



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CPGD  
PROGRAMA DE MESTRADO

YURI FREDERICO DUTRA

**“COMO SE ESTIVESSE MORRENDO”:**

A prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em

Florianópolis

Florianópolis

2008

YURI FREDERICO DUTRA

**“COMO SE ESTIVESSE MORRENDO”:**

A prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em Florianópolis

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Direito, Estado e Sociedade.

Orientadora. Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Vera Regina Pereira de Andrade

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Flávia de Mattos Motta

Florianópolis

2008

YURI FREDERICO DUTRA

“COMO SE ESTIVESSE MORRENDO”:

O Sistema Prisional e a revista íntima em familiares de reclusos  
em Florianópolis

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Direito, Estado e Sociedade, e aprovada em sua versão final na forma prevista no Regimento no CPGD/UFSC.

Presidente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Pereira de Andrade

Universidade Federal de Santa Catarina

Membros: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Miriam Pillar Grossi

Universidade Federal de Santa Catarina

Membros: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Universidade de Caxias do Sul

Membro suplente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Universidade de Brasília

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2008

Para meu pai, Joel Dutra (*in memoriam*), exemplo de luta pelos direitos humanos.

## AGRADECIMENTOS

É com emoção que realizo meus agradecimentos a todos aqueles que deram parcelas de contribuições à minha dissertação. Primeiramente agradeço a Deus, o meu fiel amigo e auxiliador em todos os momentos.

Agradeço aos meus pais, Joel Dutra e Sonia Maria Frederico e minha irmã Tatiana Frederico Dutra que tornaram possível a realização de meus sonhos e aos meus tios Walter Américo dos Reis e Aparecida de Lourdes Frederico dos Reis por sempre torcerem durante a minha caminhada.

Ao meu eterno namorado e esposo José Luiz Lugli, pelo amor incondicionado durante a realização do mestrado e no caminhar de minha vida.

À minha orientadora, Vera Regina Pereira de Andrade, por identificar meu potencial e me presentear com este tema, incentivando e abrindo as portas para esta pesquisa e pelo apoio incondicional nos momentos de provação pelo qual passei. À minha co-orientadora, Flavia de Mattos Motta pela amizade, pela poesia, pelas paisagens naturais da Lagoa, pelo auxílio na organização de minhas ideias, pelo constante incentivo e incansável auxílio no decorrer da dissertação.

Agradeço em especial a duas amigas da área de Ciências Sociais a Silvia dos Santos Fernandes, que foi uma importante amiga durante todo o meu processo de escrita e à Rosa Oliveira, também advogada, e pesquisadora do grupo de pesquisa – NIGS - Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividade, pelas infindáveis trocas discursivas e metodológicas.

Aos meus colegas de mestrado da turma de 2006, que depositaram confiança ao me elegerem representante discente do CPGD, pelo período de 2006-2007 e a todos os colegas do mestrado, em especial Giovani de Paula e Marília Budó, que me apoiaram em um momento difícil que foi o falecimento de meu pai em 2007.

Aos meus professores do mestrado em Direito e do mestrado em Filosofia, pelas constantes trocas, aprendizados e superação de angústias.

Ao Diretor da Penitenciária Heliomar Weirich e sua equipe de trabalho, pela constante atenção e excelente recepção à minha presença na Penitenciária de Florianópolis.

Aos Familiares de reclusos aqui entrevistados pela autorização de realizar esta pesquisa, e pelas informações transmitidas, sem a qual esta dissertação seria irrealizável.

A todos os meus amigos pessoais, Patrícia Áreas, Armanda Ruffino, Crishna, que sempre auxiliaram de forma positiva em minha caminhada e a todos aqueles a quem não mencionei os nomes, mas que estiveram presentes de alguma forma no meu processo de elaboração desta dissertação.

E finalmente, meu agradecimento ao CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - instituição de fomento, pelo financiamento do meu mestrado e de minhas pesquisas.

## RESUMO

*Esta dissertação é o resultado de uma pesquisa etnográfica com familiares de reclusos que passam pelo procedimento da revista íntima realizada na Penitenciária Estadual de Florianópolis, utilizando-se de metodologia da observação participante em conjunto com pesquisa qualitativa. O objetivo desta pesquisa foi o de analisar se as violações aos direitos humanos e o controle exercido pelo sistema prisional relativo aos reclusos, são estendidos aos familiares que os visitam, (com enfoque específico as mulheres que realizam a revista íntima). Constatou-se que o Sistema Prisional, ao elaborar suas normas internas e procedimentos, estende a seleção, estigmatização e punição aos familiares de reclusos ferindo a sua dignidade humana. A realização desta pesquisa teve por finalidade dar visibilidade à violação à Dignidade da Pessoa Humana no procedimento da revista íntima realizada no Sistema Prisional, procurando fornecer elementos para que operadores da legislação e do Direito, eliminem procedimentos arbitrários em nossa sociedade.*

**Palavras- chaves:** *Prisão – Dignidade da Pessoa Humana – Revista íntima – Familiares de Presos*

## ABSTRACT

*This thesis is a result of an ethnography research, with prisoners family's, that pass through the intimacy observation at the Florianópolis Prison, using participant observation methodology connected with quality research. The goal of this thesis was analyse if occurs extensions of the prison system control and humans wrights violation to the prisoners family (with particular focus in woman that pass through the intimacy observation). Was verified that the prison system, during it internal law elaboration and procedures, extends the punishment, selection and stigmatization to the prisoner's family, violating their human wright dignity. The aim of this thesis was also to give visibility to the violation of the human being dignity during the intimacy process of observation, realized at the prison system, trying to give elements to the legislators and to the Law, to eliminate arbitrary procedures in our society.*

**Key words:** *Prison – Human Wright dignity –Intimacy observation – Prisoner's family*



## Lista de Tabela

Tabela 1 - Número de Celulares apreendidos nas Prisões de Santa Catarina	132
--	-----

## Lista de Ilustrações

Esquema realizado por funcionários da penitenciária	55
Foto 1 - Portão de entrada para carros e funcionários da Penitenciária	56
Foto 2 - Área coberta com bancos da sala de espera da casa da revista	57
Foto 3 - Entrada para a sala de espera da casa de revista	57
Foto 4 - Canteiro com folhagens da sala de espera da casa da revista	58
Foto 5 - Guichês de atendimento e porta de entrada da casa da revista	59
Foto 6 - Guichê para identificação do familiar e recebimento do passe para a visita	63
Foto 7 - Porta de acesso à sala de revista íntima, guarda-pertences e corredor para o detector de metais	64
Foto 8 - Mesa para a revista das compras	65
Foto 9 - Aquário-local de cadastramento de familiares	66
Foto 10 - Parte lateral do Aquário e elogios afixados aos funcionários da Casa da Revista	66
Foto 11 – Espelho da sala da revista	67
Foto 12 - Armários da sala da revista	68
Foto 13 - Sala de visitas da Casa Velha	68
Foto 14 - Quadros na sala de visitas da Casa Velha	69
Foto 15 - Caixa de brinquedos	69
Foto 16 - Estacionamento e casa da revista vistos pelo lado interno da Penitenciária	70
Foto 17 – Prédio Administrativo e entrada para as celas	71
Foto 18 - Guarita de segurança e Corredor de segurança	71
Foto 19 – Corredor para entrada na sala de visitas e celas	72
Foto 20 – “Gaiola” para entrada na sala de visitas	72
Foto 21 – Sala de visitas da Ala de Segurança Máxima	73
Foto 22 - Sala de espera - Ala de Segurança Máxima	74
Foto 23- Gaiola e sala de visitas da segurança máxima	75
Foto 24 - Sala de visitas do COT	75

Foto 25 - Fundos da Penitenciária e caminho para a máxima, para o <i>container</i> (COT) e para a sala de visita íntima	76
Fotos 26 - Gaiola do COT	77
Foto 27 - Banheiros do COT	77
Foto 28 - Sala de visitas do COT	78
Foto 29 - Sala de visita íntima-Casa Velha	79
Foto 30 - Janelas da sala de visitas íntima - Casa Velha	79
Foto 31 - Sala de visita íntima externa	80
Foto 32 - Sala de visita íntima 2	81

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A REVISTA ÍNTIMA NA PRISÃO.....</b>	<b>05</b>
1.1 A hierarquia das normas jurídicas no sistema jurídico brasileiro: a diferença entre leis constitucionais, leis ordinárias e regulamentos executivos.....	06
1.2 O controle das leis no sistema jurídico brasileiro pós-1988.....	10
1.2.1 A Resolução n ° 09/06 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias e seu posicionamento no Sistema Jurídico Brasileiro.....	12
1.2.2 O controle de constitucionalidade formal.....	12
1.2.3 O controle de constitucionalidade substancial .....	17
1.3 Ponderação de princípios – noções gerais.....	20
1.4 Os princípios constitucionais e as regras jurídicas: diferenciações e métodos de avaliação da tese de ponderação entre princípios .....	20
1.5 O princípio da dignidade da pessoa humana: Ponderação ou maior valor axiológico no caso concreto?.....	25
1.6 O princípio da segurança e sua colisão com o princípio da dignidade da pessoa humana .....	30
1.7 O princípio da segurança, a segurança prisional e a revista íntima.....	33
1.8 A Lei de Execuções Penais, a pena de prisão e sua eficácia invertida.....	36
<b>2 A PRISÃO, A CASA DA REVISTA, A SALA DE VISITAS E SUAS PECULIARIDADES.....</b>	<b>40</b>
2.1 Metodologia e Processo da Pesquisa de Campo.....	40
2.1.1 A escolha do campo.....	43
2.1.2 Características gerais da pesquisa de campo na casa da revista.....	46
2.1.3 Gênero, Metodologia e Ética.....	58
2.2 As perguntas.....	50
2.3 Paz, Justiça e Liberdade (Nos termos da lei). As particularidades de um locus de campo.....	52
2.3.1 A Penitenciária Estadual de Florianópolis.....	52
2.3.1.1 Descrição da sala de espera da Casa da Revista.....	55
2.3.1.2 Histórico da casa da revista e início do procedimento da revista íntima na Penitenciária de Florianópolis.....	59
2.3.1.3 O interior da casa da revista e a sala de revista íntima.....	62
2.3.1.4 Descrição das salas de visita da Penitenciária de Florianópolis.....	68
2.3.1.4.1 A sala de visitas da Casa Velha.....	68
2.3.1.4.2 A sala de visitas na Ala Máxima.....	73
2.3.1.4.3 A sala de visita no Container-Cot.....	75
2.3.1.4.4 O local da visita íntima.....	78
<b>3 A TRANSMISSÃO DE PENA DOS RECLUSOS AOS FAMILIARES.....</b>	<b>82</b>
3.1 Encarceramento e suas implicações sobre os sujeitos.....	82
3.1.2 Estigmatização.....	82

3.1.3 O empobrecimento carcerário e o empobrecimento familiar.....	83
3.1.4 A Solidariedade-Resistência.....	89
3.1.5 Amor e Sexo na Penitenciária.....	93
3.1.5.1 Visita íntima.....	95
3.1.5.2 O procedimento da revista íntima.....	99
3.1.5.2.1 Revista íntima: um panorama geral dos procedimentos nas várias instituições prisoinais.....	101
3.2 Humilhações e degradações.....	106
3.2.1 Violência Institucional.....	106
3.2.1.1 Despersonalização da Identidade - O Fenômeno da prisionização.....	107
3.2.1.2 Estações Climáticas e a influência sobre a revista íntima.....	112
3.2.1.3 Tratamento dos agentes penitenciários na casa da revista - Penalização dos familiares?.....	116
3.2.1.4 A violência institucional da Penitenciária Estadual de Florianópolis: Em busca de um humanismo.....	122
3.2.1.5 Elogios da Administração para a Casa da Revista.....	124
3.2.2 Violência Sexual.....	125
3.2.2.1 O controle Social da Sexualidade de familiares: Observação do Estado Penitenciário.....	125
3.2.2.2 Eficácia da revista íntima sobre a entrada de objetos proibidos.....	129
3.2.3 Violência Psicológica – Simbólica.....	134
3.2.3.1 Sentimento pessoal no primeiro dia de visita.....	134
3.2.3.2 A sala da revista íntima: local de desejo sexual?.....	137
3.2.3.3 Revista nos alimentos.....	138
<b>Conclusão.....</b>	<b>140</b>
<b>Referências.....</b>	<b>144</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>150</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>157</b>

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação, cujo tema é a Revista Íntima, tem como objetivo geral analisar como se realiza o procedimento da revista íntima em mulheres familiares de presos, na Penitenciária Estadual de Florianópolis, como amostra de uma realidade geral do Poder Penitenciário brasileiro. O ano tomado como base foi o de 2007, para observação do procedimento de revista e verificação da violência institucional exercida pelo Poder Prisional.

Tal procedimento foi regulamentado pela Resolução n.º 09/06 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP) e disciplina sobre a revista em visitantes livres ao entrarem na Prisão, realizada, segundo o Estado, com a função de proteger todas as Prisões, coibindo a entrada de drogas, celulares ou armas em seus pertences, ou no interior de seus órgãos sexuais.

A estratégia de abordagem da pesquisa deu-se com a formulação do problema: É possível que as práticas aplicadas pelos agentes prisionais às mulheres familiares de presos, no procedimento da revista íntima quando da visita delas ao sistema prisional, fira a dignidade da pessoa humana (e o princípio da personalidade da pena)? Há, nessa circunstância, a transmissão da pena da pessoa do condenado a inocentes, de forma a causar constrangimentos e estigmatização dos familiares?

Entretanto, dependendo da forma como é realizada a revista íntima com os familiares visitantes, este procedimento pode ser considerado abusivo, e, portanto, uma pena equivalente à pena de prisão. A Prisão é o exercício da violência institucional, e a sua pena configura-se como uma repressão das necessidades reais de direitos humanos e violação dos direitos fundamentais. A real função da Pena de Prisão é a fabricação de delinquentes, exercida através de ritos de degradação do indivíduo, resultando em castigo, humilhação e estigmatização do apenado. Dentro deste contexto, pretende-se verificar a hipótese de ser a revista íntima considerada uma pena transmitida para os familiares.

Adotar-se-á dois métodos para a realização desta pesquisa: o levantamento bibliográfico e o método de pesquisa antropológico da Etnografia através da observação participante.

A observação participante e a Etnografia são métodos que expressam um observar cognitivo com significação, pois pela observação participante, o pesquisador de campo

domestica seu olhar, seu ouvir e teoriza o seu escrever, sensibilizado pela teoria disponível acerca do objeto de observação eleito. Tal método será adotado para dar visibilidade aos sujeitos (pesquisador e pesquisado) com o objetivo de valorizar os seus posicionamentos e não o da Instituição Prisional.

A escolha do tema da revista íntima para esta dissertação, justifica-se porque quase nada ou pouca coisa foi escrita no Brasil, tema que envolve direitos humanos e prisão. O tema é relevante, sendo que as primeiras entidades a abordarem o assunto no Estado de Santa Catarina foram a ONG *Habeas Corpus* e o projeto “Universidade sem Muros”.

A ONG Associação *Habeas Corpus* é constituída por familiares e amigos de presos e egressos localizada em Florianópolis-SC e o projeto “Universidade sem Muros”, sob coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Pereira de Andrade, é formado por uma equipe interdisciplinar da UFSC, com a colaboração de parceiros governamentais e não governamentais.

A Associação *Habeas Corpus* foi criada em 2003, após a realização do projeto: “Promoção da Cidadania no Sistema Prisional da Grande Florianópolis”, através de um convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a FAÇA (Fundação Açoriana para o Controle da Aids, criada em 1º de dezembro de 1991, com o objetivo de auxiliar na prevenção ao HIV e AIDS e na defesa aos direitos humanos da população atingida pela epidemia).

No ano de 2004 a Associação *Habeas Corpus* foi freqüentemente requisitada pelos detentos, por meio de cartas, e de familiares de detentos, que denunciavam o caráter humilhante e abusivo da revista realizada no presídio masculino de Florianópolis, em objetos e nas pessoas visitantes do sistema penitenciário. No mesmo ano, uma importante conquista foi feita pela Associação *Habeas Corpus*: a de, conjuntamente com o Ministério Público Estadual, a Pastoral Carcerária e a FAÇA, recomendar ao Departamento de Administração Penal que adotasse alguns procedimentos para que a revista nos objetos e nas pessoas fosse realizada com maior dignidade. A iniciativa gerou uma circular (ANEXO E) emitida pelo Diretor do Departamento de Administração Penal, que foi remetida a todas as unidades prisionais de Florianópolis, na data de 04.08.04.

O projeto “Universidade sem Muros” foi idealizado pela professora Vera Regina Pereira de Andrade, Professora no curso de Doutorado, Mestrado e graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, e Coordenadora do Programa de Ensino Tutorial- (PET) de Direito. O local escolhido para a realização do projeto foi o Complexo Penitenciário

de Florianópolis no Bairro da Agrônômica, iniciando-se pela Penitenciária Estadual de Florianópolis, com objetivo de se estender posteriormente ao Manicômio Judiciário, Presídio Feminino e Presídio Masculino.

O projeto “Universidade Sem Muros” de base Interacionista e Interdisciplinar, atua com os núcleos da legalidade, da família e o comunidade e visa implantar de forma efetiva o respeito aos direitos humanos do apenado, e a romper com os muros e preconceitos da sociedade com relação às instituições fechadas (prisões e manicômios).

A atuação desta mestranda no projeto “Universidade Sem Muros”, realizado na Penitenciária de Florianópolis no ano de 2006, foi ministrar aulas teórico-práticas, com manuseio de Processos contendo as principais peças processuais em sede de Vara de Execuções Penais. A ida semanal à Penitenciária de Florianópolis, um dos primeiros parceiros governamentais do projeto “Universidade Sem Muros”, colocou esta pesquisadora em contato com a realidade dos familiares dos presos e sua entrada na Prisão.

Este relacionamento de confiança construído pela mestranda e o Diretor da Penitenciária Estadual de Florianópolis, advinda com a realização do projeto “Universidade sem Muros”, permitiu posteriormente a autorização da permanência desta pesquisadora para a realização da pesquisa etnográfica, naquele estabelecimento, bem como a coleta de dados documentais e a sua divulgação, como os Anexos A a C e a retirada de fotos dos locais relacionados a esta dissertação, conforme a Tabela da Lista de Ilustrações. A documentação do Anexo E, e permissão para a sua utilização, foi concedida a esta pesquisadora em uma das visitas ao DEAP- Departamento de Administração Penal do Estado de Santa Catarina.

Já a pesquisa etnográfica e os apêndices inseridos nesta dissertação foram autorizados pelo Conselho de Ética e Pesquisa com seres humanos, da Universidade Federal de Santa Catarina e a concessão das entrevistas, autorizadas pelas pessoas entrevistadas.

Estruturalmente a dissertação apresenta-se em três capítulos.

O Capítulo Primeiro propõe diferenciar leis ordinárias de leis constitucionais, regulamentos legislativo de executivo e de resoluções, princípios constitucionais de regras, com a finalidade de verificar se a hierarquia entre esses institutos, que tem como ápice a Constituição, está sendo respeitada.

No segundo momento deste capítulo, pretende-se contextualizar o conceito, o desenvolvimento e adaptações à sociedade brasileira do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema jurídico brasileiro, até a sua recepção, como princípio fundamental, na

Constituição Federal Brasileira de 1988 e a partir daí, situar-se-á qual seu posicionamento jurídico frente às demais normas de direito e à Resolução n° 09/06 do CNPCP e da Portaria n° 109/05 da Penitenciária Estadual de Florianópolis-SC, verificando possibilidades de nulidades e inconstitucionalidades.

No capítulo segundo pretende-se apresentar os passos metodológicos de realização da pesquisa Etnográfica realizada na Penitenciária Estadual de Florianópolis, em sua maior parte na Casa da Revista, com realização de descrições de locais (externos e internos à penitenciária), modos de abordagem de pessoas e escolha de informantes, considerações éticas ao realizar a pesquisa.

No capítulo terceiro pretende-se analisar qualitativamente os discursos dos familiares de presos, ao visitarem o Sistema Prisional e passarem pelo procedimento da revista íntima, para verificar se a Prisão como exercício da violência institucional, (tendo como amostragem a Penitenciária Estadual de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina), é um micropoder que é exercido com autonomia e se coloca acima dos princípios constitucionais, violando-os e, portanto, transmitindo a pena aos familiares.

Por fim, esta dissertação pretende dar maior visibilidade às violações aos direitos fundamentais de pessoas livres que visitam o Sistema Prisional em nosso país.

## 1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A REVISTA ÍNTIMA NA PRISÃO

Parte-se da análise do sistema jurídico, sob o ponto de vista do controle de constitucionalidade, para verificar se, ao elaborar suas leis ou atos normativos, as Prisões (Federais e Estaduais, órgãos descentralizado do Poder Executivo) possuem um “micropoder”<sup>1</sup> que está acima do Estado Democrático de Direito.<sup>2</sup>

Para verificar a existência desse “micropoder” e a possibilidade de retirada de leis inconstitucionais emitidas por ele, avaliar-se-á a fundamentação jurídica da Resolução nº. 09/06, para depois verificar se é cabível o controle de constitucionalidade.

O julgamento do controle de constitucionalidade no Brasil é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, competência prevista no art. 102 da Constituição Federal, e segundo este artigo toda lei, ato normativo federal ou estadual que afronte os preceitos Constitucionais é passível de retirada do sistema jurídico através do controle de constitucionalidade.

Há duas formas de julgar normas inconstitucionais: Sob o aspecto do controle de constitucionalidade formal, avalia-se o processo de elaboração normativa e o posicionamento hierárquico das normas constitucionais e infraconstitucionais. Sob o aspecto do controle de constitucionalidade substancial, avalia-se se o conteúdo normativo desses regulamentos administrativos está a ferir direitos humanos fundamentais.

Buscar-se-á analisar se a Resolução nº. 09/06 do CNPCP e a Portaria nº 109/05 da Penitenciária Estadual de Florianópolis viola necessidades e direitos dos reclusos de receber visitas, e das famílias dos reclusos ao terem de se submeter à revista íntima (de forma ofensiva à sua dignidade humana), em nome da ordem e disciplina da segurança penitenciária.<sup>3</sup>

A observação do aspecto prático da resolução e da portaria e a constatação empírica da eficácia invertida serão objetos de pesquisa de campo realizada na seqüência.

---

<sup>1</sup>O conceito de “micropoder” Prisional aqui utilizado é o conceito Foucaultiano, que pode ser consultado principalmente nas obras FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro : Edições Graal, 2005 e FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. 9ª. ed. Petrópolis : Vozes, 1991.

<sup>2</sup>Sobre a diferenciação entre Estado Absolutista, Estado de Direito e Estado Democrático de Direito ver obra de STRECK, Lenio Luiz. **Ciência Política e teoria geral do Estado**, 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

<sup>3</sup>Nesta dissertação mencionar-se-á sobre três tipos de segurança. A Segurança como direito fundamental, prevista no art. 5º caput, e art. 6º da Constituição Federal, que significa garantir liberdades sociais e individuais. A Segurança Pública prevista no art. 144 da Constituição Federal, com significado de preservação de ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônios e a Segurança Prisional, mencionada pela Resolução nº 09/2006 do CNPCP para a ordem e disciplina das Prisões.

## **1. 1 A hierarquia das normas jurídicas no sistema jurídico brasileiro: a diferença entre leis constitucionais, leis ordinárias e regulamentos executivos**

O objetivo de escrever este sub-tópico é o de fazer primeiro uma contextualização geral das normas jurídicas para um melhor entendimento do conceito de leis, resoluções, princípios, para no item sub-seqüente avaliar a fundamentação jurídica da Resolução nº.09/06 do CNPCP.

Pretende-se para tanto, esclarecer que no sistema jurídico brasileiro as normas jurídicas não são iguais, há hierarquias a serem respeitadas. Apesar da elaboração da lei ser de competência originária do Poder Legislativo<sup>4</sup>, dependendo do *status* da lei, ela pode ser elaborada pelo Poder Constituinte, pelo Poder Executivo ou Judiciário em suas competências subsidiárias.

Devido às formas de elaborações diferentes, as normas jurídicas se distinguem pelas suas hierarquias e valorações e, desta forma, a sua retirada do sistema jurídico também se apresenta complexa.

Em sentido amplo “a lei é uma maneira de formalização do Direito, é uma das fontes significativas do Direito. É a norma de conduta fixada pelo poder público competente e que se destina a reger as relações sociais de um determinado povo” (FERREIRA, 1975, p. 843).

Citaremos como exemplo de lei elaborada para as Prisões, com a finalidade de reger as relações sociais do condenado e do internado, a Lei nº. 7.210, de julho de 1984, “Lei de Execuções Penais”.

Voltando ao nosso sistema jurídico como um todo, há várias espécies de normas jurídicas e procedimentos específicos para a elaboração de uma lei.

Há as leis constitucionais e as leis ordinárias. Na visão de vários estudiosos do Direito Público, como Kelsen, Hauriou, Beard, Freund, Duguit, Fraenkel e Schmitt, uma das grandes características das leis constitucionais é a de estas serem dotadas de supralegalidade e de imutabilidade relativa (FERREIRA 1975, p. 843).

A supralegalidade está relacionada à forma de elaboração das leis constitucionais, realizada por um Poder Constituinte, o que não permite que ela seja modificada pelo legislador comum. Por esse fato ela tem valor superior às leis ordinárias.

---

<sup>4</sup>As normas elaboradas pelo Poder Legislativo são denominadas leis ordinárias, as elaboradas pelo Executivo são denominadas atos normativos, as leis elaboradas pelo Poder Constituinte, leis constitucionais e as leis elaboradas pelo Judiciário, para disciplinamento e melhor funcionamento interno de seus órgãos, equipara-se aos atos normativos elaboradas pelo Poder Executivo.

Quanto à imutabilidade relativa, ela se deve a regras especiais da Constituição para a modificação delas. São regras mais rígidas e que somente podem ser elaboradas pelo Poder Constituinte, diferentemente das leis ordinárias, que podem ser revogadas, ab-rogadas ou derogadas mais facilmente e pelo poder constituído. Diante de uma possível retirada de normas do sistema jurídico, a Resolução n.º. 09/06, é a de mais fácil eliminação se comparado aos princípios Constitucionais.

As leis, em geral e principalmente as reunidas na Constituição Federativa Brasileira, apresenta-se para o mundo jurídico com dois aspectos de interpretação, o positivista e o crítico.

O *status* hierárquico superior da Constituição, para a Teoria Pura do Direito, de interpretação positivista, está relacionado à sua formação cartesiana. A norma (lei) fundante hipotética gerou a Constituição de um Estado, e a partir dela todas as outras normas são originadas, como que num sistema cartesiano.

A ciência do Direito, para descrever o seu objeto, deve se indagar sobre o fundamento da validade das normas integrantes da ordem jurídica em estudo. Ao se indagar, contudo, a validade da Constituição - a norma jurídica de que decorre a validade das demais-, ela deve forçosamente pressupor a existência de uma norma fundamental, que imponha a observância da mesma Constituição e das normas jurídicas por elas fundamentadas. Ainda que inconscientemente, todo o cientista do direito formula esta pressuposição ao se debruçar sobre o seu objeto de conhecimento. A norma fundamental, portanto, não é positiva, mas hipotética e prescreve a obediência aos editores da primeira constituição histórica (COELHO, 2000, p. 29).

Desde então, a Constituição é a grande máquina movedora de todo o ordenamento jurídico, sendo que todo o restante dele, ou seja, as demais normas infraconstitucionais, como o Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Penitenciário, são peças desse sistema maior, que por sua vez devem estar harmonicamente a ela unidos.

Nos tempos modernos e mais precisamente na contemporaneidade do século XX, a Constituição não se restringe a explicar apenas a fundação do Estado, senão também o seu funcionamento. A Constituição passa a ter desta forma um duplo significado: operar uma simbologia fundacional e funcional para a sociedade moderna. Funcionamento em grande parte inspirado no paradigma cartesiano cujo pressuposto é a perfeição mecânica invocando a idéia de máquina, de sistema. É compreensível que para explicar como uma Constituição torna possível uma sociedade, ou seja, como a Lei Magna “faz funcionar” dada ordem social, o discurso da modernidade, sob o drástico redutor histórico das modernizações industriais, tenha recorrido cada vez mais à idéia de ciência (ARRUDA, 2004, p.56).

A interpretação positivista segundo Raquel SpareMBERGER, “busca na lei o sentido dado pelo legislador” como forma de reprodução do conhecimento a partir da relação sujeito/objeto (SPAREMBERGER, 2007, p 165). Contrário a este aspecto, a interpretação crítica “busca a valorização da pluralidade, a oposição ao absolutismo da verdade e a lúdica experiência do sujeito como tradição” (SPAREMBERGER, 2007, p. 156).

A hermenêutica crítica trabalha, reconstruindo o conhecimento na área do Direito, com novas formas de reflexão capazes de dar conta das mudanças na sociedade (SPAREMBERGER, 2007, p.134). [...] criando condições de produção no sentido por parte do sujeito/intérprete como ser-no (do)-mundo (2007, p.165).

Do ponto de vista de um aspecto crítico, a Constituição e as normas infraconstitucionais podem ser vistas sob o prisma de que a sua relação entre elas não é inspirada apenas de forma mecânica, mas sim em um contexto histórico-estrutural:

Tal panorama constitucional epidérmico não implica a aceitação da univocidade significativa da norma, ou seja, da ilusão de que basta um recurso à letra da lei para daí extrair toda a sua significação, o que é um mito. Para os limites da investigação proposta, tal panorama satisfaz sem que isto implique a aceitação implícita do referido mito. Não se desconhece que os sentidos da norma são co-constituídos tanto pelo seu momento genético- contexto estrutural histórico que é gestado - quanto pelo seu momento de aplicação - contexto concreto de correlação de forças das decisões estatais. E, embora, o primeiro emoldure o marco das significações constitucionais possíveis, essas somente adquirem sua significação plena no segundo contexto, passível não só de redefinição, mas também de violação. Reconhecendo-se, portanto, tal problemática não se deseja, contudo abordá-la. Mas, com essa ressalva, tão somente visualizar o discurso constitucional (ANDRADE, 1993, p. 43, nota 66).

Seja sob o ponto de vista positivista ou crítico, a Constituição é a norma com maior poder hierárquico no ordenamento jurídico, e todas as normas infraconstitucionais devem estar em consonância com os seus preceitos. A Constituição Federativa do Brasil do ano de 1988, vigente entre nós, elegeu como contexto histórico estrutural o Estado Democrático de Direito, que grosso modo baseia suas normas em princípios universais de Direitos Humanos.

Com relação à elaboração das demais leis ordinárias e atos normativos, Pinto Ferreira faz um breve comentário sobre o processo de elaboração dessas leis nas Constituições de 1946 e 1967.

A lei pode objetivar-se, na sua elaboração, de diversas maneiras, na pragmática da constituição brasileira. A lei propriamente dita é votada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República (Constituição de 1946, art. 75). O decreto-legislativo é votado pelo Congresso e promulgado pelo presidente do Senado (Constituição de 1946, art. 66). O processo legislativo na Constituição de 1946 é

menos rico do que na carta constitucional de 1967, com a Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969.

Na Constituição brasileira de 24/1/1967, o processo legislativo é mais complexo. Esta Constituição relaciona, no seu artigo 46, sete espécies de normas jurídicas no processo legislativo, a saber: I- emendas à Constituição; II- leis complementares da Constituição; III- leis ordinárias, IV- leis delegadas, V- Decretos-leis; VI- Decretos legislativos; VII- resoluções (FERREIRA, 1975, p. 845).

Com o aumento das espécies de normas jurídicas pela Constituição de 1967, e para um melhor entendimento da elaboração legislativa, Pinto Ferreira, procedeu abaixo uma diferenciação entre lei e resolução, e também entre resoluções (regulamento) do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É preciso, no entanto, distinguir entre as leis e as resoluções do Congresso, da Câmara ou do Senado. Estas resoluções valem tão somente para os ditos órgãos colaboradores. As resoluções do Congresso da Câmara ou do Senado são votadas pelo plenário e promulgadas pela Mesa respectiva, no concernente às matérias de sua exclusiva competência (Constituição de 1946, art. 41, II e IV; arts. 59 e 63; art. 62, § 2 e art. 64). A mesma técnica vigora quanto à Constituição de 1967. O assunto é ventilado mais a contento pelos regimentos internos das casas do Congresso, ou pelo seu regimento comum.

É preciso ainda, aludir a regulamentos, mas estes são atos do poder executivo, e não da alçada do legislativo, para melhor execução das leis; bem como os decretos simples, que são atos do poder executivo para nomeação, promoção, demissão, aposentadoria ou reforma de funcionários públicos civis ou militares, para a concessão de indulto ou comutação de penas, para declaração do estado de sítio, da intervenção, da mobilização, ou também para autorizar a aceitação de emprego, pensão, comissão, ou outras matérias” (FERREIRA, 1975, p.845).

Na nossa Constituição de 1988, a competência legislativa do Poder Legislativo está prevista no art. 59, diferenciando-se da anterior pelo acréscimo de uma nova modalidade de norma jurídica, as medidas provisórias, em substituição à modalidade do decreto-lei.

O processo de emenda Constitucional e de elaboração de leis complementares e ordinárias, de medidas provisórias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções (legislativas) estão previsto respectivamente nos artigos 60, 61, 62, 68 e no art. 66 § 3º e 68 § 2º da Magna Carta.

Já a competência para o processo de elaboração de decretos e regulamentos pelo executivo está previsto no art. 84 IV da Constituição Federal (CF), que concede ao Poder Executivo, através de seus órgãos centralizados ou descentralizados, a competência de elaboração normativa, com limites, que serão analisados a seguir, tratando especificamente da Resolução nº. 09/06 do CNPCP, e da Portaria nº. 109/05, da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

As normas constitucionais que aqui serão analisadas e que devem ser respeitadas como superiores, mesmo pelos atos normativos elaborados do CNPCP e pela Penitenciária Estadual de Florianópolis, serão o art. 1º da Constituição Federativa Brasileira, a “dignidade da pessoa humana” considerado como princípio fundamental, e o art. 5º da Constituição Brasileira, a “segurança” considerado um direito e garantia fundamental.

Após essas breves considerações sobre Teoria Geral do Estado e hierarquias normativas, passaremos à análise da inconstitucionalidade da Resolução nº. 09/06 e da Portaria nº. 109/05, verificando seu posicionamento no ordenamento jurídico brasileiro.

## **1.2 O controle de constitucionalidade das leis no sistema jurídico brasileiro pós-1988**

O controle de constitucionalidade é um processo de verificação da compatibilidade de uma lei ou um ato normativo com a Constituição, realizado pela observação de seus requisitos formais e substanciais.

Como exposto anteriormente e extraído dos ensinamentos de Paulo Bonavides, a Constituição possui superioridade hierárquica frente às demais normas, pois:

O sistema das Constituições rígidas assenta numa distinção primacial entre poder constituinte e poderes constituídos. Disso resulta a superioridade da lei constitucional, obra do poder constituinte, sobre a lei ordinária, simples ato do poder constituído, um poder inferior de competência limitada pela Constituição mesma. (2005, p. 296)

O Poder Legislativo e o Executivo, ao realizarem suas competências originárias e derivadas de criar leis ou regulamentos, não podem “introduzir leis contrárias às disposições constitucionais” (BONAVIDES, 2005, p. 297), “pois estas leis restariam nulas, inaplicáveis, inconsistentes com a ordem jurídica estabelecida” (BONAVIDES, 2005, p. 297; MIRANDA, 1970, p.316, 317).

O controle de constitucionalidade pode ser exercido pela via formal ou substancial, sendo que a primeira irá analisar se todos os requisitos estruturais de competência e hierarquias previstas constitucionalmente foram respeitados para a validade da lei ou do ato normativo elaborado.

O controle de constitucionalidade formal é estritamente jurídico e consiste em “examinar se as leis foram elaboradas de conformidade com a Constituição no sentido da correta observância das formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma

competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos (BONAVIDES, 2005, p. 267)

No controle de constitucionalidade substancial, o que será analisado é se o conteúdo do ato normativo elaborado está de acordo com os Direitos Humanos fundamentais estabelecidos pela Constituição. Ambas as modalidades de controle de constitucionalidade serão interpretadas pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o art. 102 da CF, que determina:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.
- b) [...]

Há duas formas de perquirir sobre o controle de inconstitucionalidade:

- a) por via de exceção – em que uma das partes requer, em ação judicial, incidente de inconstitucionalidade, com objetivo de retirar a eficácia da lei considerada inconstitucional, que após declarada pelo Juiz, possui efeitos que atingem somente as partes processuais –, e
- b) por via de ação - que consiste na interposição de uma Ação direta de inconstitucionalidade (Adin) perante o STF, com o objetivo de retirar a validade da lei ou ato normativo<sup>5</sup>, tornando uma ou outro nulos e atribuindo à anulação alcance *erga omnes*,<sup>6</sup> ou seja atingindo a todas as pessoas (BARROS, 2001, p. 57).

Dessa forma, o meio eficaz para corrigir possíveis inversões hierárquicas no ordenamento jurídico ou violações dos atos normativos aos direitos humanos fundamentais é o controle de constitucionalidade, que se dá por meio de incidentes de inconstitucionalidade ou por meio de Ação direta de inconstitucionalidade. Nesta dissertação ater-se-á ao controle de constitucionalidade por via de ação, por sua força de extinção imediata e definitiva do ato

---

<sup>5</sup>A lei é uma norma jurídica elaborada pelo poder legislativo, com validade em todo o território jurídico, sendo obrigatória para todas as pessoas; o ato normativo também pode ser considerado uma norma, que difere da lei, por ser emanada pelo poder executivo ao elaborar decretos e regulamentos e que obriga apenas os órgãos e sujeitos pertencentes ao Poder Executivo.

<sup>6</sup>O significado do termo jurídico *erga omnes*, nos casos de Adin, representa que todas as pessoas podem se beneficiar da decisão de nulidade, não necessitando interpor nenhum processo para terem seu direito reconhecido.

normativo inconstitucional do sistema jurídico e por sua eficácia *erga omnes*, pois a interposição dessa ação, em sendo considerada procedente, atinge a totalidade dos familiares de reclusos.

### **1.2.1 A Resolução n.º. 09/06 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias e seu posicionamento no Sistema Jurídico Brasileiro**

Analisar-se-á essa resolução, (considerada um ato normativo federal) sobre os aspectos do controle de constitucionalidade formal e do controle de constitucionalidade substancial. No primeiro aspecto delimitar-se-á o posicionamento hierárquico no ordenamento jurídico da Resolução Administrativa n.º. 09/06 (ANEXO D) do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP) e sua natureza jurídica, verificando competências dos órgãos e abrangências da normativa. No segundo aspecto, verificar-se-á os limites de conteúdo da Resolução diante da Constituição Federal do Brasil, com a finalidade de comprovar possível inconstitucionalidade.

### **1.2.2 O controle de constitucionalidade formal**

Para a melhor execução das Leis, o Poder Executivo ou órgãos da administração direta podem elaborar atos normativos, sendo um deles as Resoluções. Hierarquicamente inferior às Leis, as Resoluções concedem maior liberdade ao Executivo, ao utilizar do poder discricionário, que lhe é assegurado, para esclarecer a aplicação de uma Lei, e estabelecer a uniformidade de comportamento dentro de suas instituições administradas.

A Resolução n.º. 09/06, emanada pelo CNPCP, tem por objetivo a adoção de procedimentos uniformes nas instituições prisionais, com relação à revista nos visitantes, para manter a ordem e a disciplina das Prisões e para evitar excessos de controle pelo Poder Prisional.

O CNPCP ao elaborar esta resolução está esclarecendo a aplicação da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) em seu art. 41, inc. X, que institui como um direito do recluso “a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”, para que essas instituições possam executar de maneira uniforme o ingresso dos visitantes.

No aspecto formal, a competência para elaborar resoluções sobre assuntos prisionais pertence ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP). O CNPCCP é um órgão deliberativo, subordinado ao Ministério da Justiça, que também é um órgão de Administração Direta do Poder Executivo.

Isso significa que, mesmo sendo subordinado e hierarquicamente inferior ao Ministério da Justiça, é através do CNPCCP, como órgão descentralizado, que o Estado atua nas políticas criminais e penitenciárias, e tem o poder de emitir Resoluções.

Na visão de Bandeira de Mello “a aludida distribuição de competência não prejudica a unidade monolítica do Estado, pois todos os órgãos e agentes permanecem ligados por um sólido vínculo denominado hierarquia” (1994, p. 81).

Para melhor esclarecimento da competência específica do CNPCCP, realizar-se-á um enquadramento administrativo dos órgãos do Poder Executivo relativo aos assuntos de Segurança Pública e Justiça.

A República Federativa do Brasil é composta por três Poderes: O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. O Poder Executivo, segundo o art. 76 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Presidente da República, e este é auxiliado, por meio da administração direta, pelos Ministros de Estado.

Para Bandeira de Mello,

O Estado pode desenvolver por si mesmo as atividades administrativas que têm constitucionalmente a seu encargo, [...] de forma centralizada quando exercida pelo próprio Estado, ou seja, pelo conjunto orgânico que lhe compõe a intimidade. Na centralização, o Estado atua diretamente por meio dos seus órgãos, isto é, das unidades que são simples repartições interiores de sua pessoa e que por isto dele não se distinguem. Consiste, portanto, em meras distribuições internas de plexos de competência, ou seja, em “desconcentrações” administrativas. Na descentralização o Estado atua *indiretamente*, pois o faz através de outras pessoas, seres juridicamente distintos dele, ainda quando sejam criaturas suas e por isso mesmo se constituam, [...], em parcelas (personalizadas) da totalidade do aparelho administrativo estatal (1996, p.80).

Segundo o Portal eletrônico do Governo Brasileiro,<sup>7</sup> a função dos Ministérios é a de “elaborar normas, acompanhar e avaliar os programas federais, formular e implementar as políticas para os setores que representam. São encarregados, ainda, de estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos públicos”.

---

<sup>7</sup>[http://www.brasil.gov.br/gov\\_federal/estrutura/ministerios](http://www.brasil.gov.br/gov_federal/estrutura/ministerios). Acessado em 26 de abril de 2007.

Dentre os 27 Ministérios do Poder Executivo, o Ministério da Justiça<sup>8</sup>, o mais antigo entre todos os órgãos da Administração Federal direta, é o órgão que possui missão de promover a Cidadania, a Justiça e a Segurança Pública conjunta entre o Estado e a sociedade.

O Ministério da Justiça possui áreas de competências estabelecidas pelo Decreto n°. 5.834, de 6 de julho de 2006,<sup>9</sup> que são desconcentradas<sup>10</sup> (MELLO, 1996, p. 80) em alguns órgãos específicos, os quais citaremos apenas no interesse deste objeto de estudo:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública, subdividida em Departamento de Políticas, Programas e Projetos, Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal em Segurança Pública, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública de Pesquisa, Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

b) Departamento Penitenciário Nacional, subdividido em Diretoria-Executiva, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Diretoria do Sistema Penitenciário Federal e os órgãos colegiados, dentre eles o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP .

Portanto no aspecto do controle de constitucionalidade formal, nada há de errado com a elaboração da resolução n ° 09/06 do CNPCP, pois este é o órgão competente para emitir Resoluções sobre questões Prisionais. Porém esse ato normativo executivo possui limites no aspecto do controle de constitucionalidade substancial, uma vez que o conteúdo estabelecido em sua norma deve obedecer hierarquicamente seu posicionamento no sistema jurídico, respeitando direitos e garantias fundamentais, conforme análises apresentadas abaixo.

---

<sup>8</sup>Criado em 03 de julho de 1822, pelo Príncipe Regente D. Pedro, em decreto referendado por José Bonifácio de Andrada e Silva, que criava a Secretaria de Estado de Negócios da Justiça, com nomeação do Ministro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, contanto até hoje com 207 Ministros, sendo o último Ministro nomeado, em 16/03/2007, o Ministro Tarso Genro, em substituição ao Ministro Márcio Thomaz Bastos (2003-2007). Dados retirados do sitio <http://www.mj.gov.br> - institucional, estrutura, acessado em 26 de abril de 2007.

<sup>9</sup>As demais competências do Ministério da Justiça são: Art.1 O Ministério da Justiça, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; II - política judiciária; III - direitos dos índios; IV - entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal; V - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor; VI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional; VII - nacionalidade, imigração e estrangeiros; VIII - ouvidoria-geral dos índios e do consumidor; IX - ouvidoria das polícias federais; X-assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei; XI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; XII - articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; XIII -coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo; e XIV - prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional.

<sup>10</sup>Termo do Direito Administrativo, que consiste no ato da Administração atuar diretamente por meio de seus órgãos, mas com distribuições internas, sendo que estas repartições dele não se distinguem.

Segundo o Direito Administrativo, as Portarias, Resoluções, Regimentos e demais atos normativos dessa hierarquia do Poder Executivo da Administração Direta obedecem às mesmas regras do Regulamento Administrativo, mas têm menor poder extensivo que este.

Mesmo havendo esta pequena diferenciação, nenhum desses atos normativos podem criar direitos ou restrições à liberdade e ao serem elaborados. Seu conteúdo normativo exige estrita observância ao princípio da legalidade, art. 5º, II, art. 37 e art. 84, IV todos da CF, ou seja, não podem alterar o instituído em lei, somente explicar melhor a sua aplicação.

Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o Chefe do Poder Executivo não pode assenhorar-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou Indireta. (MELLO, 1996, p. 208)

Para Bandeira de Mello, a natureza jurídica da competência regulamentar é “um dever jurídico: o de proceder a uma delimitação administrativa interna da esfera de discricionariedade que da lei resultava para a Administração, em vista de assegurar o referido princípio da igualdade, mediante imposição de um comportamento uniforme perante situações iguais” (1996, p.194).

Constata-se então que, ao exercer o poder regulamentar, o Executivo possui limites, sendo um deles o de nunca ultrapassar o instituído em lei e estabelecido em Constituição legislativa. Nas lições de Pontes de Miranda (1970, p.316, 317): “Se, regulamentando a lei ‘a’ o regulamento fere a Constituição ou outra lei, é contrário à Constituição, ou à lei, e, em consequência, nulo o que editou”.

E na visão de Bandeira de Mello

É dizer: se à lei fosse dado dispor que o Executivo disciplinaria, por regulamento, tal ou qual liberdade, o ditame assecuratório de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei perderia o caráter de garantia Constitucional, pois o administrado seria obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa ora em virtude de regulamento, ora de lei, ao líbido do Legislativo, isto é, conforme o legislador ordinário entendesse de decidir. E óbvio, entretanto, que, em tal caso, este último estaria se sobrepondo ao constituinte e subvertendo a hierarquia entre Constituição e lei, evento juridicamente inadmissível em regime de Constituição rígida (1996, p. 195).

Esses limites da Lei e da Constituição devem ser respeitados ao elaborar uma Resolução, sob pena de haver um Poder Executivo legislando e determinando qual sujeito merece ter seus direitos fundamentais preservados e qual não merece.

De outro lado, o poder discricionário concedido à Administração Pública também representa um limite ao arbítrio do Poder Legislativo ao elaborar as leis, para não interferir de forma abstrata em um conhecimento que ele não possui, que, nessa dissertação, é o de administrar instituições prisionais.

A razão do Estado de Direito, conforme Bandeira de Mello (1996, p. 186), é a proteção do indivíduo contra os excessos do Poder Público. Essa proteção se dá por meio da tripartição dos Poderes, que nega ao Executivo a legislação de leis que limitem a liberdade e propriedade das pessoas, mesmo por atos regulamentares administrativos.

Assim, na ordem hierárquica, a obediência à Constituição, e posteriormente à Lei, colocam ambas em superioridade ao Regulamento, tanto porque são emanadas respectivamente pelo Poder Constituinte e pelo Legislativo, que têm competência constitucional para elaborá-las quanto por seu caráter de ordem normativa com conteúdo que é inovador<sup>11</sup> no ordenamento jurídico (LIMA, 1982, p. 40; FAGUNDES, 1979, p. 316). Nessa dissertação, a hierarquia que a Resolução n° 09/06 do CNPCP deve obedecer é primeiramente o princípio da dignidade da pessoa humana e posteriormente o art. 41 da Lei de Execuções Penais.

De outro lado, o processo de formulação de uma lei se diferencia da elaboração de uma Resolução, pois a Lei deve passar pelo crivo de várias ideologias partidárias, por vários procedimentos, até ser instituída como tal. Já o regulamento é criado no gabinete pessoal do órgão administrativo que o emitirá, somente inspirado na ideologia de um único indivíduo e em observância à lei que pretende esclarecer melhor.

Regulamentos, portarias, resoluções e demais atos normativos, por sua vez, somente são emitidos pelo Poder Executivo e em nada alteram o ordenamento jurídico, pois segundo Pontes de Miranda, “o regulamento não é mais do que auxiliar das leis, auxiliar que sói pretender, não raro, o lugar delas, mas sem que possa, com tal desenvoltura, justificar-se e lograr que o elevem à categoria de lei”(MIRANDA, 1970, p. 314).

---

<sup>11</sup>As leis constitucionais inauguram novas diretrizes e valores que um Estado deve seguir, já as leis ordinárias, baseadas em valores constitucionais, inauguram um novo mandamento coercitivo para todas as pessoas de um determinado Território (Estado). O Regulamento apenas determina como a lei ordinária deve ser aplicada entre as instituições Executivas.

Conforme colocado anteriormente, o CNPCP possui competência de, através de resolução, delimitar como deve ser exercido o direito, estabelecido por lei (art. 41 da Lei de Execuções Penais), de receber visitas pelos presos, e também como as instituições prisionais devem acolher os visitantes, assegurando-lhes o princípio da igualdade (de tratamento entre todas as pessoas), art. 5º *caput* da Constituição Brasileira e da dignidade da pessoa humana.

Com esse mesmo entendimento jurídico podemos afirmar que a Penitenciária Estadual de Florianópolis possui competência para elaborar a Portaria nº. 109/2005, (Anexo A) que foi instituída para disciplinar melhor como devem ser os procedimentos em relação aos visitantes de reclusos, auxiliando na orientação de servidores para que procedam de modo único, mas com a ressalva dos mesmos limites apresentados para a Resolução nº 09/06.

### **1.2.3 O Controle de constitucionalidade substancial<sup>12</sup>**

Uma explicação dos motivos da elaboração da Resolução nº 09/06 é o de verificar excessos no controle de cidadãos livres nos estabelecimentos penais e, para tanto, resolve no art. 1º delimitar em que consiste a revista, além de justificar que ela deve ser efetuada em nome da segurança dos estabelecimentos penais (que nesta dissertação denominamos estabelecimentos prisionais).

Dita o art. 1º- A revista e a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes servidores ou portadores de serviços, ingressarem nos estabelecimentos penais.

No entanto é no art. 2º dessa Resolução, que verificamos a inconstitucionalidade substancial desse ato normativo federal, pois ocorre abuso de poder do Executivo, ao estabelecer em resolução administrativa limitações aos direitos e liberdades dos familiares visitantes.

O Poder Prisional não possui competência para estabelecer limites aos direitos fundamentais dos visitantes, como o procedimento da revista íntima que implica em ofender a dignidade da pessoa humana.

Por isso a dissertação sustenta que o Poder Prisional é um “micropoder” no sentido Foucaultiano, que exerce a violência institucional, conceituada por Alessandro Barata (1993,

---

<sup>12</sup>Este aspecto adentra ao conteúdo interpretativo da resolução.

p. 48), como a repressão das necessidades reais de direitos humanos e violação dos direitos fundamentais.

Segundo o art. 2º- A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substâncias proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.

Há nesse artigo uma limitação ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares e de maior valor axiológico para a criação de toda norma do ordenamento jurídico, bem como um Direito Humano fundamental de máxima grandeza e ao direito fundamental de intimidade, art. 5º inc. X da Constituição Federal, ao permitir a violação a estes princípios, mesmo que em casos excepcionais.

Esse abuso de poder equivale às exceções criadas pelo Poder Executivo, em suas decisões, que tinham força de lei, ocorridas nas eras de Hitler, Stalin, Mussolini e na América Latina, em nossas ditaduras militares, quando direitos fundamentais eram violados e tornados relativos pelo poder discricionário administrativo.

Diante dos ensinamentos constitucionais e administrativos expostos nos tópicos acima, o artigo 2º da Resolução nº 09/06 do CNPCP é nulo. No entanto, até o presente momento, nenhuma ação direta de inconstitucionalidade, mandado de segurança ou nulidade administrativa foram acionadas contra essa resolução. A única medida tomada, foi a rebelião dos reclusos como forma de protesto às revistas íntimas em seus familiares e em Santa Catarina, protestos via associação.

No Estado de Santa Catarina é conhecida a ação de uma associação para coibir o procedimento da revista íntima. A *Habeas Corpus*, formada por familiares de detentos, que em ação conjunta com o Ministério Público Estadual, a Pastoral Carcerária e a Fundação Açoriana para o Controle da Aids (FAÇA), recomendou alguns procedimentos para que a revista nos objetos e nas pessoas fossem realizadas com maior dignidade. Isso gerou uma circular em 04.08.04, emitida pelo Diretor do Departamento de Administração Penal de Santa Catarina (ANEXO E). Essa medida, no entanto, ficou somente formalizada em documentos internos.

A mesma medida acima tomada, também poderia ser alegada pelas entidades governamentais e não-governamentais com fundamento na desobediência ao art. 2º da referida resolução, pois a maioria dos estabelecimentos prisionais, tornam regra o

procedimento da revista íntima aos visitantes de reclusos. Mas como relatado anteriormente, também não se verificou nenhum movimento jurídico neste sentido, somente social.

No mesmo sentido exposto para a resolução, também poder-se-ia alegar a inconstitucionalidade ou nulidade administrativa do art. 7º da Portaria 109/05 (Anexo A) da Penitenciária Estadual de Florianópolis, pois tal artigo e seus incisos estabelecem como deve ser feita a revista pessoal nos visitantes:

Art. 7 inc. 1

A revista pessoal é feita individualmente por um agente prisional do mesmo sexo do visitante.

Art. 7 inc 2

**Com o uso de luvas descartáveis pelo agente prisional, o visitante é conduzido até a sala de revista e deverá retirar todo o seu vestuário, revistando-o em seguida. Com a utilização de um espelho no chão e outro na parede, para melhor observação das partes íntimas, é feita a revista pessoal objetivando impedir a entrada de objetos proibidos. É feita também a revista na boca do visitante, simplesmente, pedindo para que abra a mesma e levante a língua para cima e depois para fora da boca. E por último é revistada a sandália do visitante. (grifo da mestranda)**

[...]

Art 7 inc 4

Após a revista pessoal o visitante deverá ser submetido ao detector de metal. Caso o detector acuse algo, ficará proibida a entrada do visitante nesta Penitenciária, no dia em curso.

Verifica-se, na realidade dos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina, que mesmo que o visitante passe por detector de metais, a revista íntima é regra para a visita de familiares aos reclusos, sob a alegação de que as drogas não são detectadas por esta tecnologia.

Hipoteticamente alguns operadores jurídicos, no entanto, poderiam entender, na interpretação substancial da resolução e da portaria, que não ocorre inconstitucionalidade, e por isso não há nulidade alguma na Resolução nº 09/06, pois incide uma ponderação de princípios entre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental da Segurança.

Mas esta seria uma interpretação politicamente errônea, pois a segurança que trata a resolução é a segurança da Prisão, em nada compatível com a segurança eleita como um princípio fundamental de um Estado Democrático de Direito.

Mesmo assim apresentar-se-á o argumento dessa interpretação politicamente errônea, para invalidá-lo. Segundo esse argumento errôneo, o princípio da segurança teria maior valor

que o princípio da dignidade humana, e falsamente todas as normas infraconstitucionais deveriam ser pautadas observando o princípio da segurança e não o princípio da dignidade da pessoa humana.

### **1.3 Ponderação de princípios - noções gerais**

A ponderação de princípios é uma solução constitucional para a colisão dos direitos fundamentais, para indicar qual deles terá maior peso e possibilitar uma maximização da eficácia dos direitos e bens do princípio escolhido com maior valor.

A ponderação equilibra e ordena os princípios fundamentais em tensão, mas não atribui um significado normativo à norma, e verificar-se-á pormenorizadamente, que isso contribui para a coexistência do princípio de maior valor axiológico com os demais princípios, num caso concreto.

O objetivo de se ponderar princípios também é o de verificar a ocorrência de ilegitimidade no arbítrio Estatal, pois utilizando tal teoria, princípios que são eleitos erroneamente como mais importantes para justificar certas decisões Estatais podem ser reavaliados juridicamente. A reavaliação pode impedir violações desnecessárias aos direitos fundamentais.

Diante dessas breves noções, dois interesses constitucionais em conflito são verificados no art. 2º da Resolução nº. 09/06 do CNPCP: o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, que na Constituição Federativa Brasileira é considerado um princípio fundamental, previsto no art. 1º da CF e de forma indireta, nos demais incisos do art. 5º da Constituição, e o direito fundamental da segurança, previsto no art. 5º, *caput* da CF.

Com a finalidade de avaliar a tese da ponderação entre princípios, esclarecer-se-á como são seus métodos de avaliação verificando-se qual princípio, no caso concreto da Resolução nº. 09/06, deve ser avaliado como tendo maior peso, a fim de respeitar todas as garantias que ele proporciona.

### **1.4 Os princípios constitucionais e as regras jurídicas: diferenciações e métodos de avaliação da tese de ponderação entre princípios**

Conforme analisado anteriormente, a resolução n.º 09/06 do CNPCP é um ato normativo federal, elaborada por um órgão descentralizado do Poder Executivo, que estabelece que a revista manual, (nesta dissertação denominada revista íntima) deve ser realizada excepcionalmente, em nome da segurança, mas respeitando-se a dignidade da pessoa humana.

A segurança apontada pela resolução pode levar ao jurista a várias interpretações de segurança como: a prisional, o direito fundamental de segurança e até mesmo a Segurança Pública. Procurar-se-á interpretar essa segurança das duas primeiras formas interpretativas, não adentrando na discussão da Segurança Pública.

Iniciando-se pela interpretação de segurança como direito fundamental, verificamos que este princípio é ponderado politicamente de maneira errônea. Desta forma, necessário se faz expor como o sistema jurídico constitucional resolve esse problema.

A diferenciação entre regra e princípios iniciou-se com os estudos das Constituições no Estado Democrático de Direito, mais exatamente em 1950. Segundo Alexy<sup>13</sup>, esse debate já perfaz três décadas. Sucintamente há duas posições fundamentais sobre essa diferenciação: a de que princípios são mandatos de “otimização”; e a segunda posição, que não é unificada, mas possui um núcleo em comum: a de que a primeira idéia é exagerada, falsa ou insuficiente (ALEXY, 2003, p. 94).

Há três teses, adotadas por alemães, americanos e posteriormente também brasileiros, que abordar-se-á adiante sem maiores aprofundamentos e que auxiliam na colocação dessas duas posições sobre diferenciação de regras e princípios: 2.2.1) a tese da “otimização”, 2.2.2) a tese da colisão, subdividida entre conflitos entre regras e colisão de princípios e 2.2.3) a lei da ponderação.

Não serão abordadas aqui as discussões sobre os posicionamentos contrários à tese de princípios como mandatos de “otimização”, pois como já afirmado por Alexy<sup>14</sup> e confirmado em Dworkin, “tais posicionamentos são variados e nem sempre apresentam uma linha de identidade, mas sim um núcleo comum: o de ser falso, insuficiente ou exagerada, a tese de

---

<sup>13</sup>Alexy conta que a distinção da terminologia entre regras e princípios começou nos anos de 50, na Alemanha, com Josef Esser. Na Áustria Walter Wilburg já havia antecipado algumas apreciações sobre a matéria. Um debate mais amplo sobre esta distinção se deu graças à Ronald Dworkin, na obra “The Modelo of Rules” em 1967. Desde aquela época, a distinção entre regras e princípios e suas implicações para a teoria da aplicação jurídica, a estrutura do sistema jurídico, a relação entre o direito e a moral e a dogmática jurídica, em especial a dogmática dos direitos fundamentais, tem sido objeto de um insondável conjunto de investigações, algumas delas bem profundas. (2003, p. 93)

<sup>14</sup>Para um estudo mais aprofundado sobre os posicionamentos contrários, verificar as quatro objeções, de K. Gunter, J. R. Sieckmann, A. Peczenik. Alexy, p.104 a 137.

mandatos de ‘otimização’”. No entanto mencionarei alguns autores contrários, como H. L. A. Hart e Joseph RAZ<sup>15</sup>, K. Günter, J. R. Sieckmann<sup>16</sup> (ALEXY, 2003, p. 104 – 137) dentre outros, que poderão ser melhor estudados pelo leitor interessado.

Descrever-se-á como é o funcionamento das três teses que diferenciam princípios de regras (também denominadas de lei, ato normativo), bem como os métodos para a resolução de seus conflitos.

Ao avaliar a tese de “otimização” de princípios, verifica-se que seu método de resolução de conflito se diferencia da regra (lei), porque, quando lançada no ordenamento jurídico, a regra possui um mandato definitivo. Dessa forma, em caso de conflitos entre regras, uma delas deverá ser eliminada ou alterada. No caso de princípios, estes podem coexistir, mesmo tendo valores conflitantes, porque ao se utilizar do método da ponderação de princípios, um deles será “otimizado”, prevalecendo no caso concreto sobre o outro princípio minimizado.

Para Alexy (2003, p. 95-96) toda norma ou é uma regra ou é um princípio, sendo a diferenciação qualitativa e de grau. A regra (lei) é um mandato definitivo: se uma regra tem validade, então está ordenado fazer exatamente o que ela exige, nem mais, nem menos. Já o princípio é um mandato de otimização: princípios são normas que ordenam que algo se realize na maior medida possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas.

A segunda tese para a diferenciação entre regras e princípios é a lei da colisão, pois o método como são solucionados os conflitos de colisão, também se realiza de forma diferente, entre as regra e os princípios devido as suas naturezas jurídicas diversas.

A colisão pode-se dar de duas maneiras, pelo conflito de regras e pela colisão de princípios. O método de resolução entre o conflito de regras e a colisão entre princípios pode ser delimitado da seguinte maneira: “o conflito de regras é a existência das duas normas, que, se aplicáveis cada uma por sua parte, levariam a resultados incompatíveis entre si, juízos jurídicos concretos de dever ser estariam em contradição” (ALEXY, 2003, p. 96) e a regra incompatível teria que ser retirada do ordenamento jurídico. Já na colisão entre princípios, utilizando o método da ponderação, o que tiver maior valor axiológico prevalecerá sobre o

---

<sup>15</sup>O próprio Dworkin afirma em nota de rodapé, n 2, do Capítulo 3 O modelo de regras II, que não pretende responder, nem mencionar todos os pontos contra-argumentados com relação a serem princípios parte do direito e de como eles se revelam, mas cita alguns autores com quem irá dialogar, sendo eles: RAZ, “Legal Principles and the Limits of Law”, 81, YALE L. J. 823 (1972). Ver também G. Carrio, Legal Principles and Legal Positivism (1971); Christie, “The Model of Principles”, 1968, Duke L. J. 649 [...] (2002, p. 74)

outro, mas não o eliminará do ordenamento jurídico. Por isso o grande diferencial entre os dois é a forma como se solucionam essas colisões.

Para Alexy o conflito entre as regras se soluciona da seguinte maneira:

Um conflito entre duas regras só pode ser solucionado se se introduzir uma cláusula de exceção a uma das duas regras ou se declarar a invalidação de uma delas. No âmbito de declaração de invalidade de uma das regras, pode-se utilizar as regras de colisão como: lei posterior derroga lei anterior, lei superior derroga lei inferior e direito federal tem primazia sobre o direito dos estados federados (2003, p. 97 ).

Já a colisão entre princípios deve-se resolver de uma forma totalmente diversa. A solução da colisão entre dois princípios contraditórios só pode ser resolvida em um determinado caso concreto, não pode ser resolvida no âmbito da validade.

No Brasil, o Tribunal Constitucional Federal resolve o problema das colisões de forma a estabelecer uma relação de precedência dos princípios relevantes, condicionados às circunstâncias do caso concreto.

Isto pode se generalizar em uma lei de colisão, segundo a qual as condições sobre as quais um princípio tem prioridade frente a outros, constitui no suposto de fato. [...] Resolver um caso mediante uma ponderação significa decidi-lo por meio de uma regra que se fundamenta tendo em conta os princípios que jogam em sentido contrário. Nesta medida, os princípios são razões necessárias para as regras (ALEXY, 2003, p. 99, p. 100).

Dessa forma, em havendo colisão entre princípios, é através da técnica de avaliação pelo princípio da proporcionalidade com a ponderação dos princípios que se soluciona esse conflito. Nos ensinamentos de Alexy, (2003, p. 101) a teoria dos princípios tem equivalência ao princípio da proporcionalidade, uma vez que a implicação do princípio da proporcionalidade se baseia na própria definição de princípios.

O conceito de princípio, para Alexy, pode ser explicitado da seguinte maneira: “Enquanto mandatos de otimização, os princípios exigem a máxima realização possível, em relação com as possibilidades fáticas e jurídicas. A relação com as possibilidades fáticas conduz aos subprincípios de adequação e necessidade” (2003, p. 101 e 102).

Pode-se inferir, portanto, que

Os princípios da adequação e necessidade se originam a partir do mandato da máxima realização possível em relação com as possibilidades fáticas. O princípio de proporcionalidade em sentido estrito se origina a partir do mandato da máxima realização possível em relação às possibilidades jurídicas, sobretudo em relação com

os princípios que jogam em sentido contrário. Aqui se trata da ponderação em sentido próprio (ALEXY, 2003, p. 103).

Dessa equivalência entre os princípios em geral e o princípio da proporcionalidade pode-se formular uma regra geral acerca da lei da ponderação: “Quanto maior for o grau de descumprimento a um princípio, maior deve ser a importância de cumprimento ao outro”(ALEXY, 2003, p. 103).

Pode-se dizer que Alexy, estribado nas teorizações de Dworkin, procedeu uma melhor elaboração e divisão sobre os princípios.

Para Dworkin,

A diferença entre princípios jurídicos e regras jurídicas é de natureza lógica. Os dois conjuntos de padrões apontam para decisões particulares acerca da obrigação jurídica em circunstâncias específicas, mas distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então a regra é válida, e neste caso a resposta que ela oferece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão (2002, p. 39).

Avalia-se mais claramente o funcionamento da aplicação dos princípios em relação às regras, nesses ensinamentos:

Mas não é assim que funcionam os princípios [...]. Mesmo aqueles que mais se assemelham às regras não apresentam conseqüências jurídicas que se seguem automaticamente quando as condições são dadas. (DWORKIN, 2002, p. 48) “Os princípios jurídicos são tipos particulares de padrões, diferentes das regras jurídicas. (DWORKIN, 2002, p. 114) Princípios entram em conflitos e interagem uns com os outros, de modo que cada princípio relevante para um problema jurídico particular fornece uma razão em favor de uma determinada solução, mas não a estipula. [...] Se duas regras entram em conflito, uma delas não pode ser válida. A decisão de saber qual delas é válida e qual deve ser abandonada ou reformulada, deve ser tomada recorrendo-se a considerações que estão além das próprias regras. Um sistema jurídico pode regular estes conflitos através de outras regras, que dão procedência à regra promulgada pela autoridade de grau superior, à regra promulgada mais recente, à regra mais específica ou coisa desse gênero. Um sistema jurídico também pode preferir a regra que é sustentada pelos princípios mais importantes.”(DWORKIN, 2002, p. 40-3)

Não há princípios absolutos, portanto necessários à coexistência dos princípios, a avaliação do princípio da proporcionalidade em caso concreto. A lei da ponderação, por sua vez, somente ocorre entre princípios em conflitos, para avaliar qual deve prevalecer num caso concreto, como esclarecido no item 1.3, e serve para impor um limite aos poderes do Estado, quando este age restringindo direitos e garantias de forma ilegítima.

Avaliar-se-á abaixo quais as abrangências dos direitos e garantias do princípio da dignidade da pessoa humana e da segurança, para analisar qual deles no caso de ponderação

deve ser avaliado como de maior valor axiológico, e qual deles deve ser respeitado como sendo de valor superior pelo Poder Prisional.

### **1.5 O princípio da dignidade da pessoa humana: Ponderação ou maior valor axiológico no caso concreto?**

O conceito de dignidade da pessoa humana, extraído do direito jus-natural, possui várias conceituações nem sempre convergentes. Partindo-se de um núcleo comum e consensual de vários autores, no entanto, Ingo Sarlet expõe que:

A dignidade humana é uma qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria na destruição do outro, é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou, ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito (SARLET, 2004b, p. 26).

Foi somente no século XX, após a Declaração Universal da ONU (1948), que o conceito de dignidade da pessoa humana passou a ser positivado e a ocupar um lugar central na maioria dos ordenamentos jurídicos, o de ser o valor fundamental da ordem jurídica dos países que se pretendem Estados democráticos de Direito (SARLET, 2004b, p. 38).

Ao interpretar o artigo primeiro da Declaração da ONU, verifica-se que este estabelece que Estado e a comunidade devem respeitar e reconhecer a dimensão política da dignidade, qual seja, a de que todas as pessoas são iguais em dignidade, e é por essa razão que se impõe o reconhecimento da dignidade da pessoa humana pela ordem jurídica (SARLET, 2004b, p. 54).

O conceito, de dignidade da pessoa humana, mesmo positivado<sup>17</sup> juridicamente, permanece abstrato e não totalmente delimitado, uma vez que tal delimitação poderia engessar a noção de dignidade da pessoa humana, ou deixar ao arbítrio do legislador, e não de toda a humanidade, a sua definição.

O autor Ingo Sarlet, após fazer análise do conceito filosófico e político da dignidade da pessoa humana, em seu livro, verificou que este não possui uma conceituação jurídica, e propôs a formulação de uma conceituação, sem interferir em seu núcleo comum:

Assim, nessa categoria, a Dignidade da Pessoa Humana é

---

<sup>17</sup> O sentido de positivar em termos jurídicos remete à formação de um valor em lei.

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2004b, p. 60).

Positivada juridicamente, a dignidade da pessoa humana apareceu nas Constituições dos Estados Democráticos de Direito, ora como direito fundamental, ora como princípio e ora como valor fundante dos ordenamentos jurídicos.

Seu posicionamento hierárquico no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição de 1988, atendeu a uma dupla normatividade, decorrente de tradição luso-espanhola (SARLET, 2004b, p. 68), sendo que o legislador constituinte o elegeu como princípio fundamental do Estado de Direito, previsto no art. 1º inc III da CF, e também como um direito fundamental, previsto no art. 5º da CF, em seus incisos, mas de forma implícita.

A dignidade da pessoa humana, ao ser positivada como princípio fundamental do Estado de Direito Brasileiro, ampliou a sua potencialidade de validade como “norma definidora de direitos e garantias, (e) também de deveres fundamentais, possuindo força de fundamento de posições jurídico-subjetivas, isto é norma(s) definidora(s) de direitos e garantias, mas também de deveres fundamentais” (SARLET, 2004b, p. 68), e dessa forma adquiriu um maior valor de eficácia e validade.

[...] o reconhecimento da condição normativa da dignidade, assumindo feição de princípio (e até mesmo como regra) constitucional fundamental, não afasta o seu papel como valor fundamental geral para toda a ordem jurídica (e não apenas para esta), mas, pelo contrário, outorga a este valor uma maior pretensão de eficácia e efetividade. (SARLET, 2004b, p.68)

Tal previsão na forma de princípio foi intencional por parte do constituinte brasileiro de 1988, que

deixou transparecer de forma clara e inequívoca a sua intenção de outorgar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embasadoras e informativas de toda a ordem constitucional, inclusive e especialmente das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, que igualmente integram (juntamente com os princípios fundamentais) aquilo que pode – e neste ponto parece haver consenso - denominar de núcleo essencial da nossa constituição formal e material. [...]

[...] além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não ao contrário, já que o ser humano constitui finalidade precípua, e não meio de atividade estatal. (SARLET, 2004b, p. 62; 65)

A construção de toda normativa após a Constituição de 1988, portanto, deve-se pautar pela dignidade da pessoa humana, impondo um limite aos poderes do Estado, para este não interferir sobre as liberdades individuais.

Na lição de Podlech, poder-se-á afirmar que, na condição de limite da atividade dos poderes públicos a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (este sendo considerado o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa (prestação) imposta ao Estado, a dignidade da pessoa reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente, quanto objetivando a promoção da dignidade, sendo, portanto, dependente (a dignidade) da ordem comunitária, já que é de se perquirir até que ponto é possível ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas ou se necessita, para tanto, do concurso do Estado ou da comunidade (este seria o ponto mutável da dignidade) (SARLET, 2004b, p. 47).

Além de maior eficácia e efetividade advinda de sua previsão como princípio fundante do Estado Democrático de Direito Brasileiro, o princípio da dignidade da pessoa humana, por todas as características já mencionadas, é o princípio de maior valor axiológico e, portanto, superior hierarquicamente a qualquer outro princípio.

Nos ensinamentos de Martins-Costa, o princípio da dignidade humana representa um “autêntico valor fonte que anima e justifica a própria existência de um ordenamento jurídico, razão pela qual para muitos se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológica-valorativa.”(SARLET, 2004b, p. 70)

Paulo Bonavides afirmou com relação ao princípio da dignidade da pessoa humana que “sua densidade jurídica no sistema constitucional há de ser, portanto, máxima. Se houver reconhecidamente um princípio supremo no trono da hierarquia das normas, esse princípio não deve ser outro senão aquele em que todos os ângulos éticos da sociedade se acham consubstanciados” (BONAVIDES, 2005, p.233).

Outra característica advinda da superioridade hierárquica do princípio da dignidade da pessoa humana em nosso sistema jurídico é que este possui função integradora, e dessa forma todo o sistema jurídico deve estar por ela pautado.

Neste passo impõe-se que seja ressaltada a função instrumental integradora e hermenêutica do princípio, na medida em que este serve de parâmetro para aplicação, interpretação e integração não apenas dos direitos fundamentais e das demais normas constitucionais mas do ordenamento jurídico. De modo todo especial, o princípio da dignidade da pessoa humana - como de resto, os demais princípios fundamentais insculpidos em nossa Carta Magna - acaba por servir de referencial inarredável no âmbito da indispensável hierarquização axiológica inerente ao processo hermenêutico-sistemático.

[...] o fato é que, cada vez mais, encontram-se decisões dos nossos Tribunais, valendo-se da dignidade da pessoa como critério hermenêutico, isto é, como

fundamento para soluções de controvérsias, notadamente interpretando a normativa infraconstitucional à luz da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2004b, p. 82).

O princípio da dignidade da pessoa humana é tão importante que, mesmo nos países em que ele não foi positivado como tal, apresenta-se como informador de todo ordenamento jurídico, por meio dos direitos fundamentais.

Neste contexto, verifica-se ser de tal forma indissociável a relação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais que mesmo nas ordens normativas onde a dignidade ainda não mereceu referência expressa, não se poderá – apenas a partir deste dado - concluir que não se faça presente, na condição de valor informador de toda a ordem jurídica, desde que nesta estejam reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (SARLET, 2004b, p. 83).

A dignidade da pessoa humana foi prevista na Constituição Brasileira também como direito fundamental. Na sua diferenciação como princípio e regra, deve-se lembrar das lições de Alexy nas quais princípios são mandatos de otimização, devendo, quando se tratar de princípio, a dignidade da pessoa humana ser realizada na maior medida possível. Já a proteção e promoção da dignidade da pessoa, quando se tratar de regra, deve-se aplicar a lógica do tudo ou nada (SARLET, 2004b, p.72).

Então qual será a sua relação com os demais direitos fundamentais?

Nesta linha de raciocínio, sustenta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, em relação aos direitos fundamentais, pode assumir, mas apenas em certo sentido, a feição de *lex generalis*, já que, sendo suficiente o recurso a determinado direito fundamental (por sua vez já impregnado de dignidade), inexistem, em princípio, razão para invocar-se autonomamente a dignidade da pessoa humana, que, no entanto, não pode ser considerada como sendo de aplicação meramente subsidiária, até mesmo pelo fato de que uma agressão a determinado direito fundamental simultaneamente poderá constituir ofensa ao seu conteúdo em dignidade. (SARLET, 2004b, p. 103).

Na apresentação de Carlos Bernal Pulido à obra “Três escritos sobre os direitos fundamentais e a teoria dos princípios”, verificam-se alguns conceitos sobre os direitos fundamentais e que status que ocupam na Constituição:

Esta compreensão dos direitos fundamentais implica ademais a idéia de que não existem direitos absolutos, de que na vida social é imprescindível coexistir as exigências que derivam de uns e de outros, e que as intervenções estatais nos mesmos são uma consequência legítima da democracia e são válidas quando respeitam o princípio da proporcionalidade. (PULIDO, Carlos Bernal, in ALEXY, 2003, p. 13 a 17)

Essa mesma proporcionalidade sempre elege o princípio da dignidade da pessoa humana como superior a outros, conforme acima declarado.

Outra diferenciação deve ser feita com relação aos princípios e direitos fundamentais, principalmente no tocante ao princípio da dignidade.

Na Alemanha, não há um título específico para princípios fundamentais, estando a dignidade da pessoa humana inscrita no capítulo dos direitos fundamentais<sup>18</sup>, diferentemente do ordenamento jurídico brasileiro, em que a dignidade da pessoa humana é prevista como princípio e como direito fundamental.

Em nossa Constituição, Ingo Sarlet avalia o status jurídico da dignidade da pessoa humana;

Se nas outras ordens constitucionais onde a dignidade da pessoa humana foi objeto de expressa previsão, no texto da Lei Fundamental nem sempre houve clareza quanto ao seu correto enquadramento. Tal não ocorre entre nós. Inspirando-se no constitucionalismo português e espanhol, o Constituinte de 1987/88 preferiu não incluir a dignidade da pessoa humana no rol dos direitos e garantias fundamentais, dando-lhe - pela primeira vez - o tratamento de princípio fundamental da nossa Constituição (art. 1º, inc. III). Aliás, o enquadramento como princípio fundamental é justamente o que melhor afina com a doutrina luso-brasileira dominante, encontrando suporte igualmente no âmbito da doutrina espanhola. Não se cuidando, portanto, de autêntico e típico direito fundamental, tal não significa, por outro lado, que do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana não possam ser deduzidas posições jurídico fundamentais não-escritas, inclusive de natureza subjetiva, o que, aliás, foi expressamente considerado pelo art. 5º, § 2º da CF de 1988, que trata dos direitos decorrentes do regime e dos princípios, bem como dos constantes em tratados internacionais. Da mesma forma, não se deve esquecer o fato de que os direitos fundamentais, ao menos de modo geral, podem (e assim efetivamente o são) ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana, aspecto sob o qual voltaremos a nos manifestar.) (SARLET, 2004a, p. 119).

Seguindo o posicionamento Alemão, Alexy (2003, p.13-16) mostra os direitos fundamentais como princípios, posto que não há essa diferenciação no ordenamento jurídico alemão. No entanto, como dito anteriormente, no Brasil a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental e dele decorrem todos os direitos fundamentais.

---

<sup>18</sup>Nota 282. Assim ocorre, por exemplo, na Alemanha, onde inexistindo título autônomo para os princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana consta do catálogo dos direitos fundamentais (art. 1), sendo considerada simultaneamente um direito fundamental e um princípio fundamental da ordem de valores objetiva, havendo, contudo, quem negue o caráter de direito fundamental à dignidade da pessoa humana. Sobre este tema, v. dentre tantos, K. Stern, Staatsrecht III/1, p.22 e ss. Assim também Mauns- Zippelius, Deutsches Staatsrecht, p. 180, Podlech, in: AK 1, p. 293, e Höfling, in: M.Sachs (org.), Grundgesetz, p. Ingo Sarlet, A eficácia dos direitos fundamentais, p.102

## 1.6 O princípio da segurança e sua colisão com o princípio da dignidade da pessoa humana

O art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988, consagrou como um direito fundamental a segurança. Tal consagração é proveniente da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão, de 1789, e em seu art. 2º determina que: “os direitos naturais e imprescindíveis do homem são: a liberdade, a propriedade, a segurança e resistência à opressão”, demonstrando ser esta uma declaração tipicamente burguesa, porque a segurança é por ela invocada para acompanhar a proteção da propriedade.

No entanto, o princípio à segurança, no Brasil, segundo Cretella Júnior, foi mal empregado pelo legislador constituinte, dando margem a várias dúvidas de interpretação que, segundo o positivismo, só podem ser sanadas com a *mens legis* do constituinte, ou seja, com o objetivo do constituinte ao elaborar o conteúdo de tal direito.

A *mens legis* sobre segurança pode ser verificada no preâmbulo da Constituição, o qual refere que a segurança deve ser garantida conforme o exercício dos direitos sociais e individuais. Para Cretella o mesmo entendimento pode ser aplicado com relação ao art. 6º da CF, em que a Constituição determina o dever de “assegurar a inviolabilidade dos direitos concernentes à segurança”.

Nos dois passos da Constituição, podemos observar os vocábulos “assegurar a segurança”, o que reflete a falta de cuidado com a linguagem e o estilo do diploma mais significativo da Nação Brasileira. Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a *vis inquietata* impede o homem de agir (CRETILLA, 1992, p.185).

O *status* de segurança na Constituição de 1988, conforme Cretella, é de “direito social, mencionado em quinto lugar, logo depois do ‘trabalho’ e do ‘lazer’, dando a impressão ao intérprete, numa primeira análise, de que se trataria da ‘segurança do trabalho’, na verdade, espécie da segurança de todo o cidadão”(1994, p.889).

O que vem a ser o conteúdo desta segurança proclamada pela Constituição?

A segurança do ser humano e dos bens é fator indispensável para o natural desenvolvimento do homem em sociedade. A segurança, proclamada inviolável pelo direito, fica, entretanto, à mercê de forças exteriores, pessoais e impessoais, que ameaçam a todo instante a paz física e espiritual dos indivíduos. Contra tais ameaças e danos, em concreto, que se transformam em perigo e que configuram inegável *vis inquietativa*, o homem contrapõe, quando possível, primeiro a própria força e, em seguida, recorre à força organizada existente no meio social em que vive, já que o atentado direto a um constitui ameaça indireta a toda a sociedade, motivo por que necessita ser coibida. A livre atividade do cidadão, nas sociedades organizadas, tem

necessariamente, de circunscrever-se a certos limites, fixados pelo poder público, que os assinala, definindo, em regra jurídica constitucional e nas leis, as garantias fundamentais conferidas a todos para o exercício das liberdades públicas e dos direitos de cada um e das prerrogativas individuais que emanam do *status*, em que se integra o homem, que vive em sociedade (CRETELLA, 1994, p. 890).

Apesar de não haver hierarquia entre as normas constitucionais, quando há colisão entre princípios em um caso concreto, pode-se socorrer do instituto da ponderação. O princípio da segurança pode ser ponderado com outros princípios fundamentais, uma vez que podem ser sopesados em um caso concreto, de acordo com seu valor axiológico.

Na visão de Fabiana Prado

A segurança é um bem protegido pela Constituição Federal de 1988 e constitui, também, um direito fundamental da pessoa. Situada no mesmo nível dos demais direitos fundamentais, se em conflito com outros direitos fundamentais, a segurança é um direito que pode ser levado à balança da ponderação. O seu “peso”, avaliado no caso concreto, poderá, dependendo das circunstâncias, fazê-la preponderar sobre outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos. (PRADO, 2006. p. 196-7)

Quando o princípio da segurança é ponderado com o princípio da dignidade da pessoa humana, este com maior valor axiológico, aquele sai em desvantagem, pois, além do seu peso ser menor, o que o Estado propõe como direito fundamental de segurança atualmente não corresponde à função pressuposta pelo modelo de Estado Democrático de Direito, qual seja, a de uma proteção igual a todos os indivíduos.

A invocação ideológica do princípio da proporcionalidade não reside no fato de não constituir a segurança um bem digno de proteção, mas na inexistência de uma colisão real, efetiva, entre a segurança, no seu real sentido democrático, e os demais direitos e garantias fundamentais.

Como visto, o exercício do poder punitivo, com a seletividade e violência que lhe são próprias, não se revela apto a realizar o direito fundamental à segurança. No Estado Democrático de Direito, não significa manter a “ordem pública” por meio da ‘neutralização’ de pessoas. Segurança, conforme já demonstrado, é algo muito diferente disso. (PRADO, 2006. p.196-7)

O princípio da segurança, longe de representar o real sentido de um direito fundamental, muitas vezes é confundido com o dever do Estado de preservar a ordem pública, e desta forma, ao ser interpretado de maneira errônea, legitima a violência institucional exercida pelo Poder Punitivo, ao apresentar-se como um dos direitos que mais violam as garantias constitucionais.

Assim a função real do princípio da segurança, que é a de promover uma segurança com base na igualdade, mediante o abuso do poder Estatal ao violar os direitos humanos, deixa as pessoas, tratadas como desiguais, sem nenhum mecanismo de proteção.

A segurança, com todas as adjetivações que se lhe atribui na atualidade, como “pública”, “cidadã”, ou “urbana”, não passa, repita-se, de um argumento utilizado para conferir legitimidade ao poder punitivo, como expressão da ideologia da defesa social, invocada durante toda a história, desde que o Estado assumiu o poder de punir. (PRADO, 2006, p. 197)

Por outro lado, violar direitos humanos em nome da Segurança Pública, com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e patrimônio passou a ser recorrente no Brasil, uma vez que internacionalmente a globalização aumenta<sup>19</sup>, os Estados-Nacionais se privatizam e a cidadania diminui.

Neste contexto a violência estrutural<sup>20</sup> passa a ficar mais evidente, e o princípio da segurança, como proteção dos direitos individuais e sociais passa a ser mais violado, pois os Estados-Nações, no nosso caso o Brasil, com seus órgãos governamentais, precisam dar uma resposta, mesmo que imediatista, a esses atos de violência, muitas vezes escolhendo inocentes e punido-os, como uma suposta demonstração de que o Estado ainda possui força e está no comando do país, para remediar os problemas sociais.

Forte é a tendência, animada pelo movimento “da lei e da ordem”, de, sob o pretexto da relatividade dos direitos e garantias fundamentais, restringir estes direitos, vistos como verdadeiros empecilhos para o efetivo combate da criminalidade, em favor da preservação da segurança da coletividade.

É importante assinalar, contudo, que direitos e garantias individuais não são os responsáveis pelo aumento dos conflitos sociais e da violência. Mas enfrentar o problema sob essa perspectiva é mais simples, mais fácil, menos oneroso e politicamente mais vantajoso.

Entretanto, isso tem conseqüências nefastas. Ressalte-se que, à medida que os conflitos sociais se agravam, até mesmo em decorrência do próprio sistema penal, que segundo Lopes Júnior (2005, p. 18, apud PRADO), é autofágico, isto é, alimenta-se a si mesmo, a segurança, com qualquer adjetivação que seja, passa a constituir o bem jurídico que, sempre e ilimitadamente, preponderará sobre direitos e garantias individuais efetivamente protegidos pela Constituição Federal, até chegar o dia em que estes ficarão reduzidos a uma simples folha de papel (PRADO, 2006, p. 195).

Verifica-se que, com o surgimento do modelo de Estado Democrático de Direito, procurou-se dar ao Direito Penal funções mais garantidoras e respeitadoras das liberdades individuais, limitando o poder de punir do Estado, porém não se conseguiu implantar as suas funções declaradas. O Poder Punitivo inda é um dos maiores violadores das garantias constitucionais.

---

<sup>19</sup>Sobre como a globalização viola os direitos humanos, ler o livro de: BAUMAN, Zigmund. **Globalização: as conseqüências humanas**. RJ: Zahar. 1999.

<sup>20</sup> Para Alessandro Barata a violência estrutural é sinônimo de injustiça social. BARATTA, 1993, p. 49.

Fabiana Prado (2006, p. 219) afirma que ponderar o princípio da segurança, erroneamente interpretado como Segurança Pública, com o princípio da dignidade da pessoa humana seria um paradoxo, principalmente por invocar um poder punitivo deslegitimado no modelo de Estado Democrático de Direito.

uma vez que o princípio de proporcionalidade tem sido invocado ideologicamente vinculado a um falso conceito de segurança, para conferir legitimidade às restrições aos direitos e garantias fundamentais em situações nas quais não está caracterizada uma colisão entre direitos ou bens constitucionalmente protegidos, mas entre eles e o poder de punir Estatal (PRADO, 2006, p.230),

Sem se esquecer que a dignidade da pessoa humana representa uma proteção para a preservação da coesão social, de valor maior que a do princípio da segurança (PRADO, 2006, p. 219), mesmo quando este cumprir suas reais ideologias.

### **1.7 O princípio da segurança, a segurança prisional e a revista íntima**

Utilizar a proporcionalidade entre o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental da segurança, no caso de revistas que violem a integridade e a intimidade de visitantes nas Prisões, consiste em valorar de forma máxima o direito fundamental da segurança, entendido erroneamente como segurança prisional.

A segurança, seja ela um princípio ou apenas segurança prisional, “constitui um argumento recorrente para justificar todas as violações aos direitos e garantias fundamentais” (PRADO, 2006, p.199). Com essa valoração infundada do princípio da segurança, conforme foi colocada anteriormente, são permitidas a vigência de normas infraconstitucionais, que violam a Constituição.

A relativização da dignidade da pessoa humana em questões prisionais é freqüentemente utilizada pelo Judiciário, Ministério Público, outros órgãos estatais e principalmente pela opinião pública. Vivificada pelas políticas midiáticas de violência e tolerância zero, a desvalorização humana gera um prazer na punição, principalmente por encarceramento, pena de morte e controles rigorosos do corpo e da alma dos apontados como criminosos, que se igualam aos suplícios das praças públicas realizados na Idade Média.

É interessante observar, entretanto, conforme já anotado anteriormente, que o Estado democrático de direito e, dessa forma, também suas instituições têm uma parcela de deslegitimação a ser constantemente superada, haja vista que o Estado democrático

de direito é um modelo em construção, em constante aperfeiçoamento (PRADO, 2006, p. 198).

A interpretação errônea do princípio de segurança e segurança prisional se perpetua, ao considerar essas seguranças como valores maiores da sociedade e autorizadas a ferir o princípio da dignidade da pessoa humana.

[...]Por todos estes meios pouco éticos ou diretamente criminosos, vende-se a ilusão de que obterá mais segurança urbana contra o delito comum, sancionando leis que reprimam acima de qualquer medida os raros vulneráveis e marginalizados tomados individualmente e aumentado a arbitragem policial, legitimando direta ou indiretamente todo gênero de violência, inclusive contra quem contesta o discurso publicitário. (ZAFFARONI, 2007, p. 76)

A mídia reforça o discurso de que uma segurança prisional, altamente repressiva, representa a proteção do princípio da segurança, e uma sensação de proteção para os cidadãos livres no mundo globalizado. A mídia ao auxiliar na construção errônea da necessidade de segurança, torna a sociedade permissiva quanto às imprudências realizadas pelo Poder Punitivo do Estado, que provoca a violação dos direitos humanos basilares, legitimando a violência institucional exercida pelas Prisões.

Na América Latina, em nome da segurança pública, uma pessoa acusada provisoriamente de um delito já é tratada como se fosse um alto criminoso, tendo seus direitos humanos violados desde o momento de sua investigação delitiva. É o chamado autoritarismo *cool*, definido por Zaffaroni, ao alertar sobre a prática da transformação da prisão preventiva, em uma prisão definitiva.

A característica mais destacada do poder punitivo latino-americano atual em relação ao aprisionamento é que a grande maioria-aproximadamente  $\frac{3}{4}$ -dos presos está submetida a medidas de contenção, porque são processados não condenados.[...] Falando mais claramente: quase todo o poder punitivo latino-americano é exercido sob a forma de medidas, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade. (ZAFFARONI, 2007, p 70)

Este tratamento é destinado em sua grande parte para as pessoas selecionadas dos estratos mais pobres porque, quem possui dinheiro para pagar a fiança e um bom advogado, fica pouco tempo cumprido a prisão preventiva. De outro lado este tratamento destinado às pessoas reclusas, fortalece o exercício da violência institucional, ao eliminar boa parte de seus direitos fundamentais.

Ao revisarmos o exercício real do poder punitivo, verificamos que este sempre reconheceu um *hostis*,<sup>21</sup> em relação ao qual operou de modo diferenciado, com tratamento discriminatório, neutralizante e eliminatório, a partir da sua negação da sua condição de pessoa, ou seja, considerando-o basicamente em função da sua condição de coisa ou ente perigoso. (ZAFFARONI, 2007, p. 115)

Essa violação dos direitos humanos pelas Prisões, evidencia que o Poder Prisional é quem possui o poder soberano, pois é essa instituição que está habilitada a decidir e determinar qual direito ou garantia fundamental irá suspender legitimando-se com o argumento da segurança prisional, que é discricionária e subjetiva.

Segundo Zaffaroni “quem avalia a oportunidade desta medida (de segurança) terá sempre a chance de invocar a necessidade de maior segurança” (2007, p. 152). Portanto, em nome da segurança prisional, seres humanos são privados de direitos fundamentais, são “coisificados”, tratados como desiguais, simplesmente porque representam um perigo social.

Nesse sentido, a Prisão na América- Latina, longe de apenas ressocializar, age suprimindo a vida dos reclusos, através da eliminação dos direitos básicos, como podemos ver com as superlotações dos presídios, ambientes insalubres, etc...

A história ensina que os conflitos que não terminaram em genocídio se solucionaram pela negociação, que pertence ao campo da política. Porém, a globalização ao debilitar o poder de decisão dos Estados nacionais, empobreceu a política até reduzi-la à sua expressão mínima.

[...] Como resultado desta sensação de minimização da política e da negociação, duas frentes vão sendo delineadas no mundo do pensamento, com seu natural impacto no mundo político: a dos direitos humanos e da negociação, por um lado, e, por outro, a da solução violenta que arrasa com os direitos humanos e, mais cedo ou mais tarde acaba no genocídio. (ZAFFARONI, 2007, p. 17)

No caso em estudo nesta dissertação, ponderar corretamente os interesses em conflito se faz necessário para evitar a restrição de direitos e garantias à dignidade da pessoa humana como as geradas pela Resolução nº 09/06 e pela Portaria nº 109/05 que, em casos concretos, permitem a vistoria em órgãos sexuais de familiares livres que visitam a Prisão em nome da segurança penitenciária.

O princípio que nessas situações está sendo erroneamente interpretado e maximizado é o da segurança. Uma coisa é garantir a segurança de todos os indivíduos em um Estado e outra, é ferir a dignidade da pessoa humana em nome da segurança prisional e da Segurança Pública.

---

<sup>21</sup>Zaffaroni realiza uma explicação epistemológica de *hostis* na página 21 a 25, mas em síntese o conceito de *hostis*, é o estrangeiro, o inimigo político que está fora da comunidade e portanto, privado de todos os direitos.

Assim, ao ferir direitos fundamentais de familiares de reclusos, como na revista íntima a Prisão, estaria impondo uma pena em nome de uma ponderação interpretada de forma errônea, sentenciando e punindo terceiros sem competência para tanto, e transmitindo dor desnecessária a pessoas livres.

### **1.8. A Lei de Execuções Penais, a pena de prisão e sua eficácia invertida<sup>22</sup>**

No Brasil um dos objetivos que se pretende alcançar com a reclusão nas prisões é a integração social do condenado, ou seja, a ressocialização.

Estabelece o art. 1º da Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 - A Lei de Execuções Penais (LEP):

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O direito a visita é uma forma de reintegração social, permitida pelo Poder Prisional, no art. 41, inc. X da Lei de Execuções Penais, com o objetivo de assegurar uma fonte de apoio ao recluso quando este sair da prisão. A visita é uma maneira de evitar enfraquecimento de laços afetivos e de manutenção de contato do recluso com a realidade externa das prisões.

Mas a eficácia invertida da ressocialização, no Brasil, é a de violar as necessidades reais dos direitos humanos de reclusos e seus familiares em nome da segurança prisional.

Em nome da segurança prisional

a segurança e a disciplina nunca podem ser ameaçadas, mesmo que para tal fim os outros objetivos declarados da prisão não sejam respeitados. É mais uma das contradições da prisão: querer adaptar ou educar o indivíduo a um sistema cujo principal objetivo (e às vezes o único) é impedi-lo de fugir ou, o mero confinamento, e depois querer garantir a ele a reabilitação, reinserção ou readaptação à vida livre (CASTRO, 1984, p. 129).

A pena de Prisão, para a Criminologia Crítica<sup>23</sup> de Alessandro Baratta, é a reprodução

---

<sup>22</sup>A “eficácia invertida” é um conceito utilizado por Vera Andrade em sua obra “Ilusão da Segurança Jurídica” para indicar qual é o real funcionamento do Sistema Penal. Utiliza-se a “eficácia invertida” nessa dissertação, para indicar qual o real funcionamento da Prisão, que ao invés de ressocializar e garantir os demais direitos humanos, não eliminados com a pena privativa de liberdade, fabrica e mantém o indivíduo em seu *status* criminoso, de estigmatização, degradação e humilhação, pelo processo de prisionização. (processo pelo qual o detento assimila a cultura da prisão, passando a fazer parte dela). Vide item 3.2.1.1 desta dissertação.

da violência da estrutura social e apresenta-se como “uma relação funcional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e distribuição.” (1999, p. 160):

O posicionamento de Baratta sobre a função da pena de prisão é de que ela “apresenta-se como uma resposta simbólica<sup>24</sup>” (BARATTA, 1993, p. 53) de contenção de violência e criminalidade à sociedade para justificar o funcionamento da estrutura e instituições do Direito Penal. A pena não cumpre a função de defesa social e não representa nenhuma diminuição da criminalidade, mas sim “apresenta-se como violência institucional que cumpre a função de um instrumento de reprodução da violência estrutural” (BARATTA, 1993, p. 55).

Baratta entende por violência estrutural, a injustiça social exercida pelo capitalismo como “a repressão das necessidades reais e, portanto, dos direitos humanos no seu conteúdo histórico-social” e a partir dela originam todas as outras formas de violência, qual seja, por exemplo, a violência institucional que se configura “quando o agente da violência é um órgão do Estado, um governo, o exército ou a polícia e pode ter formas legais ou ilegais” (1993, p. 49) e que realiza a captura dos direitos humanos.

Assim a real função da pena de Prisão é ser utilizada pelo Estado como exercício da violência institucional pelo do Poder Prisional como instrumento da reprodução estrutural.

Para Rushe e Kirchheimer a pena de prisão é pura reprodução do capitalismo.

A punição não é nenhuma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem tampouco um mero meio para o fim atingido, pois todo sistema de punição tende a descobrir punições que correspondem às suas relações de produção. [...] a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou indústria, que fianças para todas as classes e da sociedade é impossível sem uma economia monetária. De outro lado o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a punição correspondente fique inaplicável. (1999, p. 18- 19)

O capitalismo do século XX encontrou uma função mais útil para a pena de prisão<sup>25</sup>

<sup>23</sup>Vera Andrade em nota de rodapé nº 15 (2003, p. 187), explica que há várias criminologias críticas, como a Radical, a Criminologia Nova, a Criminologia Crítica, a Criminologia Crítica Latino-Americana. Mesmo dentro da Criminologia Crítica, que possui enfoque materialista marxista dos desvios e comportamentos socialmente negativos, há vários autores com pontos de vista diferente sobre o Direito Penal e o Poder Punitivo, mas que mantém o enfoque marxista-materialista.

<sup>24</sup>Resposta simbólica por que até hoje as penas e as prisões não se mostraram eficazes para combater a violência social, apenas representaram uma falsa estrutura científica de que o Estado, através da Dogmática Penal e das estruturas de repressão da violência e do comportamento criminoso, oferece uma resposta e garante uma segurança social.

<sup>25</sup>Na análise histórica desenvolvida por Melossi e Pavarini (2006, p. 12), o surgimento das prisões no século XVI está relacionado com a função de realizar o treinamento de mão de obra camponesa, dos excluídos do novo sistema capitalista para a sua inclusão no mercado manufatureiro, através da disciplina para o trabalho na fábrica. Além de Melossi e Pavarini, outros autores como Rushe e Kirchmmer, Nils Christie, relatam as funções das prisões nos séculos subseqüentes até chegar ao século XXI.

ao equiparar o tempo gasto de uma pessoa ao ficar encarcerada, como uma forma de valor a ser paga como retribuição pelo mal causado ao infrator. Essa seria a função declarada da pena de prisão nesse século: reeducar e ressocializar o preso, com a privação de liberdade, para que ele valorasse a propriedade privada da pessoa livre (FOUCAULT, 2006, p. 89).

Mas a real função da prisão, revelada por Foucault é a “[...] de fabricar indiretamente delinquentes,” (2006, p. 223) pela degradação, humilhação e estigmatização das pessoas que foram selecionadas para pagar a pena.

Talvez devamos procurar o que se esconde sob o aparente cinismo da instituição penal que, depois de ter feito os condenados pagar sua pena, continua a segui-los através de toda uma série de marcações (vigilância que era de direito antigamente e o é de fato hoje; passaportes dos degredados de antes, e agora folha corrida) e que persegue assim como ‘delinqüente’ aquele que quitou sua punição como infrator? Não podemos ver aí mais que uma contradição, uma conseqüência? Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral de sujeições. (FOUCAULT, 2006, p. 226)

No entanto, é através do poder institucional das Prisões que se dá a violação de direitos fundamentais de familiares de presos ao realizarem visitas a eles, principalmente ao passarem pela revista íntima. É desta forma que a violência das Prisões viola o princípio da personalidade da pena e transmite a pena para os familiares de reclusos tornando - os prisioneiros.

Segundo o princípio constitucional da pessoalidade da pena, estabelecido no art. 5º, inc. XLV da Constituição Federal, ninguém pode ser punido por crime realizado por outra pessoa. Este princípio é considerado pela Constituição Federal um direito fundamental e como tal não pode ser violado, pois se assim acontecesse, estaria desvirtuando o modelo de Estado Democrático de Direito que preserva todas as garantias constitucionais.

Assim, se outra pessoa fosse punida em seu lugar, estaria ocorrendo a violação de direitos fundamentais da pessoa livre.

Dita o art. 5 da Constituição Federal.

art. 5º, inc. XLV- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido

A interpretação crítica de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, significa ultrapassar a interpretação positivista de que pena é somente aquela pena abstrata escrita nos Códigos Penais, ou a pena concreta sentenciada pelo Juiz.

A Pena de Prisão, conforme verificar-se-á do ponto de vista fático dos familiares dos reclusos em visita as Prisões, é muito mais do que o texto da lei e símbolos jurídicos, portanto perfeitamente capaz de ser transmitida para a figura dos familiares de reclusos, principalmente se eles tiverem sofrendo todos os efeitos negativos da pena concreta, sem terem cometido crimes e sem serem sentenciados.

Através de pesquisa etnográfica com entrevistas qualitativas, verificar-se-á nesta pesquisa se a revista íntima representa uma pena para os familiares.

E essa é a hipótese dessa dissertação: A prática da revista íntima em familiares de presos, estabelecida como exceção pela resolução nº 09/06 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, é tornada regra pelo Poder Prisional, representando violação aos direitos humanos fundamentais dos familiares dos presos e que realizada dessa forma, passa a ter implicações para os familiares, semelhantes à pena sofrida pelos encarcerados.

## 2 A PRISÃO, A CASA DA REVISTA, A SALA DE VISITA E SUAS PECULIARIDADES

### 2.1 Metodologia e Processo da Pesquisa de Campo

O objetivo desta pesquisa é analisar como a Prisão, através de sua violência institucional fere a dignidade da pessoa humana ao realizar o procedimento da revista, especialmente a íntima, em mulheres familiares de presos<sup>26</sup>, na Penitenciária de Estadual de Florianópolis do ano de 2007, nos meses de março a novembro, observando se o mesmo é realizado com excessos causando constrangimentos dos familiares. Para a realização dessa pesquisa, foi adotado um método diferencial da maioria das pesquisas realizadas em Direito, o da pesquisa Etnográfica na Prisão através da observação participante<sup>27</sup>.

Dessa forma, a metodologia de pesquisa será inspirada em trabalhos similares com instituições penais, que utilizaram pesquisa de campo, como os de Julita Lemgruber (1983), no Presídio Talavera Bruce, no Rio de Janeiro; de Bárbara Soares e Iara Ilgenfritz (2002), nos Presídios Femininos do Rio de Janeiro, de Odete Oliveira<sup>28</sup> (1996), na Penitenciária de Florianópolis e outras Instituições Carcerárias de Santa Catarina e a monografia de final de curso de Silvia dos Santos Fernandes<sup>29</sup> (2005), no presídio Feminino de Florianópolis.

---

<sup>26</sup>Explicarei adiante, no item 3.1.3 o motivo de realizar entrevistas especialmente com mulheres, livres, ao invés de homens ou crianças. Adianto aqui, que a maioria das pessoas que visitam os familiares detentos são mulheres, mas outros fatores, relacionados a um respeito ético com as pessoas pesquisadas, influenciaram o meu direcionamento para a pesquisa com este gênero.

<sup>27</sup>A observação participante, é um método da antropologia, que utiliza o olhar, ouvir e escrever, consistente em uma relação dialógica entre o pesquisador e o nativo, com um espaço semântico ocupado, partilhado pelos dois interlocutores, sem que haja contaminação de um discurso em outro, em que o pesquisador realiza um ato cognitivo de compreender as significações, (OLIVEIRA, 2000, p. 23). Este olhar, ouvir e escrever antropológico diferencia-se das outras ciências sociais, porque abriga um sistema de idéias e valores próprios da disciplina, sendo que a observação participante e a relativização (que significa um olhar diferente do etnocentrismo 'forma habitual de ver o mundo') marcam o fazer antropológico (OLIVEIRA, 2000, p. 32-33).

<sup>28</sup>Esta autora foi fundamental na indicação da referência do livro de Julita Lemgruber (1983), esgotado há muito tempo, cuja troca de informações e idéias agradeço.

<sup>29</sup>O contato e a amizade acadêmica e pessoal com essa autora e com seu trabalho no Presídio Feminino de Florianópolis, bem como a sua formação em Ciências Sociais e Antropologia, me proporcionaram a troca de conhecimentos e a segurança necessária para a realização de minha pesquisa empírica na Penitenciária de Florianópolis.

A pesquisa empírica na Penitenciária Estadual de Florianópolis foi feita com a utilização de métodos de pesquisa de campo em Antropologia,<sup>30</sup>,<sup>31</sup> que para Rosana Guber pode ser identificada:

como a presença direta, geralmente individual e prolongada, do investigador no lugar onde se encontram os atores/membros da unidade sociocultural que se deseja estudar. Desse lugar, durante e depois de sua estada é que se retiram as informações (2004, p. 83).

O propósito da pesquisa empírica, utilizando observação e pesquisa qualitativa com familiares de reclusos e agentes prisionais, é o de aprofundar o conhecimento, baseado nas relações sociais vivenciadas por esses dois grupos, com a finalidade de demonstrar a realidade da revista íntima do ponto de vista dos familiares – mulheres- e caracterizar a violência institucional estatal do sistema penal como transmissão de pena para esses indivíduos.

Foram utilizados para essa pesquisa empírica os elementos da observação participante, modalidade que foi eleita para expressar um observar cognitivo com significação<sup>32</sup> desses dois grupos observados. Roberto Cardoso de Oliveira (2000, p.18) enfatiza o caráter cognitivo da observação na atividade antropológica constituída do olhar, ouvir e do escrever das disciplinas sociais, sendo que o pesquisador de campo domestica seu olhar, seu ouvir e teoriza o seu escrever, sensibilizado pela teoria disponível ao objeto de observação eleito.

Nesta pesquisa, a observação participante se deu na sala de espera da casa da revista da Penitenciária de Florianópolis, local de passagem obrigatória dos familiares de presos para adentrarem na sala de visitas. Nesse local, pude através da observação participante, observar cognitivamente (olhar, ouvir e escrever antropológicamente) a rotina diária da chegada dos

---

<sup>30</sup>O propósito de uma investigação antropológica é duplo: por um lado, ampliar e aprofundar o conhecimento teórico, estendendo seu campo explicativo, e por outro, compreender a lógica que estrutura a vida social e que terá base para dar novo sentido aos conceitos teóricos. (OLIVEIRA, 2000, p. 85)

<sup>31</sup>“Com as técnicas antropológicas de campo, aspiramos conhecer o mundo social dos autores em seus próprios termos para proceder a sua explicação segundo o marco teórico do investigador.” (GUBER, 2004, p. 93) “as técnicas são ferramentas para aproximar-se do sujeito do estudo e seu mundo social. [...]As técnicas são uma série de procedimentos, com grau variável de formalização e de ritualização, que permitem obter informações em uma situação de encontro, no marco de uma relação social (GUBER, 2004, p. 95).” O emprego reflexivo dessas técnicas antropológicas podem dar lugar ao reconhecimento do mundo do investigador e dos informantes, a elucidação dos conteúdos dessa relação, ao reconhecimento dos supostos teóricos e de sentido comum que operam um investigador” (GUBER, 2004, p. 96).

<sup>32</sup>As ciências sociais envolvem um amplo espectro cognitivo da teoria social, e a antropologia contribui com a formação do significado do conteúdo do olhar, do escrever e do ouvir, para a elaboração do conhecimento dessa teoria social. A observação cognitiva com significação a que me referi, remete ao caráter epistemológico do olhar, ouvir e escrever antropológico, que não são ingênuos, pelo contrário, possuem forte domesticação pela técnica antropológica/etnográfica disponível, relativa ao objeto de estudo, que neste caso específico é a Casa da Revista da Penitenciária sob o ponto de vista da criminologia crítica. (OLIVEIRA, 2000, p. 18-19) O termo significação para Oliveira, serve para designar o horizonte do antropólogo, que é constituído por sua disciplina. (OLIVEIRA, 2000, nota 5, p. 22)

familiares de presos à Penitenciária para a visita aos seus familiares e o tratamento destinado a eles na entrada no Sistema Penitenciário.

Orientada pelos métodos antropológicos referentes à pesquisa etnográfica de Rosana Guber, Fernando Brumana, Roberto Cardoso de Oliveira, Mirian Grossi, Cláudia Fonseca, Flávia Motta, Peter Gow, e pelo marco teórico da criminologia crítica, olhei, ouvi e escrevi sobre:

- O processo de organização dos familiares para a entrada na casa da revista, a entrega pelos familiares de presos dos objetos permitidos para os reclusos, a criação de vínculos e o contato pessoal com os outros familiares de presos e com os agentes prisionais, a espera dentro da casa da revista para a realização da revista íntima, a obediência dos familiares de presos às regras estabelecidas pelo poder prisional, o comportamento dos familiares diante dessas regras, a forma de tratamento estabelecida pela Prisão e executadas pelos agentes prisionais, com a finalidade de:

colher informações teóricas e material empírico que permita especificar problemáticas teóricas, (o geral em sua singularidade), reconstruir a organização e a lógica própria dos grupos sociais (a perspectiva do ator como expressão da diversidade); reformular o próprio modelo teórico, a partir da lógica reconstruída do social (GUBER, 2004, p. 86).

Desta forma, pude observar e conhecer profundamente o comportamento e as reações pessoais, os anseios e angústias vivenciadas pelos grupos observados eleitos, quais sejam os familiares de presos em visita à Penitenciária de Florianópolis em 2007 e a forma de tratamento do Poder Prisional, aqui representado pelos agentes que trabalham na casa da revista.

As entrevistas com os agentes prisionais foram realizadas com um roteiro (APÊNDICE A) e a escolha dos agentes foi feita conforme a escala de plantão que rege o estabelecimento prisional. Quanto ao roteiro de entrevistas dos familiares de presos, (APÊNDICE B) procurei iniciar com o questionamento de alguns dados pessoais para depois passar a falar da trajetória de vida do familiar e do detento, sob a ótica do familiar, enfatizando a realização das visitas e os procedimentos aplicados aos familiares ao adentrarem na Prisão. Conforme prescreve a ética acadêmica, ao iniciar as entrevistas, solicitei que assinassem uma autorização, o chamado termo de livre consentimento,

esclarecendo o sigilo dos dados obtidos, permitindo-me, dessa maneira, utilizar os dados ali recolhidos.<sup>33</sup>

### 2.1.1 A escolha do campo

Para verificar qual seria o melhor local, atores e atividades, para realizar a pesquisa etnográfica em Prisões, analisei alguns fatores, como condições do espaço físico para a espera das visitas, número de visitas, afinidades e inserção desta pesquisadora com as pessoas e funcionários dos estabelecimentos. Portanto, optei por fazer uma visita a três estabelecimentos penais diferentes, sendo eles a Penitenciária de Florianópolis, o Presídio Masculino de Florianópolis e o Presídio Feminino de Florianópolis, que apesar de estarem todos eles localizados no Bairro da Agrônômica e bem próximos uns dos outros, são três instituições autônomas, com administradores prisionais diferentes e espaços físicos autônomos, separados entre si por muros.

Decidi utilizar como critério para a escolha do local de pesquisa o estabelecimento prisional que possuísse o maior número de familiares visitantes cadastrados, maior distribuição de dias da semana e horários para a visitação, com o objetivo de facilitar a aplicação do questionário de entrevistas e uma melhor observação participante; para tanto foi relacionada abaixo uma breve descrição das regras para a visitação dos estabelecimentos prisionais visitados.

Nos três estabelecimentos prisionais que visitei<sup>34</sup>, fui muito bem recebida pelos Diretores Prisionais (Penitenciárias), também chamados por Gerentes prisionais (Presídios) em Santa Catarina, que responderam com prontidão a todas as perguntas referentes ao meu objeto de pesquisa e à escolha do local de pesquisa, como dias e horários de visita, familiares autorizados à visita, números de visitantes cadastrados, regras para cadastro de familiares e para a entrada na Prisão. Durante essas visitas, obtive permissão para o acesso ao local da sala

---

<sup>33</sup>A metodologia utilizada sobre os procedimentos ao realizar as entrevistas qualitativas com familiares de presos e sua interpretação, será baseada sob o olhar de Fernando Brumana (2003, p. 277-284) que ensina passo a passo como fazer a transcrição, o registro, a entrevista em si, como iniciar um diário de campo e quais elementos dele constantes, que são imprescindíveis para um bom trabalho de campo e uma posterior interpretação dos (dados) discursos.

<sup>34</sup>Observações participantes realizadas na Penitenciária Estadual de Florianópolis, conforme diário de campo datado de 06/03/2007, no Presídio Masculino de Florianópolis, de acordo com o diário de campo datado de 15/03/2007 e no Presídio Feminino de Florianópolis, datado de 20/03/2007.

de espera das visitas para adentrarem na Prisão, à casa da revista, aos locais de visitação e às celas dos encarcerados.

Os horários de visitas no Presídio Feminino são sempre às manhãs com entrada às 8 horas e 30 minutos e permanência até às 11h e os dias da semana permitidos são de segunda à sexta-feira, exceto aos finais de semana e terça-feira, que é o único dia de entrega de compras dos familiares às detentas, consistente em alimentos e material de higiene. A visita a cada reclusa é realizada somente uma vez por semana e podem entrar nesse dia três familiares adultos e o número de filhos que a reclusa tiver. Todos os visitantes são previamente cadastrados e ingressam no Presídio apresentando a carteirinha fornecida pelo estabelecimento prisional. Podem entrar somente parentes de primeiro grau, como exceção a essa regra, obtive informação da Gerente do Presídio Feminino, de que neste estabelecimento permite-se a entrada das avós, que são familiares de segundo grau, com status de primeiro grau por serem estas que desempenharam o papel de mãe das reclusas em sua infância.<sup>35</sup> A visitação do companheiro para encontro íntimo é permitida somente uma vez a cada 15 dias, em um dia diferente da visitação familiar e em salas apropriadas para tal encontro, separadas das celas da reclusa. Segundo a gerente deste estabelecimento, o número de visitantes do Presídio Feminino é de 560 pessoas por mês e o número de reclusas atualmente é de 140<sup>36</sup>.

No Presídio Masculino, os dias de semana estabelecidos para as visitas dos detentos são sábados e domingos com horário de entrada das 8:30 da manhã até 12h e saída das 15h até as 16:30 da tarde. Só é permitida visita ao detento uma vez por semana e nesse dia somente podem entrar no estabelecimento 3 familiares, incluindo crianças. Somente entram os familiares cadastrados, que são os parentes de primeiro grau. A visita das companheiras para encontro íntimo é permitida no mesmo dia de visitação familiar e ocorre na cela dos detentos,

---

<sup>35</sup> Claudia Fonseca, em sua pesquisa etnográfica, desenvolve conceitos relacionados à estrutura familiar das classes de baixa renda, (que preferimos adotar como modelo de família popular) e os graus de parentescos que se desenvolvem entre eles de forma diferenciada, das outras classes, uma vez que aquelas seguem estruturas de parentesco matrifocais. Adotando o conceito de R.T. Smith, uma das características desse parentesco é o bloco político centrado nas mulheres, pois no modelo matrifocal, o poder da mulher [...] aumenta na medida que as crianças crescem. (FONSECA, 2000, p. 68) No sistema matrifocal, a autoridade materna cresce com a idade dos filhos, com os quais a mãe forma um bloco político. Entende-se que, no caso do Presídio Feminino de Florianópolis, essa exceção de se permitir a entrada das avós como se fossem as mães das reclusas, se amolda com a relação de parentesco matrifocal existentes nas classes de baixa-renda brasileiras, onde as avós assumem o papel de mães de criação. É o apoio moral e carinho, consideradas tarefas femininas, as formas de contribuição que os parentes consanguíneos do modelo matrifocal, podem oferecer. Dentre estas tarefas inclui a possibilidade de desempenhar o papel de mãe. Segundo Fonseca: “Essas tarefas incluem serviços domésticos, fornecimento de carinho, apoio moral, ajuda com obrigações administrativas, e a possibilidade de se tornar a “mãe de criação” para os filhos de seus consanguíneos (2000, p. 81).

<sup>36</sup> Nem sempre o número revelado pelos Agentes Prisionais é exato.

que elaboram as suas próprias regras<sup>37</sup> para que este encontro não se misture com a visita familiar do próprio detento ou de outros detentos. O gerente do Presídio Masculino afirmou que o número de detentos é de 350 e o número de visitantes total no mês é de 950, sendo que por dia visitam aproximadamente de 180 a 200 familiares.

Na Penitenciária de Florianópolis, é permitida a entrada de visitantes todos os dias da semana, de segunda a domingo, em dois horários de entrada, ou turnos, conforme informação concedida pelos agentes prisionais: de manhã com entrada às 8h e saída às 11h e à tarde com entrada às 13 h e 30 min e saída às 16 h e 30 min. Somente 10 parentes de primeiro grau podem se cadastrar para realizar a visita e somente podem entrar três familiares de um detento por dia de visita. A entrada do visitante é permitida uma vez por semana e somente em um dos turnos. O encontro íntimo da companheira é permitido de uma a duas vezes ao mês dependendo do comportamento do detento e é realizado em local apropriado e separado das celas. O número total dos detentos nesta Penitenciária é de 1.250, sendo 800 presos definitivos, 200 provisórios, que cumprem pena no espaço físico de Florianópolis e 250 presos em regime semi-aberto, que cumprem pena no espaço físico do município de Palhoça-SC, estabelecimento que pertence à Penitenciária de Florianópolis. O número de visitas para os detentos provisórios e definitivos (1.000 detentos) deste estabelecimento em Florianópolis é de aproximadamente 60 visitantes por dia, sendo por mês o número total de 1800 visitantes. As regras de visitação e acerca de objetos que podem entrar na Penitenciária estão regulamentados por uma Portaria interna da Penitenciária a nº. 109/05. (ANEXO A)

Após visitar os diversos campos e ter acesso às diferentes regras de visitação, elegi como local para realizar a pesquisa, a Penitenciária Estadual de Florianópolis, devido a grande quantidade de número de visitantes e ao maior número de dias da semana permitidos à visitação e principalmente devido a esta pesquisadora ter criado vínculos de confiança com essa Direção (Heliomar Weirich), em 2006, ao ministrar durante seis meses, neste estabelecimento penitenciário, aulas teóricas e práticas, sobre procedimentos processuais em sede de Vara de Execuções Penais, tendo como público alvo alunos integrantes do projeto “Universidade Sem Muros”, coordenado pela Professora Doutora Vera Regina Pereira de Andrade. Diante desses fatores, realizar a pesquisa na Penitenciária Estadual de Florianópolis

---

<sup>37</sup>O famoso “come quieto” é uma das regras criadas pelo detento para que possa realizar o encontro íntimo, e , segundo um dos relatos de uma esposa, realizado nesta pesquisa de campo, consiste em colocar uma cortina para tampar a cama, ou a cela. Os detentos se organizam para que cada um tenha o seu horário, uma vez que em cada cela existem 4 camas. Os outros membros da família que estão realizando a visita ficam esperando no pátio até o término desse encontro. Ninguém pode ficar no corredor.

me proporcionaria uma maior liberdade para efetuar as entrevistas e observar o local objeto da pesquisa, qual seja a casa da revista.

### **2.1.2 Características gerais da pesquisa de campo na casa da revista**

O espaço físico em que realizei a observação participante e as entrevistas com os familiares foi na área de espera da casa da revista, um local parcialmente aberto e coberto, com 5 bancos grandes, um banheiro e um bebedouro<sup>38</sup>. As entrevistas com os agentes prisionais foram realizadas dentro da casa da revista.

Ao total, foram entrevistados 56 familiares de detentos, sendo 17 entrevistas formais e 39 entrevistas informais e 8 agentes prisionais que trabalham ou já trabalharam na casa da revista, sendo 7 entrevistas formais e uma informal. Todas as pessoas entrevistadas formalmente assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento da pesquisa (APÊNDICE C) autorizando esta pesquisadora a utilizar os dados obtidos, por meio de entrevistas gravadas ou anotadas, com base no roteiro de entrevista, com os devidos cuidados éticos. As pessoas que foram entrevistadas informalmente não responderam ao roteiro de entrevistas, mas, em suas falas, importantes aspectos relacionados ao roteiro de entrevistas foram verificados.

No início, fiz uma escala de idas à Penitenciária, que foi dividida em idas a campo nas segundas, quartas e sextas-feiras numa semana e na outra semana, idas nas terças, quintas e domingo e fui intercalando as idas a campo até o término do mês. No primeiro mês, observei o campo, pelo turno da manhã, e, no segundo mês, optei pelas tardes, ambas observações tiveram o objetivo de me apresentar como pesquisadora para que os familiares dos reclusos se familiarizassem com a minha presença. Optei por fazer a entrevista com os agentes prisionais após o cumprimento da etapa de entrevistas com os familiares, para verificar o ponto de vista oposto, qual seja, do sistema penitenciário, sobre o objeto de pesquisa.

Tanto familiares de reclusos como agentes prisionais responderam às entrevistas ora com desconfiança ora prontamente e com entusiasmo, por poderem ser ouvidos. Para todos eles, esta pesquisadora esclarecia que as respostas fornecidas nas entrevistas seriam sigilosas e que somente alguns trechos das suas falas seriam utilizados sem que seus verdadeiros nomes fossem revelados na dissertação.

---

<sup>38</sup>Observação constante em diário de campo do dia 03 de abril de 2007.

Consegui realizar em média cerca de duas entrevistas por dia de campo pelo fato de me deparar com histórias de dor e saudade misturadas com uma certa alegria sofrida de reencontrar o ente querido e com um ambiente que, embora arejado e significativo de encontro, representava para os familiares ansiedade e sofrimento, como pude observar etnograficamente com alguns relatos colhidos durante as entrevistas.

Em algumas entrevistas, utilizei gravador de voz e em outras não, pois nem sempre as pessoas ficam à vontade diante do gravador. A escolha de dias da semana intercalados para realizar as entrevistas na penitenciária e a transcrição imediata dos dados obtidos para o computador, me auxiliaram a poder reproduzir de forma tranqüila e a relembrar mais os dados e fatos observados durante a ida a campo.

Durante o processo de entrevistas, pensei que fosse ter notícias somente da Penitenciária de Florianópolis, mas muitos dos familiares que entrevistei vinham visitar presos transferidos de outras instituições prisionais, de modo que pude saber como se davam as revistas em outras instituições do Estado de Santa Catarina. Muitas vezes, a comparação entre as instituições foram recursos utilizados pelos entrevistados para falarem de seus sentimentos e experiências a respeito da revista íntima e de como seus familiares detentos são facilmente deslocados de uma cidade para outra, momento em que muitos acompanham o recluso para não perder o laço afetivo, mas muitos também o abandonam.

As idas a campo foram realizadas nos meses de março a novembro de 2007, sendo que, de março a julho, foram realizadas as entrevistas e observações de campo piloto para readequar perguntas do questionário, verificar minha abordagem com os entrevistados e, de julho a novembro de 2007, foi iniciado o trabalho de campo propriamente dito com entrevistas e entrega do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>39</sup>, (TCLE) documento de exigência obrigatória pelo Conselho Nacional de Saúde e que deve constar em todas as pesquisas com seres humanos, que visa esclarecer e proteger o sujeito da pesquisa e o pesquisador, sobre os procedimentos metodológicos da pesquisa que devem ser realizados com ética.

---

<sup>39</sup> O projeto n° 155/07 de autoria da mestranda Yuri Frederico Dutra solicitando autorização para efetuar as entrevistas com familiares de presos na Penitenciária Estadual de Florianópolis, no ano de 2007 foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo um dos primeiros trabalhos do Curso de Direito a ser aprovado por esse comitê.

### 2.1.3 Gênero, metodologia e ética

Apesar de ser permitida a visita de familiares<sup>40</sup> de primeiro grau do sexo masculino e feminino na Penitenciária Estadual de Florianópolis, pode-se observar<sup>41</sup> que a maioria das pessoas que visitam seus familiares reclusos são mulheres, sejam elas mães, companheiras ou irmãs. Alguns pais e irmãos também realizam visitas, mas em uma porcentagem e frequência bem menores.

Poder-se-ia chegar à conclusão que tais visitas são reduzidas porque se tratava de um estabelecimento prisional masculino e logicamente um maior número de mães e companheiras frequentariam tal ambiente, mas esta seria uma conclusão falsa, pois observei também, no estabelecimento prisional feminino, que o número de visitantes do sexo feminino é maior. Segundo o depoimento de uma das entrevistadas, tal fato se deve a que: “Geralmente o marido abandona a mulher na cadeia. Quem vem visitar a presa geralmente é a mãe, o filho, o neto, o patrão.”<sup>42</sup>

Drauzio Varela em reportagem expõe o problema do enfraquecimento dos laços afetivos e familiares para as mulheres reclusas, popularizando um dos costumes vivenciado nas prisões:

Uma das leis do mundo do crime é a exigência de fidelidade absoluta da mulher ao homem preso. Caso não o faça, correm risco de morte, ela e o atrevido que dela se aproximou. Na situação inversa, aquele que troca a companheira por outra e nunca mais aparece é aceito com naturalidade” (Folha de São Paulo, 2008, E 15)

A entrevista com os familiares visitantes de reclusos na Penitenciária de Florianópolis foi realizada, em sua maioria, com mulheres, sendo elas representantes em maior porcentagem

---

<sup>40</sup>Como relação social familiar, estudos antropológicos diferenciam familiar consanguíneo de familiar por afinidade. Adotei aqui como referencial de parentesco, a família matrifocal, e os estudos de Cláudia Fonseca sobre esta classificação de família. (FONSECA, 2000) A autora avalia, sob o ponto de vista feminino, um dos aspectos das relações familiares entre mães e filhos, irmãs e irmãos, mulheres e esposos. Tais conceitos e análises são importantes para minha pesquisa etnográfica realizada na Penitenciária Estadual de Florianópolis, uma vez que ficou bem evidenciado que as mulheres, nesse campo, representam um papel de cuidadora e de pilar emocional da família do recluso e do restante de seus familiares livres, o qual ela adota a responsabilidade política central no desenvolvimento de sua família enquanto o seu familiar permanece recluso.

<sup>41</sup>Conforme anotado em diário de campo de 06 de março de 2007 a 23 de agosto de 2007.

<sup>42</sup>Desde 2005 tem se discutido na mídia sobre a falência da instituição prisional. A maioria das reportagens e noticiários pregam um recrudescimento da disciplina e repressão exercida por estas instituições, seguindo a política da lei e ordem e de tolerância zero. Outras reportagens revelam o aspecto social e as violações de direitos que as pessoas sofrem nessas instituições. A reportagem de VARELA, Drauzio. **Solidão Bandida**, é uma reportagem que escreve sobre a realidade das mulheres que visitam os presídios e das mulheres que são abandonadas na cadeia, quando reclusas. Revelando o seu dia-a-dia de visitas aos companheiros e as diferenças de tratamentos para homens e mulheres reclusas quanto as visitas e a manutenção dos laços afetivos.

nos dias das visitas. Tal decisão emergiu de uma profunda reflexão metodológica e ética e representa atenção à delicadeza da situação face às violências sutis e implícitas na situação investigada, prevendo o risco de perder uma possível perspectiva masculina, tal procedimento pretendeu evitar constrangimentos desnecessários impostos aos entrevistados. Inquirir sobre a vistoria dos órgãos sexuais de um homem por uma mulher, para além de outras hierarquias implícitas na relação de campo, gênero<sup>43</sup>, idade, classe, instrução..., pode ser entendido como uma forma de renovar a violência implicada na revista. Tentei lidar com isso na relação com os informantes homens, mas, nos primeiros contatos, percebi que o constrangimento dos homens em falar desse assunto com uma jovem pesquisadora era maior que o das mulheres. Para as mulheres, mesmo sendo um assunto constrangedor, falar sobre a invasão em sua sexualidade era mais fácil com outra mulher. Por isso, considerei a possibilidade de entrevistar somente mulheres, perguntando-me o que essa decisão afetaria esta pesquisa em seus objetivos. Concluí que, se meu objetivo é investigar o quanto a revista íntima representa uma violência, não cabe a mim incrementar essa violência impondo constrangimentos desnecessários. Percebi que há especificidades referentes a gênero, que, neste momento, de inquirição de perguntas da pesquisa etnográfica, devem ser respeitadas. Nossa decisão não pretende aprofundar essa perspectiva, mas simplesmente evitar a revitimização masculina, qual seja, humilhação exercida pela Prisão com a revista íntima e humilhação exercida por esta pesquisadora ao fazer o entrevistado do sexo masculino, relembrar cenas dolorosas.

Por razão semelhante, optou-se também por não realizar entrevistas com as crianças que passavam pela revista íntima em visita aos familiares reclusos. A inclusão desses sujeitos mereceria uma adequação metodológica específica, como a autorização das mães ou responsáveis dessas crianças, bem como métodos de abordagem diferenciada das pessoas adultas. Como o foco primeiro do projeto foi uma análise de gênero, entendo que a abordagem sobre tal assunto sob a perspectiva infantil daria outro trabalho etnográfico. No

---

<sup>43</sup> Para um maior aprofundamento sobre a conceituação de gênero como categoria de análise, sugiro o texto de Joan Scott. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, 16(2): 5-22, jul/dez. 1990. Sinteticamente, gênero é um aspecto relacional, referente à organização social de relações entre os sexos. (1990, p. 5) e se difere de sexo, que é uma categoria biológica. Foi somente no século XX, que as teorias sobre gênero surgiram como categoria de análise. Tais estudos são utilizadas pelas feministas, para reivindicar teorias sociais adequadas para justificar as desigualdades persistentes entre homens e mulheres. (1990, p. 13). O texto de Miriam Grossi, publicado na revista “Antropologia de primeira mão”, apresenta de forma clara os vários conceitos e usos para a categoria gênero, com evoluções históricas dessa categoria, suprimindo uma grande lacuna na bibliografia brasileira. (GROSSI, Miriam Pillar, Identidade de gênero e sexualidade, **Antropologia de primeira mão**, n 24, Florianópolis-SC). Na Criminologia Crítica, uma das primeiras Brasileiras à explorar este assunto, foi Vera Andrade em seu texto: “A Soberania Patriarcal: O sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher”. **Revista Sequência**, n °50, p. 71-102, jul.2005, em seu livro “Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima.”

entanto o leitor verificará, breves informações no corpo deste trabalho sobre o procedimento da revista íntima em crianças, informações obtidas através de comentários das experiências de suas mães e através da observação participante.

Outro fator importante que pude observar dos meus informantes e entrevistados está relacionado ao número de familiares visitantes do sexo feminino na Penitenciária de Florianópolis. Na casa da revista, a maioria dos agentes prisionais era de mulheres, sendo o número de homens reduzido. Uma vez que cada agente revista pessoas do mesmo sexo e a proporção de visitantes mulheres sempre é bem maior, as entrevistas com os agentes prisionais da Penitenciária de Florianópolis foram realizadas em sua maioria com o sexo feminino.

## **2.2 As perguntas**

As entrevistas foram feitas a partir de um roteiro diferenciado para familiares dos reclusos (APÊNDICE A) e para os agentes prisionais (APÊNDICE B), compostas no primeiro caso por 32 perguntas divididas em quatro blocos temáticos: (1. Sobre o parente recluso, 2. Lidando com o Poder Prisional, 3. Visitas, 4. Visita Íntima); as perguntas do último bloco somente foram elaboradas para as companheiras com esse tipo de autorização.

No roteiro dos agentes foram formuladas 13 perguntas, divididas em dois blocos temáticos: (1. Lidando com o Poder Prisional e 2. Visitas). Todas as perguntas do roteiro foram relacionadas com os problemas formulados no projeto de pesquisa, apresentados em qualificação do projeto de dissertação. Para a elaboração do roteiro de entrevistas, foi feito um trabalho de campo piloto, o qual foi alterado após as primeiras entrevistas, de forma a melhor adequar hipóteses de problemas propostos à realidade encontrada.

Com relação às disposições das perguntas no roteiro de entrevista, procurou-se não perquirir de imediato sobre o procedimento da revista íntima, evitando a dupla invasão da integridade das pessoas que iriam realizar ou já haviam realizado este procedimento no dia da entrevista. Tal decisão foi tomada com base no respeito ético para com cada interlocutor, uma vez que assuntos relacionados com a sexualidade ainda pertencem ao foro íntimo e privado em nossa sociedade e raramente pessoas falam abertamente com estranhos sobre sua sexualidade, principalmente sobre um ato de invasão em sua privacidade, qual seja a revista íntima.

Para que houvesse uma construção de proximidade com as pessoas entrevistadas e a formação de vínculo entre elas e a entrevistadora, as primeiras perguntas formuladas aos entrevistados foram relacionadas aos seus sentimentos e percepções quanto ao primeiro contato com a realidade prisional, preocupações com o familiar recluso, realidade de suas visitas, como: tempo gasto para o deslocamento entre sua residência e a Penitenciária de Florianópolis, modo como se preparam para efetuar a visita, compras que realizam, formas de comunicação em momentos posterior à visita, formas de manutenção dos laços afetivos. Ou seja, perguntas relacionadas ao cuidado, responsabilidades, aspectos pessoais e subjetivos que cada familiar livre tem com o recluso.

Tais perguntas representam uma aproximação entre a entrevistadora e os entrevistados de forma dialogal, por meio do acesso à entrevistadora das informações preliminares fundamentais do mundo dos entrevistados e do lado dos entrevistados, um acesso ao questionário e universo da pesquisadora. Fase onde ambos ingressam em um estágio fundamental de afinidade, auxiliando na construção de uma relação de escuta, olhar e confiança mútua, como procedimento do observar cognitivo antropológico, (anteriormente relatado no conceito de observação participante de Roberto Cardoso de Oliveira). Depois dessa etapa, os entrevistados estavam mais preparados e receptivos para responder as perguntas formuladas pela entrevistadora e esta mais capacitada para compreender como é realizado o procedimento da revista íntima e melhor ouvir as percepções e alternativas sugeridas pelo entrevistado para evitar ou substituir tal procedimento.

É de se admitir a relevância da dificuldade que o falar de sexo representa em nossa sociedade. Foi difícil para esta pesquisadora fazer as perguntas aos familiares, pela “invasão de privacidade” e pela noção que esta pesquisadora tinha dessa invasão, do que obter e ouvir as respostas, pois para muitas das pessoas esse procedimento já havia se tornado rotineiro e banal.

Durante a realização da pesquisa, procurou-se ter o cuidado de respeitar familiares que negaram a participar da entrevista, ou a responder algumas perguntas, bem como os sentimentos de pessoas entrevistadas. Algumas pessoas se negaram a fornecer entrevista porque pareciam desconfiar de tudo e de todos, por ser a Prisão uma realidade nova que estavam vivenciando e não saberem em quem confiar e por temerem que represálias ocorressem aos seus familiares reclusos. Outros entrevistados responderam parcialmente às perguntas formuladas no roteiro, pois, quando eram perguntas pessoais sobre o sentimento após a visita, ou sobre a primeira vez que tiveram contato com o Poder Prisional e a pessoa se

emocionava, esta pesquisadora tinha o cuidado de parar, deixar a pessoa expressar seu sentimento (choro) e, após, verificava se poderia continuar com as perguntas ou se gostariam de encerrar o questionário ali.

As perguntas realizadas foram um dos aspectos da observação participante que foi conjugada com o estar na sala de espera da casa da revista, com observações de comportamentos, atitudes, reações faciais e com o saber ouvir relacionados à visita e à revista pessoal.

### **2.3 Paz, Justiça e Liberdade (Nos Termos da Lei): As Particularidades de um Locus de Campo.**

#### **2.3.1 A Penitenciária Estadual de Florianópolis**

A Penitenciária de Florianópolis situa-se na Rua Delminda Silveira, 960, bairro Agrônômica, em Santa Catarina, possui uma superfície de 522.027 m<sup>2</sup>, sendo 3.385m<sup>2</sup> de área construída (dados coletados sem o espaço da ala máxima e container) e atualmente encontra-se sob a direção do Doutor Heliomar Weirich (2004-2006/ 2007- 200...).

Inaugurada em 21 de setembro de 1930, o objetivo de sua construção foi para que o Estado de Santa Catarina, igualasse aos países europeus. Ao invés das três cadeias anteriormente existentes com o objetivo apenas de neutralizar e reprimir as pessoas com condutas desviantes, a cidade de Florianópolis abrigaria uma Penitenciária, que à época, representaria a ideologia da reeducação e ressocialização para reclusos, proveniente dos países evoluídos.

Mesmo após a sua inauguração, o seu objetivo não foi atendido, pois parecia uma cadeia com proporções maior que as anteriores. Para tentar atingir o ideal proposto, qual seja, de reeducação e ressocialização, a Penitenciária Estadual de Florianópolis, passou por uma reforma que durou de 1936 a 1938<sup>44</sup>. Ainda hoje a Penitenciária Estadual de Florianópolis é

---

<sup>44</sup>Dois importantes trabalhos acadêmicos relatam de forma detalhada, com recortes de jornais da época e fotos, como era o aspecto visual e o pensamento da época, sobre o qual foi construída a Penitenciária de Florianópolis. A monografia de POYER, Viviane. **Penitenciária Estadual da Pedra Grande. Um estudo sobre a política de combate à criminalidade em Florianópolis entre 1935-1945**, Trabalho de conclusão de curso. Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000, é um importante trabalho histórico sobre a construção e política penitenciária da Penitenciária de Florianópolis e a Dissertação escrita em

uma unidade com estrutura obsoleta<sup>45</sup> para os dias atuais, possuindo quase 80 anos de construção e identificando-se com o panóptico de Jeremy Bentham.

As construções mais recentes são: a Ala de Segurança Máxima, construção de material realizada após 1993 e o “Container”<sup>46</sup>, construído, no espaço físico da Penitenciária em 2002, que consiste em uma caixa de grande dimensão, de estrutura metálica, utilizada para o transporte de mercadorias em navios e caminhões, que foi adaptada para abrigar presos provisórios provenientes do Presídio de Florianópolis, mas submetidos às regras e disciplinas da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

A sua inauguração se deu em um período (República Velha) em que as classes sociais dirigentes procuravam se modernizar segundo padrões europeus, comprando a idéia da higienização das fábricas e disciplinação dos lugares públicos, bem como punição e segregação dos pobres do convívio com as elites, para que pudessem manter a hierarquia social, perdida com a extinção da escravatura da época colonial.

No entanto, a idealização de uma estrutura penitenciária moderna com organização exemplar e disciplinadora não correspondeu com a realidade pós-inauguração, pois ela ainda era considerada como um grande Cadeião<sup>47</sup>, necessitando de uma reforma em 1936 e contratação de vários funcionários para poder atingir, mesmo que remotamente, seu objetivo. (POYER, 2000 p. 32-37)

Na época em que foi construída a Penitenciária de Florianópolis, sua localização era distante do centro e da moradia das famílias oligárquicas, sendo cercada por áreas inabitadas com fazendas e matos e uma vista frontal de cartão postal para o Oceano Atlântico. Não obstante, atualmente a Penitenciária de Florianópolis está integrada à malha urbana com viadutos e avenidas, como a Avenida Beira -Mar e uma reserva ambiental de mangue.

O que antes era considerado um bairro inabitável, hoje, a penitenciária está incrustada na zona urbana residencial e comercial, sendo circundada na parte frontal pelo Teatro CIC, onde show de músicos famosos, teatro e cinema são apresentados para a comunidade em

---

1998 por MIRANDA, Antônio Luiz: **A Penitenciária de Florianópolis. De um instrumento da modernidade à utilização por um Estado totalitário.** Dissertação, (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988.

<sup>45</sup>Apesar de existir vários movimentos de intelectuais para superar os modelos estruturais e ideológicos das instituições prisionais, abolindo-as, na prática, verifica-se cada vez mais que há um grande interesse para que tal modelo continue vigente, pois, desde a sua criação até as épocas atuais, várias resignificações são elaboradas para a sua função social. (FREIRE, 2005, p. 22)

<sup>46</sup>Verifica-se, através dessa construção a forte ideologia e o tratamento de coisificação do recluso, colocado no container como se fosse um objeto, uma mercadoria.

<sup>47</sup>Tal denominação foi mantida, uma vez que havia estrutura física mediana sem a implantação dos ideais modernistas de educação e trabalho inerentes a uma penitenciária.

geral, na parte de trás da Penitenciária existe um morro habitado, pois abriga uma favela. Nas partes laterais da penitenciária seus vizinhos são o Presídio Masculino de Florianópolis, o Presídio Feminino de Florianópolis e a 5ª SDP (subdivisão policial). Todos estes estabelecimentos compõem o Bairro Agrônômica, que se caracteriza por ser um misto de edificações residenciais de classe média e de comércios, como Supermercados, lojas de materiais elétricos e de construção, igrejas, lanchonetes, farmácias, hospitais, alguns prédios públicos, etc.<sup>48</sup>

O Bairro se situa entre o Centro e o Bairro Universitário da Trindade, ou seja, a Penitenciária está localizada em uma área praticamente central, contrastando com a estrutura urbana da sociedade do milênio 2000, simbolicamente separada dos reclusos por seus muros.

A estrutura da Penitenciária de Florianópolis obedece ao modelo clássico da época higienista.

Portão principal em grades de ferro e muros imensos circundando todo um conjunto, medindo entre três e cinco metros de altura. Sobre o muro, e situadas estrategicamente, encontram-se guaritas ocupadas por elementos da Polícia Militar munidos de fuzis com o objetivo óbvio de frustrar tentativas de fuga. (LEMGRUBER, 1983, p. 29)

Esta suposta segurança dos muros que separam a Penitenciária da sociedade só se dá na parte da frente e laterais, sendo, que ainda hoje, a parte dos fundos da Penitenciária, com visualização para a favela, não possui muro alto, desejado pela comunidade circunvizinha com maior poder aquisitivo, revelando a estigmatização de que os pobres são criminosos<sup>49</sup>.

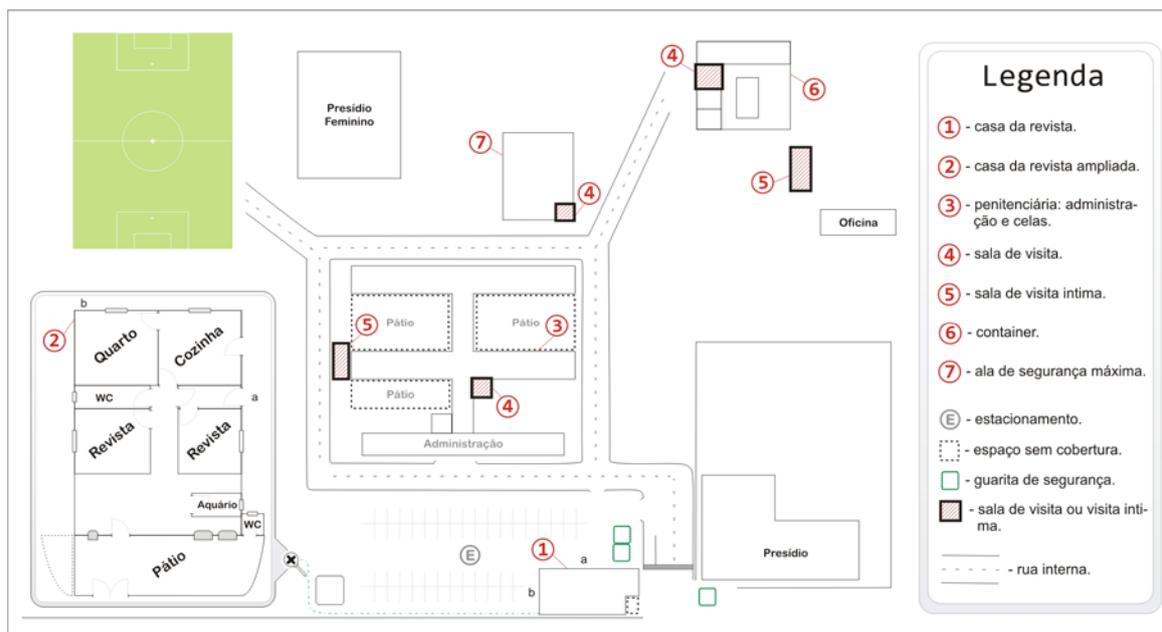
Externamente, apenas a parte da frente da penitenciária era circundada por um muro alto, o mesmo não ocorria com as laterais e parte dos fundos. Nas laterais havia cercas de alambrado e na parte dos fundos não existiam cercas nem muros. A área física estendia-se até aos morros, onde encontravam-se matagais, casebres e favelas. Este local, aos fundos da penitenciária, não apresentava as mínimas condições de segurança, sendo, por excelência, o local ensejador de fugas. (OLIVEIRA, 2003, p. 157)

---

<sup>48</sup>Moradores do bairro Agrônômica dizem se sentir seguros sendo vizinhos da Penitenciária, porque sabem que há policiamento na região e, desta forma, ficam protegidos da favela que existe nos fundos da penitenciária. (Jornal Notícias do dia, Florianópolis, sexta-feira, 04 de maio de 2007, p. 8). Em outra reportagem, essa segurança que os moradores alegam sentir, fica ameaçada, quando ocorrem fugas, pois apesar de haver um policiamento interno na penitenciária, falta policiamento externo, devido a 8 das 12 guaritas estarem sempre desativadas. No entanto, poucas vezes a população fica temerosa, pois a mesma reportagem revela que naquele ano somente 5 fugas ocorreram. (Jornal Notícias do dia, Florianópolis, sábado e domingo, 07 e 08 de abril de 2007, p. 4)

<sup>49</sup>Moradores, em reportagem nas mesmas matérias acima citadas, relatam a insegurança que sentem em relação à favela. A ausência de muros altos em algumas laterais prejudicando a segurança, foi apontada no livro de Odete Maria de Oliveira, (OLIVEIRA, 2003, p. 157)

Acompanhando a urbanização do bairro e interação social, existe um ponto de ônibus que atende toda a comunidade<sup>50</sup>, que se dirige tanto para a Penitenciária, Presídio Masculino e Feminino, Delegacia, quanto para o teatro, comércios locais e suas residências. No entanto, mesmo hoje, com toda essa evolução histórica e urbana, tanto da cidade como da Penitenciária de Florianópolis, o ideal burguês, de ressocializar e reeducar o recluso, não foi atingido.



Esquema realizado por funcionários da penitenciária

### 2.3.1.1 Descrição da sala de espera da Casa da Revista

Para entrar na penitenciária, há dois acessos: um com um portão grande e com alguns dizeres escritos em letras grandes “Paz, Justiça e liberdade” e com letras um pouco menores “nos termos da lei”<sup>51</sup>. Este portão permite a entrada de policiais em viaturas ou carros de pessoas com devida autorização ao recinto.

<sup>50</sup>Em uma das reuniões que participei da entidade *Habeas Corpus*, uma das mães falava com orgulho a conquista de ter conseguido que o ônibus da empresa municipal de Florianópolis chegasse na frente da Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara. (cidade da região metropolitana de Florianópolis)

<sup>51</sup>Sobre esses dizeres, em uma de nossas entrevistas ao Diretor, ele comentou que havia recebido um documento do DEAP-SC- Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina- solicitando que alterasse o logo da Penitenciária, pois este logo se confunde com o logo do PCC- (primeiro comando da capital), organização criminosa de São Paulo e, portanto, daria a impressão que a Penitenciária estaria dominada por esta facção ou seria conivente com suas normas.



Foto 1 - Portão de entrada para carros e funcionários da Penitenciária

O outro acesso se dá por uma entrada, a qual denominei de sala de espera da Casa da Revista, cuja planta forma a aparência de um retângulo não muito linear, onde encontra-se um lugar coberto, com alguns bancos de madeira e outros de cimento.



Foto 2 - Área coberta com bancos da sala de espera da casa da revista

Este local de tamanho mediano – A casa da Revista - é um local de transição entre o estacionamento dos funcionários da Penitenciária e a parte interna, onde estão situadas as salas administrativas e as celas dos detentos.

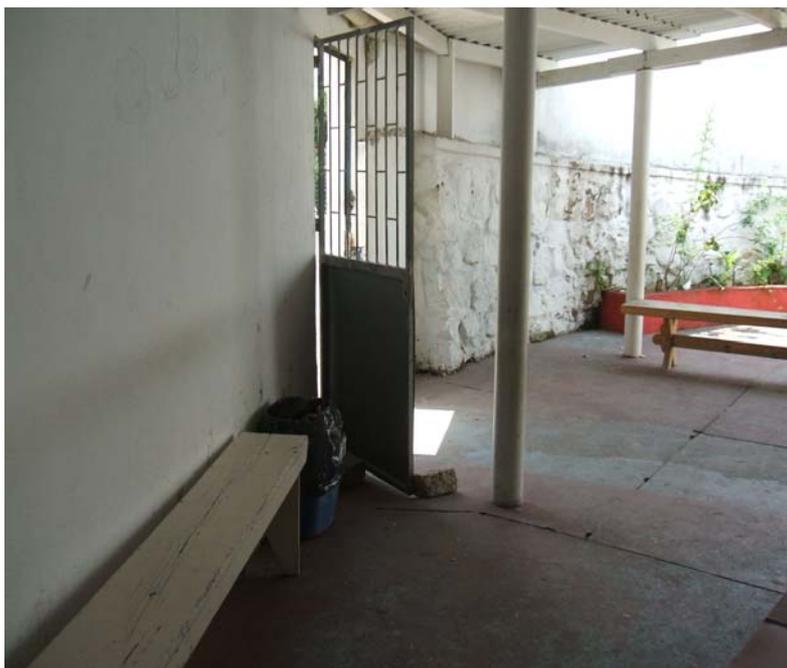


Foto 3 - Entrada para a sala de espera da casa de revista

A sala de espera da Casa da Revista é cercada por muros. Do lado esquerdo, encontra-se o muro externo da Penitenciária. Ao longo desse muro, na parte interna, há um pequeno canteiro com folhagens.



Foto 4 - Canteiro com folhagens da sala de espera da casa da revista

Ao lado direito de quem entra, há o muro do estacionamento da Penitenciária. Em frente à entrada desta porta de acesso, há dois guichês de atendimento, entre eles, a porta de entrada para a Casa da Revista. Ao lado direito superior do guichê da esquerda de quem entra, estão afixadas as senhas para o atendimento, que são plaquinhas feitas de madeira, com números escritos manualmente. No guichê da direita, são realizadas a entrega das compras e a revista dos alimentos.



Foto 5 - Guichês de atendimento e porta de entrada para a casa da revista

Os familiares dos detentos que ali chegam aguardam sentados em bancos, o horário de sua identificação, a entrega de compras, o chamado para a revista íntima, para depois visitarem seus familiares.

### **2.3.1.2 Histórico da casa da revista e início do procedimento da revista íntima na Penitenciária de Florianópolis**

Foram realizadas entrevistas com agentes que trabalham há mais tempo na Penitenciária, os quais revelaram como foi o histórico e motivos da construção da casa da revista.

Pelos relatos colhidos, a casa da revista foi construída aproximadamente em 1983 e 85, com o objetivo de verificar de forma mais rigorosa a entrada de drogas e armas, uma vez que muitas armas como estile, ferros e revólveres estavam entrando na Penitenciária e

aproximadamente naquela data, uma grande rebelião com agentes prisionais como reféns havia ocorrido.

Colhi um relato em que o agente penitenciário descreve o local onde eram realizadas as revistas, na década de 70, e de como se dava a permissão para a visitação dos reclusos. Seu diferencial era não ser um local separado do complexo penitenciário e não haver sala de visitas nem sala de encontro íntimo.

**(Agente prisional 1<sup>52</sup> – sexo masculino - 68 anos de idade)**

Em 1972 – Não tinha a casa da revista. Passava pelo portão. Pelo portão grande ali. Entrava e vinha direto na segurança. Aqui se identificava. Daí por exemplo: Você vinha visitar o João da Silva e o número dele era 10.35. Você botava o número ali. Aí falava na parte interna, manda o 10.35 para a visita.

Vinha e ficava na sala, não era sala porque não tinha sala naquela época. Vinha e ficava num corredor, naquele corredorzinho.

Naquela época, não era permitido encontro íntimo.

Eu não me lembro que ano construíram a casinha ali do encontro íntimo. E depois construíram um encontro íntimo para a parte interna, porque dava muito trabalho, já ocorreu uma fuga.

Um segundo entrevistado, revela como foi ocorrendo a evolução normativa e procedimental relacionada à revista:

**(Agente prisional 2– sexo: masculino - 60 anos de idade)**

Antes a revista era feita na área de segurança<sup>53</sup>, podia entrar alimentos com embalagem de papel, depois somente com embalagens lacradas. Nós não precisávamos abrir. Mas depois que pegaram uma arma num pacote de açúcar, começamos a abrir os pacotes.

No final da década de 70 e início da década de 80, com o aumento do número de reclusos e número de familiares visitantes, conciliado à modificação do perfil dos sentenciados, que em sua maioria passaram a ser pessoas consumidoras ou relacionadas ao tráfico, verificou-se um aumento da entrada de drogas e outros objetos proibidos (armas e celulares) na Penitenciária, levando à necessidade da construção da casa da revista em um local apropriado.

**(Agente prisional 2- sexo: masculino- terceira idade)**

-Eles construíram (A casa da Revista) mais na década de 80, porque tava entrando muita droga né, aí teve um concurso para agente feminina, que trabalha aí.

**(Agente prisional 3- sexo: masculino- terceira idade)**

<sup>52</sup>Para preservar a identidade dos agentes prisionais, não foi colocada a sua real idade e sim idade aproximada, permanecendo inalterada a classificação por sexo.

<sup>53</sup>Sala com grades, localizada entre o prédio administrativo e o corredor que leva às celas dos reclusos, onde agentes prisionais controlam a entrada e saída de pessoas nessa ala.

- A revista de lá para cá mudou. Antigamente a gente via a revista de droga, uma vez por outra. Mas hoje o uso é comum. Hoje se compra droga como se compra cigarro. No COT tem 200 presos, você pode dizer que 80 % usam droga, 70 % foi preso com tráfico de drogas.

Antes era, o pessoal fala na gíria... como posso dizer, uma revista mais artificial, né. Hoje por causa da droga foi apertando mais. Tanto nos familiares como no preso.

Mais ou menos 1990 começou a fazer essa revista mais rigorosa. Eu lembro que nessa época já tinha menina trabalhando no portão, lá em baixo.

O aumento da introdução das drogas e objetos proibidos, não apenas neste presídio,<sup>54</sup> ditou o rigor e as modificações quanto a alguns procedimentos da revista, como a construção da casa da revista em local separado e contratação de mais funcionários específicos para trabalhar nesta área, com a revista pessoal. Este rigor é uma tendência observada nos sistemas prisionais em todo o Brasil e, na Penitenciária de Florianópolis, tem uma história registrada na memória dos sujeitos envolvidos:

**(Agente prisional 1- sexo masculino: terceira idade)**

- Não , o masculino revistava o masculino.

Quando eram as duas meninas, uma revistava e a outra ajudava na compra.

E eram menos gente, menos preso, né.

Na época era quatro mulher para duzentos presos. (referindo que o número de agentes era menor porque havia menos presos e em consequência menos visitas)

A prática do cadastramento dos familiares visitantes de reclusos, também se deu na década de 80, mas nem sempre foi feita na casa da revista, como é hoje (2006), pois como fica na parte externa da Penitenciária, para fazer o cadastramento os familiares, não precisam passar pelo procedimento da revista íntima. Na década de 80, o cadastramento era realizado na parte interna da penitenciária, no setor social<sup>55</sup> e apenas para fazer a carteirinha, os familiares tinham que passar pela revista íntima, pois por questão de segurança prisional, tal procedimento deveria ser adotado. Nota-se que ainda hoje, por questões de segurança, um familiar, apenas para conversar com uma psicóloga ou assistente social tem que se submeter ao procedimento da revista íntima.<sup>56</sup>

<sup>54</sup> Quanto ao aumento de drogas no presídio este fenômeno está ligado ao aumento do seu consumo pela sociedade. Segundo a Tese de Vera Malagutti, (2003, sinopse), a droga é utilizada como um conforto ao sofrimento dos jovens excluídos da sociedade neoliberal e por sua vez a criminalização das drogas na sociedade, garante a introdução desse jovem no mundo do crime. Ao nosso ver, torna-se difícil abandonar o vício nas Prisões, tanto devido à falta de tratamento médico necessário à abstinência, quanto aos efeitos benéficos que drogas leves, como maconha, geram nos reclusos, como ficarem calmos e esquecerem as suas dores.

<sup>55</sup> O setor social situa-se na mesma direção da Ala de Segurança, mas no piso superior.

<sup>56</sup> Considero um ato desencorajador e humilhante, um familiar submeter-se ao procedimento de revista íntima para procurar seus direitos, impondo uma situação de desestimular a sua presença na penitenciária. Apesar da minha opinião de humilhação dos familiares ao procurarem seus direitos, expus nesta dissertação, que os familiares, se sentem humilhados por passarem pela revista íntima.

Com o passar dos anos, restringiu-se também o número e status das pessoas que poderiam realizar a visita aos reclusos, permitindo-se somente parentes de primeiro grau e esposas ou companheiros com as devidas declarações de união estável. Anteriormente era permitida a entrada de amigos e parentes em geral.

**(Agente prisional 3- sexo: masculino- 40 à 50 anos de idade)**

-Antes, a pessoa que vinha visitar tinha que passar pela revista, para depois vir fazer o cadastramento para a carteirinha. Antes podia vir amigo visitar. Hoje não faz revista para fazer a carteirinha. Isso mudou em 2006.

Percebe-se, por estes relatos, que a instituição da casa da revista e normas mais rigorosas nesse procedimento tornaram-se necessárias a partir da década de 1980, com o aumento do uso e da criminalização das drogas e com o aumento da população carcerária. A utilização proibida de celulares, tema dos noticiários contemporâneos, sob alegação de comando de atividades criminosas dentro dos sistemas prisionais,<sup>57</sup> e permissividade de agentes prisionais, nunca foi um fato marcante na Penitenciária de Florianópolis. Na visão do Poder Prisional, foi necessário um maior disciplinamento das regras e da moral, controlando as drogas, objetos não permitidos como armas, e pessoas para uma maior segurança tanto para os agentes prisionais, como para os detentos e familiares de reclusos em visitação as Prisões, evitando-se violências e rebeliões e tornando a administração neste setor mais ordenada.

### **2.3.1.3 O interior da casa da revista e a sala de revista íntima**

A casa da revista é o local onde os agentes prisionais fazem a identificação das pessoas que entram na Penitenciária, recebem as compras, provenientes dos familiares, com objetos destinados aos detentos, recebem as correspondências, fazem o cadastramento dos novos visitantes.

Há dois guichês separados por uma porta de entrada simples. O primeiro guichê da esquerda para a direita é destinado à identificação das pessoas, que se dirigem a ele portando uma carteirinha de identificação e identidade, ou apresentam-se para o cadastro para início da visitação. A esse guichê apresentam-se também advogados, carteiros e demais pessoas.

---

<sup>57</sup>A título exemplificativo, reportagens com os títulos: “A nova arma do crime”. (Diário web.com.br, 18 de janeiro de 2008, São José do Rio Preto.) “Todos os meses 900 celulares são apreendidos em presídio de SP”, segunda, 07 de janeiro de 2008, O Estado de São Paulo. [www.estadaoehoje/20080107](http://www.estadaoehoje/20080107)).

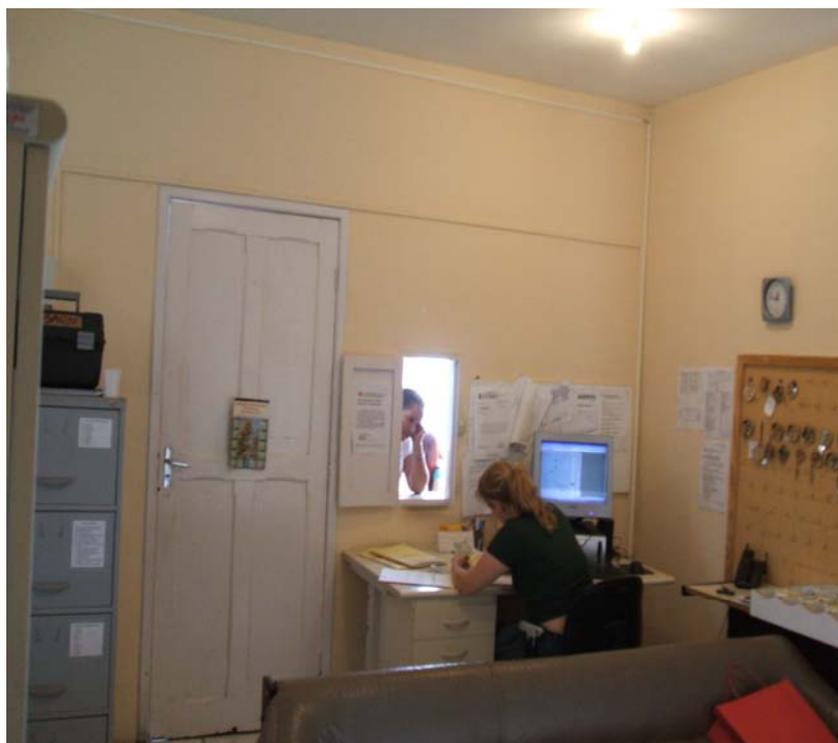


Foto 6 - Guichê para identificação do familiar e recebimento do passe para a visita

Na parte interna e atrás dele, ficam uma mesa com um computador e uma cadeira. O computador é destinado a arquivar dados de localização do detento entre outras informações, para poder indicar ao familiar em qual sala de visitas ele irá se dirigir, ou se o familiar do recluso está impedido de entrar, porque o detento está de castigo ou foi transferido para outra instituição prisional.

Na seqüência, entrega-se o passe para a pessoa entrar na Penitenciária. Este passe é feito manualmente e não possui nenhum controle de estatística. (ANEXO C) Segundo os dizeres de um dos agentes prisionais sobre a importância do passe para as Prisões.

**(Agente prisional 4 – sexo masculino- 20 à 30 anos de idade)**

O passe identifica. O visitante mostra o passe e a carterinha quando sai da casa da revista e entra na Prisão. O passe identifica ao agente prisional da parte interna da penitenciária quem a visita está procurando e para onde vai, pois muitas vezes o visitante pode ir na assistência social ou psicólogo. Na Ala máxima visita não pode ir qualquer hora. Tem um horário especial de visita, que somente pode realizar das 9 às 10 h e 14 as 15h.

Ainda na parte interna da casa da revista e na direção da cadeira do computador, há um sofá, para uso dos familiares enquanto aguardam para entrar na sala da revista íntima, mas muitos preferem ficar em pé numa fila atrás da porta da sala da revista íntima para aguardarem a sua vez.

Atrás desse sofá e paralelo ao guichê, há uma parede com três portas, sendo duas delas com acesso às salas para a realização da revista íntima e uma delas um corredor com acesso ao banheiro e refeitório dos agentes prisionais e a saída da casa da revista e onde ficam os detectores de metal. No chão desse corredor, geralmente, ficam as sacolas com compras recebidas e que aguardam a entrega aos detentos. Entre as duas primeiras portas ficam os armários de guarda pertences dos visitantes, existindo também armários de guarda pertences na segunda sala de revista.



Foto 7 - Porta de acesso à sala de revista íntima, guarda-pertences e corredor para o detector de metais

Atrás do segundo guichê, ficam duas grandes mesas, uma logo abaixo do guichê e outra em sua lateral direita. Nessas mesas, ficam presos folhetos com os itens de compras que

podem entrar na ala geral<sup>58</sup>; na ala máxima e para os detentos em fase de adaptação ao sistema, a chamada fase inicial. As mesas são utilizadas para as revistas das compras que chegam.



Foto 8 - Mesa para a revista das compras

Há cadeiras para os agentes prisionais, que são em maior número nesse local. (cerca de 5 agentes prisionais por dia de trabalho). Logo atrás, há uma mini-sala formada por divisória de vidro e madeira, o denominado “Aquário”. Essa sala é destinada para a entrevista dos familiares que irão confeccionar a carteirinha.

---

<sup>58</sup>Local onde ficam os reclusos de baixa e média periculosidade.



Foto 9 - Aquário-local de cadastramento de familiares



Foto 10 - Parte lateral do Aquário e elogios afixados aos funcionários da Casa da Revista

As duas salas de revista são parecidas. Possuem um banco para que a pessoa revistada possa sentar-se, colocar suas roupas enquanto estão se despindo e dois espelhos, perpendiculares entre si, um no chão e outro na parede, em que os visitantes se agacham para que o agente prisional possa observar os órgãos sexuais dos visitantes verificando se carregam alguma droga no interior.<sup>59</sup>



Foto 11 - Espelho da sala da revista

---

<sup>59</sup>A preocupação maior na Penitenciária de Florianópolis é com drogas. O perfil dos reclusos não é o de possuírem celulares dentro de seus cubículos, sendo que e as drogas não são detectadas pelo detector de metais. Deve-se atentar para que as reportagens que são veiculadas sobre as Prisões de São Paulo, não é uma realidade nacional que possa ser tomada como modelo.



Foto 12 - Armários da sala da revista

#### **2.3.1.4 Descrição das salas de visitas da Penitenciária de Florianópolis**

##### **2.3.1.4.1 A Sala de visitas da Casa Velha**

Ala da Casa Velha é composta pela parte administrativa, corredor, a sala de visitas e a primeira ala composta por várias galerias e celas com reclusos. Considerada pelos agentes prisionais, dentre todas as salas de visitas a mais aconchegante, possui paredes verdes, cartazes e quadros infantis, caixa de brinquedos, além de bancos de concretos. É uma sala retangular bem grande e dividia em duas partes.



Foto 13 - Sala de visitas da Casa Velha



Foto 14 - Quadros na sala de visitas da casa velha



Foto 15 - Caixa de brinquedos

Para chegar até esta sala, os familiares, após passarem pela revista, atravessam o estacionamento, entram no prédio administrativo da Penitenciária e se dirigem até a guarita de segurança.



Foto 16 - Estacionamento e casa da revista vistos pelo lado interno da Penitenciária



Foto 17 – Prédio Administrativo e entrada para as celas

Lá entregam o passe e se direcionam pelo corredor até chegar à “gaiola” da sala de visitas que fica bem próxima à entrada para as alas das celas da Penitenciária.



Foto 18 - Guarita de segurança e corredor de segurança



Foto 19 - Corredor para entrada na sala de visitas e celas.

Quando fiz a minha visita a este local, passei pela ala da “Casa Velha” parte da penitenciária antiga, construída em 1930 (OLIVEIRA, 2003, p.152) e obtive a seguinte percepção:

**(entrevistadora- sexo: feminino: 20 à 30 anos de idade)**

Após passarmos pela Guarita da Segurança, entramos por um corredor. Antes de entrar na sala de visitas, observamos uma estrutura metálica retangular estreita, que cabe uma pessoa, a denominada “gaiola”. A sala de visitas é uma sala pintada de verde claro, com alguns quadros com temáticas infantis, como *Magali*, *Hello Kitty*, *Carro*. No momento, havia duas famílias fazendo visitas para dois detentos. Havia mães de presos, esposas e crianças. Os detentos pareciam se sentir bem à vontade. As crianças estavam brincando. O Diretor disse que existe uma caixa de brinquedos e que as crianças podem escolher os brinquedos que querem se divertir. Foi uma tentativa do Diretor da Penitenciária de deixar a sala de visitas menos hostil e de deixar as crianças com uma impressão menos aterrorizante da prisão.

Observei que as visitas, obrigatoriamente, têm que passar pela “gaiola”, única entrada para a sala de visitas. Os presos entram e saem pela “gaiola” e por outro corredor também trancado por grades, mas, durante a visita, ficam sem algemas. O Diretor do Presídio informou-me que os detentos “são levados de suas celas até o local de visitas, algemados e, um pouco antes de entrarem na sala de visitas são, desalgemados para que suas famílias e crianças não o vejam nessa situação.” As visitas, durante este período, ficam trancadas juntamente com os detentos na sala de visitas e em média entram 10 visitantes por período, nessa sala.



Foto 20 - “Gaiola” para entrada na sala de visitas

#### 2.3.1.4.2 A sala de visitas da Ala Máxima



Foto 21 - Sala de visitas da Ala de segurança máxima

Esta é considerada a menor de todas as salas de visitas, possuindo bancos verdes e uma minúscula janela gradeada. Para realizar a visita na Ala máxima, destinada aos detentos mais perigosos, o acesso se dá pelo estacionamento de funcionários da Penitenciária (Foto 16). O familiar deve se dirigir, juntamente com um agente penitenciário, pelo estacionamento e depois caminhar por uma pequena estrada de chão que fica do lado esquerdo da estrada da construção da Penitenciária, quando chegará a Ala Máxima, que fica do lado de trás da Penitenciária.

Lá chegando, o familiar é direcionado para uma sala de espera, onde fica trancafiado por grades até a chegada do detento, ou, se o detento já se encontrar na sala de visitas, o familiar passa da sala de espera para a sala de visitas, onde também fica trancafiado durante todo o período da visita.



Foto 22 - Sala de espera - Ala de segurança máxima

Nessa sala, somente é permitida a entrada de dois visitantes por período. Em uma das entradas na sala de visitas, fica a “gaiola”, local onde se retiram as algemas do preso para que ele entre na sala de visita.

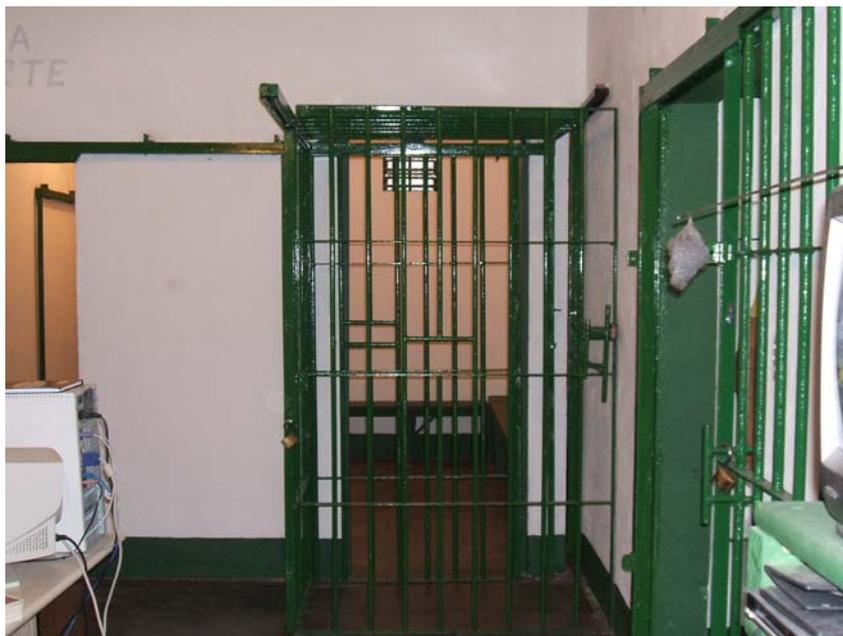


Foto 23 - “Gaiola” e sala de visitas da segurança máxima

#### 2.4.1.4.3 A sala de visita no Container- COT



Foto 24 - Sala de visitas do COT

Para realizar a visita aos presos provisórios que ficam em um local externo à construção da Penitenciária, mas no mesmo terreno e sob a mesma administração, o familiar, após, sair da casa da revista, é acompanhado pelo estacionamento e caminha por uma estrada que passa ao lado esquerdo da Construção da Penitenciária, ao lado esquerdo da Ala Máxima, ao lado direito da Casa de visita íntima e, após, continuar andando mais um pouco, chega até uma estrutura parcialmente de concreto e parcialmente metálica, chamada Container, que também fica ao lado direito dessa estrada.



Foto 25 - Fundos da Penitenciária e caminho para a máxima, para o COT e para a sala de visita íntima

Ao entrar no Container, o familiar passa por um corredor em forma de L, passa pela “gaiola” e se dirige à sala de visitas do Container que é a maior de todas as três.



Foto 26 - “Gaiola” do COT

Ela é circundada por concreto e por grades, possui dois banheiros e um tanque. Na parede, como decoração, estão pregados alguns desenhos de Jesus Cristo.



Foto 27 - Banheiros do COT

A sala é bem espaçosa, iluminada com luz natural e arejada. O número de visitantes que ingressam por período nessa sala é de aproximadamente 10 pessoas, incluindo as crianças.



Foto 28 - Sala de visitas do COT

#### **2.3.1.4.4 O local da visita íntima**

Realizada em dois locais, também chamados de “motel”, esta visita é realizada na parte interna da Penitenciária, próximo a uma das alas da Casa Velha, onde antigamente era uma oficina, e no lado externo da Penitenciária, em uma casa com seis quartos, que se localiza próximo à Ala Máxima e ao Container. Ambos os locais são asseados e arejados, mas pequenos. Possuem piso de cerâmica, cama de concreto, colchão, banheiro, televisão e ventilador.



Foto 29 - Sala de visita íntima-Casa Velha



Foto 30 - Janelas da sala de visitas- Casa Velha

Estas visitas também ficam trancadas durante a visita, a mais duradoura, podendo a visita ficar dois períodos (manhã e tarde) na Penitenciária e levar algumas guloseimas, como chocolate, refrigerante. (Anexo A) As mulheres que realizam a visita íntima geralmente são as

primeiras a entrarem e as últimas a saírem se comparadas com as outras pessoas que realizam as revistas comuns.

Somente têm licença para visitar o recluso a esposa ou companheira que apresentar declaração de união estável, sendo permitido realizar a visita uma vez por mês ou, dependendo do bom comportamento do recluso, duas vezes por mês.



Foto 31 - Sala de visita íntima externa



Foto 32 - Sala de visita íntima 2

Apesar de não ser objeto desta pesquisa a descrição das salas acima mencionadas, tal observação e descrição, está relacionada indiretamente com ele, pois, quando o familiar adentra na Prisão para a visitação, vive o seu dia de reclusão, pois se submete às mesmas regras que um recluso vivencia no seu dia-a-dia, como, por exemplo, ficar trancafiado e não ter as mesmas liberdades de expressar afeto como se estivesse livre, também sofrendo com a vigilância que é exercida também sobre ele e seu corpo.

Wacquant representa bem esta atmosfera que um familiar livre vivencia ao visitar seu familiar recluso. “A pouca distância dali, a sala de visitas é um mundo à parte, com regras e atmosferas próprias, semelhantes ainda que distintas, àquelas da prisão em geral [...] (2004, p. 15). Outro aspecto importante desta descrição é a de contribuir para pesquisas etnográficas nos sistemas prisionais, uma vez que poucas obras são escritas sobre este assunto.

### 3 A TRANSMISSÃO DE PENA DOS RECLUSOS AOS FAMILIARES

#### 3.1 Encarceramento e suas implicações sobre os reclusos e familiares

##### 3.1.2 A estigmatização

Como se fosse um mal contagioso ser criminoso, a estigmatização e o preconceito são configurados como uma outra pena que é transferida do recluso para o seu familiar. Pretendendo levar uma vida normal, muitos familiares preferem não fazer comentários abertos com pessoas de seu convívio social ou com as quais possui vínculo empregatício, sobre a sua situação de familiar de recluso, para não sofrerem preconceitos desnecessários.

Alguns dos preconceitos vão desde xingamentos relativos à moral e à honra do familiar livre, até demissões de emprego, devido a muitas pessoas considerarem que os familiares de reclusos também estão envolvidos em atividades criminosas ou podem facilitar a realização de crimes por seus companheiros reclusos ou facilitar o crime de outras quadrilhas presas o soltas.

Segundo depoimento de uma das entrevistadas, para se preservar, não comentava com ninguém do seu círculo social ou de trabalho que era familiar de recluso, para evitar ofensas à sua moral, como xingamentos de ladra, vagabunda, além da estigmatização de seus filhos. Ela relata que também vivenciou várias demissões por não conseguir agendar as visitas para os finais de semana e ter que faltar uma vez na semana, todo mês.

Muitas não dão aberturas nas conversas com amigos para falarem sobre este assunto, por vergonha de serem companheiras de reclusos e terem de revelar a degradação sofrida durante as visitas. Outras mentem em seus empregos, para não perderem sua fonte de subsistência.

**(Jocasta<sup>60</sup>, mãe, 43 anos de idade)**

- No meu emprego eu digo que faço terapia todos os meses. Já faz 8 meses. Eles são muito ricos. Capaz de me mandar embora por causa disso. (filho estar preso)

Os filhos dos reclusos também sofrem o preconceito na pele. Em uma relação social escolar, segundo uma das mães, esta teve de conversar com uma ofensora que estava

---

<sup>60</sup>Os nomes dos familiares de reclusos foram trocados para manter o sigilo sobre suas identidades, o sexo e a idade permaneceram inalteradas.

perturbando a sua filha no Colégio, pois a sua filha não desejava mais ir para à escola. A mãe resolveu a situação conversando: “-Não faça isso, poderia ser seu pai.”

O preconceito vivenciado pelos familiares de reclusos não se dá somente na sociedade, mas na própria relação familiar com outros parentes, vivenciando isolamento, rejeição, comentários maldosos e reprovadores. Esses sentimentos levam a duas formas de comportamento do familiar de recluso: o da pessoa forte que suporta tudo sozinha e busca na rede de solidariedade de visitantes de reclusos o seu ponto de apoio para desabafo, ou o daquela que assume o papel de vítima, achando que todos fazem questão de tratá-la de forma diferenciada.

Nem sempre o segredo de ser familiar de recluso consegue ser guardado da sociedade, a mídia televisiva faz questão de fazer uma telenovela pejorativa com os selecionados pelo Poder Prisional.

**(Purina, mãe, 37 anos)**

- Eu não conto para ninguém que meu filho está preso, mas todo mundo sabe. A gente não tem como negar.

-A gente não pode esconder porque aparece na televisão.

-Eles acham que quem vai para a cadeia é vagabundo, mas não é só vagabundo que vai para a cadeia, não é só pobre que vai para a cadeia.

O preconceito que o familiar de recluso sofre fora do muro e dentro da sociedade, punibiliza-o em sua dignidade, pois, sendo pessoas livres, são perseguidas de várias formas, tanto em sua liberdade e direito de trabalhar, como de freqüentar certos lugares, como de viver uma vida sem se sentir culpado e ser constantemente punido pela sociedade por um crime que não cometeu.

### **3.1.3 O empobrecimento carcerário e o empobrecimento familiar**

A seletividade realizada pelo Poder Prisional está diretamente relacionada com a pobreza e o ciclo vicioso de empobrecimento dos reclusos, que também é considerada uma pena que é transferida aos seus familiares.

Um dos empobrecimentos que se pode verificar é a redução dos laços afetivos, o convívio com as relações familiares e amigos. Na Penitenciária de Florianópolis, apesar de estar previsto no art. 41 da LEP, (Lei de Execuções Penais) amigos não podem visitar pessoas reclusas e o número de familiares que podem visitar é reduzido a parentes de primeiro grau.

Mesmo assim, esse número ainda é limitado, devido à escolha pessoal do familiar de não passar por tratamentos vexatórios e degradantes dentro das Prisões.

Dita o art. 41 da LEP:

Art. 41. Constituem direitos do preso:  
X-visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Nem sempre os familiares que visitam os reclusos concordam com essa regra de redução de pessoas autorizadas à visita, considerando que deveria ampliar o grau de parentesco para visita.

**(Jacinta, mãe- 42 anos de idade)**

-Eu tenho um genro que está preso. Eu não posso visitar ele, porque eu não sou da família.

-Como eu não sou da família? Se ele é meu genro claro que eu sou da família. Eu me considero da família. Se ele é um bom genro para mim, claro né.

- Já não pode visitar. Só pode os pais, as mães e os irmãos.

-Assim, ó. Tem um tio, uma tia que quer ver e não pode ver. Por que isso eu acho errado. Eu acho que deveria ser um dia certo, ou que fosse outro dia da semana.

-Deveria abrir uma exceção para isso.

O empobrecimento econômico também se reflete diretamente na vida do recluso e na vida familiar, uma vez que a prisão retirou boa parte de seus direitos laborais, quando não os retirou totalmente, no caso dos presos provisórios<sup>61</sup>. Este empobrecimento na visão de Marchetti, explica-se “porque pode ocorrer um aumento dos gastos do prisioneiro ou redução de seus recursos ou os dois ao mesmo tempo” (2004, p. 42).

Na vida da família livre, muitas vezes a mulher, que vira a principal fonte econômica de renda, trabalha para o seu próprio sustento e de seus dependentes.

**(Pedrosa, esposa, 35 anos de idade)**

-Eu tinha filhos para sustentar, luz, água para pagar, tudo isso depende de mim.

**(Felipa, companheira, 22 anos de idade)**

-Eu comecei a trabalhar, eu tive que vender a minha casa. É uma barra sustentar dois filhos sozinha.

Há efeitos econômicos colaterais e simbólicos do encarceramento, que para nós também é um efeito despersonalizante da identidade, sendo um deles a perda do status de

---

<sup>61</sup>Uma das situações muito características de ser preso provisório no Brasil, como dito anteriormente por Zaffaroni, é o seu caráter permanente, igualando-se a um preso definitivo, com o diferencial de que aqueles (presos provisórios) não podem sequer participar de oficinas laborais e terem seus dias de trabalho remidos de suas penas, muito menos receber um pequeno pagamento pelo seu trabalho. Tal realidade somente é diferente no Presídio Masculino de Florianópolis, onde há oficinas laborais e os presos provisórios recebem remuneração pelo trabalho realizado, no entanto não possuem seus dias de pena remidos.

trabalhador, estudante, arrimo de família, (MARCHETTI, 2004, p. 44), substituída por uma nova identidade a de presidiário ou ex-presidiário, o que torna mais difícil a sua reinserção social após a soltura. Outro efeito econômico é o empobrecimento da família, no “caso em que o recluso desempenhava um papel essencial na subsistência da família, porque perde o emprego, ou o lucro advindo de atividades criminosas. (MARCHETTI, 2004, p. 45)

**(Florisbela, esposa- 31 anos de idade)**

- Vida de mulher de preso é uma coisa, porque ela desfrutou (do patrimônio do crime). Na hora que ele precisa (referindo-se a visita) tem que estar ali.

O empobrecimento na vida familiar pode ser verificado pelo gasto de quase R\$ 300,00 reais mensais que uma família tem com o seu familiar recluso, para levar alimentos, roupas, materiais de higiene, ou para poder se deslocar de suas cidades para poder visitar.

**(Margarida, esposa, 30 anos de idade)**

-Quando ele foi preso eu tive que vender o carro. Tive que começar a pagar o aluguel. Quando ele foi preso eu gastei 3 mil reais, com comida, com água. Eu levava três litros de coca-cola e três litros de água por semana, mais almoço e comida.

No entanto, nem todos os familiares se beneficiaram economicamente das atividades criminosas praticadas pelo recluso, porque nem todos os crimes cometidos são contra o patrimônio e, em muitos dos delitos cometidos, seus praticantes eram trabalhadores normais, que auxiliavam, com dinheiro lícito, nas despesas de sua família.

Outra forma de empobrecimento, não está relacionada ao delito, mas ao ato de manter os laços afetivos. Muitos desses familiares sobrevivem com um salário mínimo e tiram desse valor dinheiro para passagens municipais ou intermunicipais para a visitação e para comprar os dez itens alimentares permitido.

**(Jucélia, mãe, 47 anos de idade)**

-Hoje veio uma sandália velha, que eu consegui com outra pessoa. Lá em (Município perto de sua casa) eu podia ajudar muito melhor. Aqui não, nem sempre consigo trazer alimentos.

- Perguntei quanto que ela ganha.

- R\$300 reais e eu gasto R\$100 reais quando venho aqui. Como a passagem é cara, eu vim e vou pegar passagem de volta com a assistente social. Na rodoviária ela disse que é só para imigrante, mas eu disse que se ela não me der passagem eu vou dormir na rua. Não é feio pedir, melhor assim porque eu economizo para comprar as coisas para ele.

-Tinha uma época que eu estava visitando meu filho toda semana. Ele disse:

-Mãe você não está deixando de comer porque está vindo aqui. Não faz isso não mãe.

-E eu estava comendo bem pouco. Mas eu tive muita sorte. Lá no bairro muitas pessoas me ajudaram, com alimentos para ele, com roupa.

Mas nem sempre os familiares conseguem realizar a visita, por falta de dinheiro, o que não significa acomodação por parte delas. Muitas mulheres trabalham como domésticas para poderem ter orçamento ou para complementá-lo para poderem realizar a visita<sup>62</sup>.

**(Jacinta)**

-Eu não venho visitar toda terça, só quando posso. Quando eu não venho, vem minha nora.

-O que a impede de vir mais vezes? Pagar. As vezes não tem dinheiro para vir. É longe eu moro em outro município, umas três horas daqui. Não é sempre que a gente tem o dinheiro para a gente vir. Para vir, fora o que eu trago, gasta 50 reais. E o que a senhora traz? O que eu trago dá uns 40 reais.

Em campo, pude observar a alegria de algumas pessoas poderem visitar seus filhos reclusos porque tinham recém conseguido emprego. Em outra senhora, pude perceber a tristeza de não poder realizar a visita mais vezes, por falta de dinheiro.

-A senhora consegue visitar toda a terça?

**(Joaquina, mãe, 55 anos de idade)**

-Não consigo por causa do dinheiro. Faz mais de 20 dias que não venho ver ele. Acabou o dinheiro, aí tem que esperar até o fim do mês para eu conseguir vim ver ele.

Os familiares gastam em média R\$50,00 reais por semana, com alimentos e objetos para os reclusos e passagem para a visita, o que totaliza R\$200 reais por mês, gastos que segundo muitas das visitas deveriam ser desnecessários, uma vez que não sabem para onde vão os R\$1.500,00 que o governo diz investir em cada recluso. Segundo depoimento de um dos familiares:

**(Feliciana, mãe, 50 anos de idade)**

-Sabe, a gente vê na televisão que eles ganham R\$ 1.500,00 por mês para gastar com os presos, mas não é verdade, não sei onde este dinheiro vai. Por que a gente tem que trazer tudo. Alimentação, roupa, toalha de banho, lençol. E ainda tem uma mulher ali que trouxe remédio para o filho.

- Olha eles recebem um pãozinho na manhã, e no almoço só feijão, arroz e carne.

- É eu trago alimentação e eles ficam na cela com mais dois presos. E ele tem que dividir com os outros porque os outros não tem visitas.

**(Floribela)**

-A penitenciária ganha bastante dinheiro para manter cada preso. Que esse dinheiro tem que ser usado com eles. Para onde vai esse dinheiro?

**(Gonçala, esposa, 30 anos)**

-Eu acho ruim o governo mandar comida e não repassar para a penitenciária.

O governo gasta bastante, mas não corresponde com o que eles recebem aqui.

A comida é podre lá dentro. Só arroz, feijão e um ensopado que as vezes é estragado.

---

<sup>62</sup>Tem se aqui, um exemplo da mulher independente e mantedora dos laços de parentesco, como apontado anteriormente com os conceitos de família matrifocal.

Outros familiares ficam indignados porque dizem que a Penitenciária não distribui os medicamentos da forma correta ou estraviam-nos.

**(Feliciana)**

- O meu filho estava surdo e eu tive que trazer para ele cerumim.

**(Maurícia, mãe, 45 anos)**

- O meu filho quebrou o pé na Penitenciária, foi levado ao hospital. O médico passou vários remédios, que foram extraviados pela penitenciária, quando eles chegaram do hospital.

-O médico passou receita para a Saúde, mas os remédios foram extraviados quando chegaram na penitenciária.

-Então nós passamos a trazer os remédios.

Também pude observar como é realizada a chegada de medicamentos na Penitenciária:

**(entrevistadora)**

-Observei que o correio havia chegado e por Sedex havia alguns frascos de medicamentos o que foi revistado e em seguida colocado o nome para entregar ao recluso correspondente.

Algumas famílias conseguem se socorrer do assistencialismo governamental, mas são exceção. Marchetti, em seu diário de campo, ilustra como algumas famílias recebem benefícios:

As famílias que vivem no limite já conhecem o caminho- a situação é difícil, mas elas têm mais informação. As outras não sabem quem procurar, e depois se a prisão for recente, não querem falar sobre isso na região, com medo de que o assunto se espalhe. A mulher não consegue pagar o aluguel e as contas de luz, e eles acham muito difícil falar com assistentes sociais nas prisões. (2004, p. 45)

Entrevistei uma senhora que não pagava passagens de ônibus, porque era aposentada e coincidentemente seu filho havia sido preso.

**(Marciana, mãe, 57 anos)**

-De onde a senhora vem?

-De um município próximo.

-A senhora gasta muito?

-Não uso cartão. Eu sou aposentada.

No entanto, a realidade apontada por Marchetti, é norte-americana e não brasileira, aqui os benefícios ou são escassos ou são dificultados para a sua entrega. A realidade de uma mulher de recluso foi a de ter que trabalhar para poder sustentar seus filhos e muitas vezes, passar pelo desemprego por ser esposa de presidiário.

**(Mércia, ex-esposa, 27 anos de idade)**

Olha, eu to fazendo carteirinha mais pela minha filha. Ela ta numa revolta por causa do Pai. Ela desistiu de estudar com 7 anos. Fui na escola, o conselho tutelar está em cima, na escola eu falei de todos os meus problemas e dificuldades e eles vão me ajudar, já me colocaram num programa de governo.

Quando ele foi preso ele era autônomo e eu não consegui pegar o auxílio da previdência, então eu tive que me virar. Quando ele sair da cadeia, ele vai ter que se virar para conseguir pensão.

**(Floribela)**

Na primeira vez que meu marido foi preso, precisei trabalhar. Meu filho tinha dois anos e precisei colocá-lo numa creche.

Eu expliquei a situação para a diretora da creche, ela só faltou me colocar na rua. Que foi se desfazendo de mim e não aceitou o meu filho. Então tive que procurar um vereador que me ajudou a procurar uma creche e um emprego para mim.

O processo de empobrecimento do recluso, quando entra na Penitenciária de Florianópolis, inicia-se quando deve ficar 15 dias em uma cela para realizar a sua adaptação ao Poder Prisional. Nesta cela, o recluso é despido dos bens materiais, fica no isolamento e somente são permitidas a alimentação da Penitenciária e utilização dos pertences que ela disponibiliza (Anexo A).

Os padrões de empobrecimento sofrido pelo recluso e, por extensão, suas famílias e entes queridos (COMFORT, 2002), podem ser detectados não apenas no espaço externo, mas também dentro da instituição, pois dados os procedimentos de prisão e custódia policial é freqüente os detentos serem privados de tudo nas primeiras semanas de detenção. É verdade que recém chegados podem ser beneficiar- em princípio pelo menos- de uma assistência institucional- ( macacão, kit de sobrevivência, etc), mas esta ajuda, é geralmente limitada, tanto em montante como em duração. (...)

[...] é comum, portanto, que o começo da vida em detenção seja caracterizado pela destruição, e que esta situação perdure aos que não podem ser auxiliados por suas famílias, seja porque não as têm, seja porque os parentes são pobres demais para poder ajuda-los. (MARCHETTI, 2004, p. 46)

Na realidade da Penitenciária de Florianópolis, nesses 15 dias de adaptação o familiar não pode realizar a visita, entregar alimentos ou fazer a carteirinha para visita. Nem sempre, para a maioria dos reclusos, os familiares sabem de sua localização institucional, somente conseguindo realizar a visita depois de 1 mês de seu ingresso na Prisão, devido ao sigilo das transferências. Alguns nunca chegam a receber visitas e sobrevivem com a alimentação fornecida pela Penitenciária. Entre os que recebem visitas, nem sempre os familiares trazem alimentos, alguns levam somente o seu afeto. Outros conseguem levar alimentos e demais objetos para complementar a alimentação cedida pela Penitenciária.

### 3.1.4 A solidariedade- Resistência

Em pesquisa realizada por Richard Sparks, sobre uma Prisão de Segurança Máxima na Escócia, verificou-se que uma das características das prisões é que o isolamento cria solidariedade quando os grupos de prisioneiros são pequenos e, quando é grande, cria ciúmeiras, facções, competições e dominações por bandos (2004, p. 151).

Semelhante a pesquisa realizada na Escócia, pode-se verificar que a situação das mulheres, familiares de reclusos, em visita à Penitenciária, ao ficarem isoladas esperando o seu momento de entrarem na Penitenciária, é de solidariedade. Explicação devido a representarem um pequeno número de visitantes e por não possuírem muito diálogo com o Poder Prisional devido à sua violência institucional.

A rede de solidariedade entre as mulheres visitantes na Penitenciária de Florianópolis se deve em parte por serem 30 pessoas visitantes por período, que se encontram uma vez por semana<sup>63</sup>, na casa da Revista por 1 ano ou mais, dependendo se o recluso for provisório definitivo, e de quanto tempo ele ficar neste estabelecimento prisional.

Muitas vezes, esta rede de solidariedade construída na casa da revista não se desfaz quando ocorre a transferência dos parentes reclusos, pois, pela confiança e laços de amizade estabelecidos, as familiares visitantes de reclusos procuram permanecer juntas durante a visitação para poderem compartilhar suas vivências e angústias. É o que verifica-se quando ocorre transferência de um estabelecimento prisional e as mulheres combinam para fazerem carteirinha no mesmo dia, ou solicitam o mesmo dia da semana, para continuarem visitando os parentes reclusos juntas.

-Mas da onde vocês se conhecem?

**(Alma, companheira, 21 anos de idade)**

-De São Pedro de Alcântara. Eles fora transferidos todos juntos.

-Mas vocês combinaram de vir fazer a visita juntas?

**(Alma)**

-Sim. A Cicrana ficou sabendo que eles iam ser transferidos, então ela nos comunicou e falou para irmos todas no mesmo dia para fazer a carteirinha para que nós possamos permanecer juntas. Falando nisso, cadê a Cicrana? Não sei.

-A Fulana disse que tinha combinado com a Cicrana dez para às 6 horas e a Cicrana não apareceu então ela veio.

---

<sup>63</sup>O autor BARROS, João de. Um dia de visita. **Caros Amigos**. São Paulo, Ano X, n. 117, p.34-37, dez 2006, em seu artigo, revela como são os encontros e desencontros das “cunhadas”, mulheres ou familiares de presos que realizam as visitas em fins de semana nos sistemas prisionais de São Paulo, descrevendo a preparação para a visita, a chegada ao presídio, as conversas e a rede de solidariedade.

Quando ocorre a transferência de um recluso para outra instituição, nem sempre seu familiar toma conhecimento: por questões de segurança, o sistema só avisa, depois de transferido, onde o recluso se encontra. Outras vezes, o familiar recluso não teve oportunidade de comunicar à sua família a sua prisão ou transferência. Neste caso, a solidariedade entre familiares pode ser observada mesmo entre pessoas totalmente desconhecidas, mas que sabem que se encontram na mesma situação.

**(Conceição, irmã, 35 anos)**

-Já faz uns dois anos que ele mora aqui. (em Florianópolis). Quando ele sumiu tentei ligar para o seu celular, mas só dava na caixa postal. Ele sumiu faz uns 5 meses. Tentamos vir onde ele estava (morando), mas a casa já estava desocupada. Tentamos encontrar a sua namorada, mas não sabíamos onde procurar.  
 -Um dia ele passou o número do meu telefone para um outro preso, que pediu para a sua família telefonar para mim, avisando que ele estava na Penitenciária.  
 -Nós ligamos muitas vezes para a Penitenciária procurando informações sobre a carteirinha, que objetos podiam trazer, mas que não obtiveram muitas informações.  
 - Viajamos 8 horas de viagem e quando chegarmos aqui, as senhoras que haviam nos ligado, foram nos pegar na rodoviária e nos hospedar.

Em casos em que agentes prisionais (ou a Prisão) agem com poder excessivo, como, por exemplo, não deixando entrar determinado objeto por motivos arbitrários, as visitantes de reclusos apóiam umas as outras, auxiliando-as a resolverem a situação, como forma de minimizar a dor e a humilhação sentidas.

**(Fulgência, companheira, 29 anos de idade)**

Aquele dia eu fiquei muito indignada. Porque a agente penitenciária falava com uma das mulheres que iria fazer a visita:  
 - Isso aqui não pode entrar, aquilo não entra e ia jogando as coisas.  
 Aquele dia eu estava com um bico de pato<sup>64</sup> preso no cabelo. Eu desmanchei o bico de pato e ajudei a senhora visitante a tirar as franjas que não podia ter no cobertor para que ele pudesse entrar.

A rede de solidariedade criada pelas mulheres também desempenha o papel psicológico da família, pois mulheres que possuem familiares reclusos demonstram entre si companheirismo, por vivenciarem as mesmas situações dentro da Prisão e sentirem o preconceito e a estigmatização sofridas pela sociedade em geral.

- Perguntei de onde Penélope e Iracema se conheciam e elas se revezaram para me responder..

**(Penélope, companheira, 25 anos de idade)**

-Quando meu o marido foi preso toda a família ficou falando. Ela, a **Iracema**, esperou todo mundo falar e depois veio me dar apoio. Ela me deu a maior força.

**(Iracema, companheira, 33 anos de idade)**

---

<sup>64</sup>Espécie de prendedor de ferro, que parece com um bico de pássaro, utilizado para prender cabelos compridos.

- Antes ela nem gostava de mim, mas Deus pediu que eu desse uma força para ela.

**(Penélope)**

- É eu nem olhava para ela. As pessoas me chamavam de metida. Ninguém me apoiou, somente **Iracema**. Eu tive que largar tudo. A faculdade que eu fazia, o curso técnico. Meu mundo caiu.

Em outra entrevista:

**(Jurema, companheira, 26 anos de idade)**

-Pai! A mulherada (que vai visitar os presos) segura uma barra.

-Pai lá só tem mulher e todo mundo só dá esperança. Elas entram com sorriso. Querem fazer dessas duas horas de visita que eles se sintam em casa. Depois eles ficam 6 dias sem ninguém.

Em momento da espera para a visitação, na casa da revista, a solidariedade observada foi a destinada às mulheres com crianças ou bebês de colo. Elas geralmente vêm sozinhas e, além de trazerem as compras para o marido recluso, trazem também os objetos pessoais da criança, como fraldas, mamadeiras, o que torna difícil sua locomoção ou organização pessoal para a entrega das compras na casa da revista, ou para ir ao banheiro, se assim necessitar.

**(Veridiana, esposa, 43 anos de idade)**

-Uma senhora que tinha me dado o neném para segurar chegou novamente.

Ela pediu se eu podia segurar o neném. Disse que sim. Agora ele já está com 17 dias.

Perguntei se o pai tinha ficado contente em vê-lo. Ela disse que ele estava de castigo e por isso não conseguiu vê-lo. Que iria ver hoje.

As outras mulheres visitantes são solidárias e auxiliam a cuidar dos bebês segurando-os enquanto as mães levam os alimentos para o guichê da revista.

**(pesquisadora)**

-Cheguei na penitenciária, encontrei a mesma senhora que estava com um bebê, que havia vindo no dia anterior, ela estava falando:

**(Brena, sexo: feminino, esposa, 27 anos de idade)**

- Nossa acabei de trocar a fralda e ela já fez xixi novamente.

**(pesquisadora)**

Perguntei a ela:

- Nossa o que você está fazendo aqui hoje?

**(Brena)**

-Eles mudaram o meu dia.

Uma outra mulher visitante, que estava ao lado auxiliando a trocar a fralda respondeu:

- Eles (Penitenciária) sempre mudam o dia.

Neste local, a solidariedade e o companheirismo também podem ser observados quando umas sentem a ausência das outras mulheres que não puderam realizar a visita, ou quando umas passam informações para as outras sobre itens que podem entrar na revista dos

alimentos. Geralmente um maior diálogo e explicação das regras do sistema penitenciário, se dá entre as mulheres visitantes, isso é devido ao distanciamento natural do Sistema Penitenciário e ao acúmulo de afazeres que os agentes vivenciam o momento de trabalho. Dois exemplos extraídos de situações diferentes podem ser citados em minhas idas a campo.

**1) (pesquisadora)**

Enquanto elas estavam conversando chegaram outras mulheres que levavam as compras para o guichê da revista de alimentos. Chegou uma mulher cumprimentou as outras e perguntou:

**(Fulana)**

- Cadê as meninas de Criciúma? É tá faltando gente.

**(pesquisadora)**

Essa mulher pareceu ser bem comunicativa.

**2) (Guilhermina, avó e mãe de criação do recluso)**

-Quando eu cheguei na penitenciária eu não sabia ao certo o que levar, eu trouxe muitas coisas, uns 30 itens e que tive que levar de volta.

E quem me ajudou a saber melhor as regras, foi a essa mocinha.

**(pesquisadora)**

(mostrando a outra visitante e demonstrando que há bastante solidariedade entre as visitantes de familiares de reclusos).

Se, de um lado, a solidariedade é grande, em alguns casos, esta amizade muitas vezes, pode ser considerada amizade de trincheira,<sup>65</sup> ou seja, é um tipo de amizade que, só dá para ter na casa da revista, como forma de resistência aos maus tratos que o Poder Prisional impinge na hora da visita.

**(Merlina, companheira, 27 anos de idade)**

-Tem muita gente que se ajuda. (referindo-se aos familiares de reclusos que visitamos). Tem os agentes que se simpatizam contigo, tem os que fazem negociação com os presos.

-Tem muita gente solidária na cadeia.

**(Merlina)**

- É, mas também tem muita trairagem. Tem gente que se diz sua amiga, você começa a sair com gente desse tipo, começa a conviver com gente desse tipo e elas aprontam. Tem muita gente que faz as coisas erradas. Se você não tomar cuidado você se afunda. Aqui mesmo tinha gente que falava as coisas aí eu me indispunha com os agentes e eu é quem levava a pior, ou o meu namorado lá dentro.

**(Floribela)**

- Aqui fora tem que saber conversar. Puxar assunto, porque senão dá briga. Ninguém pode ser melhor que ninguém. Que entre algumas já deu briga por causa disso.

---

<sup>65</sup>Termo utilizado por Zaffaroni para indicar quando pessoas se unem para combater o inimigo. O objetivo dessa união não é se ocupar do amigo ou da amizade. Essas pessoas que não possuem nenhuma afinidade pessoal ou social, mas se encontram numa mesma situação fatural momentânea, que no casos dos familiares em visitação de reclusos, é amenizar a dor pelos distratos e humilhações. (ZAFFARONI, 2007, p. 139)

Outras mulheres, de tanta humilhação sofrida, pela estigmatização e incorporação da prisionização, exercidas pelo Poder Prisional, preferem ficar no seu canto sozinhas.

**(Pedrosa)**

-Perguntei se ela tem amigas ali que possa contar.

-Eu tenho uma só. Às vezes ela vem, conta as coisas para mim, eu conto para ela.

-Eu gosto de ficar quietinha no meu canto. Muito bolinho dá só confusão.

Se, por um lado, a relação de solidariedade cria laços entre os familiares visitantes de reclusos, por outro, apresenta-se como única relação de resistência ao Poder Prisional. Resistência esta de característica feminina, que se dá pela união, diálogo e preocupação umas com as outras ao procurar aliviar a dor de passar pela revista íntima e pelos abusos de poder e tratamento institucionalizante da Prisão, conforme mencionado anteriormente.

### **3.1.5 Amor e sexo na Penitenciária Estadual de Florianópolis.**

Durante o encarceramento de seus maridos, muitas mulheres e reclusos passam a ter uma visão romantizada do relacionamento. O esposo ou namorado recluso passa a valorizar mais a mulher, dando-lhe presentes realizados nas aulas de artesanato, fazem cartas de amor e falam palavras doces. As mulheres, por sua vez, consideram que há um certo poder e controle sobre o homem recluso, pelo fato de serem elas as provedoras e saberem que seu homem, neste momento de reclusão, passam a viver somente para elas. Tal visão já foi denominada por Fishman, L. T de “vida amorosa renovada”.

Esta visão romantizada do recluso também pode gerar um certo cansaço para alguns relacionamentos que já estão desgastados, ou alívio para algumas relações baseadas na violência.

Para os relacionamentos desgastados, a mulher continua a fazer a visita, em consideração aos filhos e por uma certa imposição social, pois não é visto com bons olhos, nem pelos reclusos, nem por outros familiares visitantes, a mulher que abandona o esposo na cadeia, ou que possui outro companheiro livre.

Nas relações baseadas na violência, o alívio advém com a certeza de que houve um fim para o estresse doméstico, podendo essas mulheres reorganizarem as suas vidas com ou sem outros companheiros.

Colhi alguns depoimentos de mulheres que não possuem essa visão romantizada do recluso e que não gostam de realizar as visitas prisionais.

**(Vanessa, irmã, 27 anos de idade)**

Perguntei quem ela vinha visitar.

-Meu irmão. Eu só venho por que é meu irmão, porque por homem nenhum eu venho na penitenciária, porque não vale a pena.

-Por quê?

-Lá dentro, até coração eles fazem, mas aqui fora, só pega para capar.

-Há muito tempo eu tinha um marido na prisão, mas abandonei-o. Agora eu tenho marido livre.

-Muitas mulheres trazem muitas coisas para os maridos aqui dentro e lá fora eles nunca deram o mesmo tipo de retribuição.

-Não vale a pena ser mulher de quem está na cadeia.

**(Amália, esposa, 25 anos)**

- Infelizmente venho visitar meu marido. Eu já estou cansada. Quando ele sair da cadeia eu vou terminar o relacionamento.

- Perguntei porque você ainda vem visitá-lo.

- Ela disse que era pelos filhos dela.

-Eu perguntei o que mais cansa da visita.

- Tudo. Pegar ônibus, fazer compras. Não vale a pena.

As mulheres que sentem um alívio por seus ex-companheiros estarem reclusos nem pensam em realizar visitas e, sim, em preservar a sua integridade.

**(Mércia)**

- Nesses dez anos que eu era casada com ele eu sofri muito. Ele parava mais na cadeia que em casa.

- Eu vou fazer carteirinha para os meus filhos, mas quem vai trazer é a mãe dele.

- Eu vim mesmo por causa dos meus filhos e não por ele.

- Hoje a minha mãe está apavorada comigo por que toda a semana ele escreve carta me ameaçando de morte.

- Olha a gente não faz a visita porque gosta.

-Tinha mulher que até apanhava na íntima.

**(Prudência, ex-mulher de recluso e casada novamente com uma pessoa livre, 29 anos)**

-Eu não venho visitar. Quando nós éramos casados, ele batia muito em mim. Ele começou a se envolver com drogas. Aí foi o fim.

Agora eu estou casada com outro, que me trata muito bem.

Introduzir em suas vidas a rotina de visitas aos familiares na Penitenciária representa uma mudança significativa na vidas dessas mulheres livres, que inclui a estigmatização social por ser parente de recluso, a assunção da chefia de sua família, o empobrecimento familiar e o convívio com a violência institucional. De outro lado manter a dignidade e resistir à opressão do Poder Prisional através da solidariedade entre mulheres semelhantes, nem sempre é uma solução fortalecedora do seu Eu ou dos laços familiares. Apesar de tudo, essas mulheres guerreiras, pagam o preço para não perderem seus entes queridos.

### 3.1.5.1 Visita íntima

Uma característica marcante que pude verificar na sala de espera da casa de revista em todas as familiares visitantes de reclusos, sejam elas as que realizam a visita normal ou a visita íntima, é a ansiedade para entrar logo na Penitenciária e poder ver se seus entes queridos estão bem. As fumantes fumam um cigarro atrás do outro. Outras nem almoçam para não perderem o horário.

Durante a semana, nem sempre esta ansiedade é reduzida, muitas não dormem, outras fazem compras, com bastante antecedência, dos itens permitidos para entrarem na Prisão e sempre verificam se todos os documentos pessoais estão guardados na bolsa.

**(Maurícia)**

- Perguntei como ela ficava uma semana antes de vir à Penitenciária.

Eu fico muito ansiosa e apreensiva. Principalmente por que a semana passada eu tinha ouvido notícia na televisão que haviam pego armas e objetos para fuga em um pente fino. Mas na televisão eles não informaram direito onde era. Depois eu fiquei sabendo que era no Presídio de Florianópolis.

O grau de ansiedade durante a semana é elevado para ficar somente 3 horas com seu familiar recluso e, muitas vezes o desejo de ver seu ente querido não é satisfeito porque, ao chegar à Penitenciária, ficam sabendo que seu familiar está cumprindo sanção disciplinar. “Está de castigo” e não poderá receber visitas por um mês.

De outro lado, existem dois tipos de visitas: a visita normal, realizada pelas mães, pais e irmãos, e a visita da esposa ou companheira. A visita íntima é um aspecto importante para a manutenção das relações familiares e status marital, além de diminuir relações homossexuais forçadas e permitir uma maior adaptação a tão almejada ressocialização<sup>66</sup>.

Na Penitenciária de Florianópolis, ela é permitida somente entre cônjuges ou companheiras do sexo feminino que comprovem a união estável e maiores de 18 anos. Somente é permitida a entrada de 4 mulheres por dia e permanência de dois períodos: manhã e tarde, com direito a levarem alimentação diferenciada. (Anexo A)

A privação sexual também constitui uma penalização secundária para familiares de reclusos em situação marital, porque se vê privado de sua satisfação erótica e se sente punido por ter se casado. (FORTICH; GRÖER, 2001, p. 382)

---

<sup>66</sup>A ressocialização, advinda com a visita íntima nas Prisões, significa, não privar o recluso de mais um direito seu, que não foi limitado pela pena. Fortich e Gröer consideram que cada direito retirado do preso sem necessidade, ocasiona um vazio interior e um dano psicológico que contraria a função de ressocialização. (2001, p. 381)

A visita íntima nem sempre foi considerada como direito do recluso pelo ordenamento jurídico brasileiro<sup>67</sup>. Simplesmente não era permitida pelas instituições prisionais. Foi em 1971, com a Carta de Princípios do Congresso Estadual de Penologia e Direito Penitenciário, realizado no Rio Grande do Sul, que passou a recomendar o entendimento de a visita íntima ser o direito do preso. Com a elaboração da Lei de execuções penais, em 1984, foi garantido o direito à visita normal de familiares, e a visita íntima foi incorporada como regalia concedida aos reclusos com bom comportamento carcerário. Foi somente após a vigência da Constituição Federal de 1988 que visita íntima emergiu para um direito formalmente outorgado<sup>68</sup>.

Havia vários entendimentos se o elaborador da lei previra o encontro íntimo no art. 41, inc. X da LEP, que estabelece como direitos dos presos, a visita do cônjuge, da companheira de parentes e de amigos.

Os defensores do encontro íntimo realizavam a interpretação desse artigo conjuntamente com o art. 3 da LEP e art. 38 do Código Penal, que ditam que o recluso mantém todos os direitos não atingidos pela sentença ou lei.

Com o advento da Constituição de 1988, mais um artigo auxilia no direito à visita íntima nas instituições prisionais, é o art. 5º e seus incisos III, que impedem o tratamento desumano ao recluso, inc. XLV, que estabelece o princípio da pessoalidade da sanção criminal e o inc. XLVII, com proibição de penas cruéis. Autores com posicionamentos contrários, como Paulo Lúcio Nogueira, alegavam a ausência de regulamentação e acomodações adequadas para realizar este tipo de encontro nas instituições prisionais.

A tão esperada regulamentação autorizando a visita íntima nos presídios ocorreu em 1999, com a Resolução nº. 01/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Muitas Penitenciárias adequaram seus estabelecimentos para o encontro íntimo, mas, ainda hoje, nem todos os estabelecimentos prisionais o fizeram.

---

<sup>67</sup>Para o estudo de direito comparado sobre o direito de visita íntima aos reclusos, recomenda-se o artigo de FORTICH, Luis Fernando e Gröer, Verônica Paola. El derecho a la intimidade de los reclusos. La libertad sexual y las visitas íntimas. **Revista de Ciências Jurídicas Más Decho?** [...], v. II, p. 379-408, 2001.

<sup>68</sup>Para um maior aprofundamento sobre a visita íntima, ler: TEIXEIRA, Alessandra. Encarceradas, igualdade de direitos e a visita íntima. **AJD- Juízes para a democracia**. São Paulo, ano 5, nº 24, abr-jun 2001, SINHORETO, Jaqueline e TEIXEIRA, Alessandra. Visita Íntima às Presas: uma primeira vitória? **IBCCRIM-Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 10, nº 112, p. 6-7, marc 2002. FACCHINI, Maria Ireneide Olinda Santoro. Visita Íntima: Direito do Preso? **IBCCRIM-Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 7, nº 83, p. 8-9, out 1999. CARVALHO, Pedro Armando Egydio de. Visita íntima: direito ou regalia? **IBCCRIM-Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, nº 43, p. 3, julho 1996. PITHAN, Livia Haygert. A visita íntima nos presídios a partir da resolução nº 01/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **ITEC- Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais**. Ano II, nº 5, p.6-7, abril-junho 2000.

A importância de tais encontros para o recluso e o familiar, segundo Goetting, 1982, p. 63, (COMFORT, p. 91) “[...] é recomendada pensando-se nas conseqüências práticas de reduzir a tensão entre reclusos, propiciar incentivos à conformidade, promover um estilo de vida mais normal em preparação à transição do retorno à sociedade livre, aumentar a possibilidade de sucesso pós-soltura e promover estabilidade marital.

No aspecto feminino, tais encontros também servem para fortalecer os laços familiares, satisfazer seus desejos sexuais de mulher e resgatarem seus momentos íntimos, privados pela instituição prisional.<sup>69</sup>

Na Penitenciária de Florianópolis, há mulheres que aguardam ansiosamente a visita íntima, pois elas consideram um momento em que podem ter mais intimidade com o recluso, não apenas sexual, mas afetiva, de poder beijar na boca, segurar na mão, sentar no colo, sem estarem sendo observadas, além de ter um tempo prolongado para colocar a conversa em dia, uma vez que estas visitas entram às 8 h e saem às 5 horas, ou seja, o dobro do tempo de uma visita normal e com a privacidade de poderem ficar sozinha, sem a presença de familiares de outros reclusos, ou agentes prisionais. Algumas ficam muito empolgadas no dia da visita.

**(Felipa)**

-Eu venho fazer a visita íntima. Para mim tá bom de 15 em 15 dias, aí tem a visita (normal) também.

-E o local você acha adequado?

Deveria ser um local melhor. Os quartos. O colchão deveria melhorar.

**(Margarida)**

- Hoje é dia de visita íntima. Fui fazer as unhas. Falando toda empolgada.

Outras mulheres se recusam a realizar a visita íntima, sob a alegação de invasão de privacidade, local inadequado e por considerarem uma penalização ainda maior do que a revista íntima. Elas não abrem mão do seu direito à intimidade. Em tais situações, para os autores espanhóis, a Penitenciária nem sempre “protege o direito à intimidade, pois os visitantes são submetidos a tratamentos vexatórios, ao individualizá-los como aqueles que vão participar deste tipo de visita”(FORTICH; GRÖER, 2001, p.403). Muitas ainda esperam um local romântico e glamoroso para realizarem seus encontros amorosos.

---

<sup>69</sup> Importante descrição sobre visita íntima no Presídio Feminino de Florianópolis foi elaborada no trabalho de final de curso de FERNANDES, Sílvia dos Santos. As mulheres encarceradas no presídio feminino de Florianópolis-SC: O Cotidiano os desejos. Florianópolis, 2005, p. 47-48.

**(Alma)**

Vocês fazem a visita íntima? Não. Disse a entrevistada. Eu não faço. Não foi antes que nós fizemos e não vai ser agora. Eu dormi 4 dias com ele e não aconteceu nada. Se não aconteceu antes, não será agora que acontecerá.

Não sei se existe, com as outras pessoas, mas para mim existe. Ele foi assim. Eu gostaria que fosse num lugar bonito, glamuroso e não aqui.

**(Creonice, companheira, 22 anos)**

- Eu já faço bastante por ele, compro as comidas, trago roupa, venho visita-lo. Ele ainda quer visita íntima? Não, algum castigo tem que dar.

Lá em São Pedro que era tudo limpinho. Meu namorado falou porque ele ficou 3 dias lá até ele ser transferido para uma cela. Eu não quis ir, não vai ser agora que eu vou.

**(Alma)**

-Eu é que não vou. Mesmo que eles, os agentes falem que é tudo limpinho. Eu não vou ficar num colchão que um monte de gente já dormiu. Mesmo que se possa levar lençol.

-Não tem graça nenhuma. Você vem e as pessoas já sabem que você vai fazer a visita íntima. Depois você passa e os agentes sabem que você vai sair da íntima. Você toda feliz, toda corada e os agentes lá vendo você. Eu gosto de dormir agarradinho, aqui não dá para fazer isso. Já estou me expondo desse jeito e ainda me exponho para o carcereiro?

Há ainda o aspecto de massificação totalizante da instituição prisional, uma vez que o colchão não é individualizado, o local não é individualizado e funcionários da instituição sabem a intenção de tais encontros, causando constrangimentos em algumas mulheres, por não terem liberdade de realizarem o ato sexual quando e onde bem entenderem, tendo que se submeter a mais uma regra prisional.

Há também o aspecto moralizante; pois somente casadas ou companheiras podem ingressar para tais encontros, homossexuais<sup>70, 71</sup> e menores não são permitidos e somente depois de realizarem exames de HIV e ginecológico (conforme item 9.4 da portaria nº. 109/05) e depois de cumprirem o requisito temporal, de 60 dias de ingresso na Prisão (item 9.1 da mesma portaria) é que podem realizar tal encontro.

**(Dália, companheira, 32 anos)**

-Você faz a visita íntima?

- Não porque a gente tem que fazer exame e demora. Tem um mês e quinze dias que eu fiz os exames e tem que dar dois meses de carteirinha para depois eu me mexer.

<sup>70</sup>O art. 5º da Constituição Federal estabelece o princípio da isonomia, (igualdade de todos perante a lei) aplicável a este caso, e a Resolução nº 01/1999 do CNPCP não proíbe encontros íntimos entre companheiros do mesmo sexo. No entanto, em pesquisa de campo, obtive como resposta que permitir encontros sexuais de pessoas do mesmo sexo seria uma forma de desacreditar a Penitenciária de Florianópolis, perante os funcionários e à comunidade Catarinense em geral, como cumpridora da moral e dos bons costumes.

<sup>71</sup>Sobre encontros íntimos de pessoas do mesmo sexo, FORTICH; GRÖER, realizaram uma pesquisa de campo com a sociedade livre, em que uma das perguntas foi relacionada a considerarem se deveria haver reconhecimento a esse tipo de encontro, e obtiveram 50, 6% de resposta favorável a tal encontro. (2001, p. 405)

Dentre o número reduzido de mulheres que visitam seus familiares reclusos, mais reduzido ainda, é o número de visitas íntimas, tanto devido às visitantes serem mães e a nem todos os reclusos serem casados ou amasiados e, em outra parte, devido a nem todas as companheiras quererem passar por tal encontro diante de tantas regras e restrições.

Conclui-se desse aspecto da pesquisa que, mesmo sendo um número reduzido, a visita íntima é um fator importante a levar em conta da afetividade do recluso, que fortalece os vínculos familiares e diminui a violência sexual nas prisões, além de manter a saúde psíquica do recluso como um indivíduo normal.

### **3.1.5.2 O Procedimento da revista íntima**

O procedimento da revista íntima é realizado com familiares de reclusos nas seguintes situações: em situação de visita aos reclusos e entrada na Prisão para conversar com assistente social, psicólogas e demais serviços internos da Penitenciária<sup>72</sup> e em reclusos no momento em que saem ou entram na Penitenciária, ou após o recebimento das visitas.

O procedimento em familiares<sup>73</sup> de reclusos, em visitação à Penitenciária de Florianópolis, se dá da seguinte forma: a visita, ao chegar, mostra a identidade e a carteirinha, entrega os alimentos e objetos a serem revistados, retira os sapatos e coloca chinelo de dedo e é chamada para a revista íntima.

Na sala da revista, entra uma pessoa por vez, exceto as mães com as crianças. O visitante, diante do agente do mesmo sexo, entra e tira a roupa, que é vistoriada. Logo após, o agente penitenciário fala para a pessoa se agachar nua, três vezes sobre o espelho. Solicita-se também que o visitante abra a boca, coloque a língua para cima e sacuda os cabelos. Não há contato físico entre o agente e o visitante.

Ao perguntar o porquê do procedimento de se agachar três vezes e sobre o espelho, obtive como resposta que era para verificar se havia drogas no aparelho genital, e esta (droga) poderia cair com as flexões. No entanto, algumas agentes da Penitenciária de Florianópolis afirmam que é um procedimento inócuo, de difícil verificação, mesmo que fosse permitida a

---

<sup>72</sup>Como dito anteriormente, qualquer entrada de familiar de reclusos, nas dependências internas da penitenciária, deve ser precedida da revista íntima. Considero um ato desencorajador e humilhante, um familiar submeter-se ao procedimento de revista íntima para procurar seus direitos sociais.

<sup>73</sup>Semanticamente, o correto seria procedimento com familiares, revista íntima com familiares, mas preferi utilizar a terminologia em. Esta partícula representa a coisificação das pessoas, como se elas fossem objetos, pois realizam-se procedimentos de experiência em objetos. Aqui, fica bem clara a despersonalização para a coisificação, a ofensa à dignidade da pessoa humana.

abertura dos lábios vaginais diante do espelho, como realizada na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, nada poderia se verificar. Abaixo colacionei um depoimento de uma agente prisional.

**(Agente prisional 5, sexo feminino, entre 20 à 30 anos)**

- Pode entrar droga pela vagina, mas não tem como a gente ver, porque a pessoa agacha três vezes. Lá em São Pedro de Alcântara as visitas abrem (a vagina com a mão) e agacham. Como fiz estágio em São Pedro de Alcântara, junto com outras agentes prisionais que entraram neste concurso, as meninas novas que vieram aqui, estavam pedindo para abrir a vagina, mas levamos um esporo, porque não era para realizar este procedimento aqui, somente o agachamento. Na época do treinamento, a ginecologista veio aqui e disse que não tem como verificar (drogas) por esses procedimentos.

A preocupação maior é com a entrada de armas. Com relação à arma, se o detector de metais apitar não entra mais.

Todas as agentes penitenciárias que entraram, no último concurso realizado, fizeram treinamento para trabalharem na casa da revista em São Pedro de Alcântara. Nessa Penitenciária, o procedimento da revista íntima é mais vexatório e com maior invasão na intimidade das pessoas. Na Penitenciária de Florianópolis, o Diretor considera que pedir para abrir os lábios vaginais diante do espelho é um ato que fere a dignidade dos familiares em visita: por isso, não adotou tal procedimento.

Apesar de saberem ser inócuo tal procedimento, as agentes procuram verificar no espelho, se há alguma fissura ou sangramento nos órgãos genitais, que segundo elas, seriam indícios de existência de drogas em seu interior. Tal observação, ao meu ver significa um espécie de intimidação do Poder Prisional, simbolicamente representando que este vigia a tudo e a todos.

A revista íntima nos reclusos não é realizada da mesma forma, ela é mais rigorosa e segundo agentes prisionais, consiste em estes ficarem totalmente nus. A gíria utilizada para a revista íntima nos reclusos é “dar uma geral”

**(Agente prisional 1)**

Geralmente hoje a geral é feito como é lá em baixo. É pego o preso e depois dá a geral. Pelado, como nasceu, daí dá a geral, fica de costas, porque a gente só olhava de frente. [...] Aí teve uma semana que os presos pegaram esparadrapo e colocaram nas costas. Como a gente dava a geral só na frente e nunca via maconha com ele, porque estava com a maconha colada nas costas. Então hoje a gente fala: Abre a boca, vira de costas, se agacha, levanta os braços, abre a mão, quando está com a mão fechada.

Tal revista, porém, é constrangedora para os presos, e foi com base nesses depoimentos obtidos de um agente prisional, de um ex-recluso e de um visitante (que respondeu como se estivesse incomodado com a pergunta), que decidi por continuar a

pesquisa somente com mulheres visitantes, evitando constrangimentos maiores para os entrevistados.

**(Agente prisional 1)**

-A gente não fica com vergonha, homem é homem, o preso é que fica com vergonha. Eles falam:

-Puxa virar de costas?

-Vira de Costas sim senhor tem que virar. Tu não é homem? Sou homem também, sou homem igual a ti pô. Mas eles falam:

-Porque que eu tenho que virar de costas?

-Já! Para ver se tem alguma coisa colada nas costas. Aí você tem que se impor né. Pode vestir a roupa de baixo, pronto. O preso também tem que se agachar por que pode estar pregado no meio das pernas né.

O constrangimento de um homem ao ser vistoriado em seus órgãos sexuais representa uma humilhação e ofensa difícil de dimensionar, como se presumem das falas aqui elencadas.

-Perguntei se quando ele estava lá dentro ele também tinha que passar pela revista íntima.

**(Ex-recluso, 25 anos de idade)**

- Sim, mas que lá dentro é diferente, que é mais rígido. Eu já apanhei muito porque no começo eu não aceitava e sentia envergonhado.

- Perguntei como é a revista lá dentro.

**(Ex-recluso)**

- Além de segurar os órgãos sexuais, deve-se agachar e abrir as nádegas e colocar a mão lá.

Segundo a lógica do Poder Prisional, o procedimento da revista íntima é necessário para manter a segurança na Penitenciária e foi desta forma que a administração local interpretou e implantou a realização da revista manual, estabelecida pela resolução nº 09/06. A descrição de como é realizada a revista íntima nos reclusos, foi aqui relatada com um segundo objetivo de mostrar que os procedimentos são parecidos para pessoas livres ou reclusas.

### **3.1.5.2.1. Revista íntima: um panorama geral dos procedimentos nas várias instituições prisionais.**

A interpretação de como se realiza a revista íntima ficou a cargo de cada unidade administrativa prisional. Sendo que a forma com que foi redigida a resolução nº 09/06 do

CNPCP, deu margem ao poder discricionário da Administração Penitenciária de conferir a cada gerente ou diretor poder estabelecer o seu modo de realizar este procedimento.

Durante minha pesquisa de campo, colhi alguns dados relativos à revista íntima em outros estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina e outros Estados como Paraná e São Paulo. Estes dados foram colhidos enquanto familiares vindos de outras cidades ou outras penitenciárias e presídios faziam suas carteirinhas de visita, para visitarem seus familiares reclusos recém-transferidos. Essas informações dão uma idéia da experiência desses familiares com as várias instituições prisionais e da variação do procedimento nas revistas íntimas nas Prisões, confirmando a discricionariedade inerente a cada estabelecimento.

### **Presídio de Florianópolis-SC**

Colhi vários depoimentos sobre a revista íntima realizada no presídio de Florianópolis, às vezes confundido com cadeia, porque, para alguns familiares, tudo é cadeia ou prisão<sup>74</sup>. Muitos dos reclusos, antes de passarem para a Penitenciária de Florianópolis, já estiveram no Presídio de Florianópolis cumprindo pena provisória.

**(Miriam, companheira, 25 anos)**

-Na Cadeia Pública é a mesma revista. Só que fazem com mais pessoas. Junta duas ou três e faz a revista. Aqui (Penitenciária de Florianópolis) é só uma pessoa que vai para a revista. Eles dão uma lista. Dizem quantos dias o preso vai ficar sem comunicação. Fala as cores de roupa que as pessoas podem usar. Na máxima é a cor laranja, no Cot é a cor azul.

**(Mércia)**

-Às vezes são vistas três meninas por vez. Mas aqui (Penitenciária de Florianópolis) é tranquilo. Tem lugar que é mais rigoroso. São Pedro de Alcântara é mais rigoroso. Lá além das meninas agacharem, elas tem que passar um papel na vagina e abrir a vagina para que as agentes olhem lá dentro.

Em uma de minhas idas a campo ao Presídio de Florianópolis, pude verificar o espaço físico da Casa da Revista. Encostadas na parede existem umas divisórias de concreto, como se fossem vestuários, bem pequenos e sem cortinas. Um dos agentes me informou que este espaço é utilizado em caso de alguma mulher se sentir envergonhada durante a revista com

---

<sup>74</sup>Como dito anteriormente, cadeia é o local onde o acusado é colocado quando preso em flagrante delito, ou para averiguações. Presídio é o local onde o acusado cumpre a sua pena provisória, até o trânsito em julgado da sentença. Penitenciária é o local onde o condenado cumpre a sua sentença definitiva. No entanto, devido à superlotação carcerária, nem sempre essa classificação é obedecida, podendo encontrar-se condenados definitivos cumprindo suas sentenças em cadeias ou presídios e acusados provisórios cumprindo penas em penitenciárias.

outras mulheres, então vai ali ao lado. Não me parecia haver nenhuma privacidade naquele tipo de vestiário, e que alguma mulher pudesse ao menos se trocar lá, de tão pequeno - quanto mais de um agente poder verificar o agachamento naquele local.

Desses depoimentos percebe-se que, mesmo o fato de ser a revista íntima ofensiva à dignidade humana, em alguns estabelecimentos, tal procedimento é tornado ainda mais humilhante, ao admitir que duas pessoas desconhecidas passem juntas pelo agachamento no espelho, ou que ainda tenham que abrir, em cima dele, os lábios vaginais no espelho - como é o caso de São Pedro de Alcântara.

### **São Pedro de Alcântara-SC**

Pelo depoimento relatado abaixo, verifiquei que o procedimento da revista íntima, da forma como é realizado em São Pedro de Alcântara, não faz muito sentido para os usuários visitantes. Os familiares visitantes que são vistoriados pela primeira vez não entendem o motivo da existência de um espelho dentro de uma sala trancada e junto com uma agente prisional:

**(Merlina)**

-A primeira vez que fui fazer a revista foi em São Pedro de Alcântara, e chegando lá tinha um espelho. Eu quebrei o espelho.

-Quebrou? Mas como?

-Ah. Pensei que tinha que pisar no espelho.

- A agente brigou com você?

- Não. Apenas perguntou se era a primeira vez. Ela viu que eu era uma pessoa inocente por ser a primeira vez e me deixou entrar sem passar pela revista.

É verdade que lá tem que abrir os lábios vaginais. Ela disse que não. Só se desconfiarem de alguma coisa.

Familiares visitantes que vêm de cadeias para a Penitenciária de São Pedro de Alcântara, percebem o rigor das normas.

**(Georgina, mãe, 50 anos de idade)**

- Depois de Santo Amaro ele foi para São Pedro de Alcântara, lá é mais rigorosa a revista.

-É mais rigorosa em qual sentido?

- Tem as normas. Lá em Santo Amaro é uma cadeia. É pequena. No presídio é mais pessoas, tem que ter mais padrão. Aqui (Penitenciária de Florianópolis) eu ainda não fui, mas deve ser o mesmo padrão.

A Penitenciária de São Pedro de Alcântara foi considerada por todos os familiares como a mais rigorosa na forma de realizar o procedimento da revista íntima, também aquela cujos agentes prisionais mais maltratam e ferem a dignidade humana dos familiares visitantes.

## **São Paulo-SP**

Em São Paulo, não há a necessidade de agachamento sobre o espelho e de flexões, esses procedimentos são substituído por pulos. Ainda assim, a pessoa permanece nua durante a revista.

**(Ostragilda, irmã, 54 anos)**

Em São Paulo a gente tinha que levantar o sutiã, abaixar a calcinha e pular. Não tinha que agachar. Lá dentro a revista é pior (referindo-se à Penitenciária de Florianópolis). Lá em São Paulo tem detector de metais e verificam sapato, tênis.

Não houve muitas entrevistadas que vieram deste Estado, sendo que a descrição acima realizada corresponde a uma pequena amostra. Mas conforme reportagens de jornal, as regras para a entrada de pessoas são mais permissivas.

## **Tubarão-SC**

No Presídio de Tubarão, o procedimento da revista íntima se dá pelo agachamento no espelho, mas com a presença de muitas mulheres realizando tal procedimento de uma só vez.

Uma das entrevistadas disse que a revista tem que se agachar, é igual aqui. (Florianópolis), mas são de seis que entram para serem revistas.

Em um dos depoimentos formais em Tubarão-SC e outro informal na Penitenciária Estadual de Florianópolis, verifiquei que as visitantes percebem que há um respeito maior das agentes prisionais com as mulheres grávidas ao realizar a revista íntima, tal cuidado, segundo a opinião das visitantes, se dá, porque depois de certo período de gestação, o agachamento pode trazer prejuízos para o feto. Tal preocupação é estendida também à saúde individual da gestante, já que a visitação por elas ao presídio é vetada pelas agentes prisionais em caso de incidência de epidemias no sistema carcerário.

## **Cadeia de Santo Amaro-SC**

O seguinte depoimento, colhido de uma visitante que já passou por vários estabelecimentos prisionais, comprova ser a revista íntima um procedimento padrão, mas não uniforme. Varia a forma de vistoria, e, conseqüentemente, o grau de constrangimento:

**(Georgina)**

- Lá em Santo Amaro eu passava por todas as revistas. Normal que é o padrão, né, norma da casa. Cada cadeia tem um padrão, mas é revista normal.
- E como é a revista em Santo Amaro?
- Tu fica nua. Eles tiram (...), você tira a tua roupa e te revistam a roupa e te revista né.
- E eles fazem você abrir os órgãos sexuais?
- Uns fazem outros não. Nem todos os policiais são iguais.

## **Rio do Sul-SC**

O constrangimento também pode ser verificado na Cadeia de Rio do Sul, tendo sido expressivos os depoimentos de mulheres idosas e homens, sugerindo outras formas de se realizar a revista. No depoimento a seguir, apesar de considerar necessária a revista, o entrevistado a considera muito humilhante,

### **(Acácio, irmão, 25 anos)**

Um senhor que foi entrevistado relatou como foi procedimento da revista para ele e para a sua mãe. Na primeira vez que passei pela revista foi chato, fiquei meio envergonhado, não sabia como era. A minha mãe não gostou também de ser revistada. Ela reclamou com a gente. Ela não gostou de mostrar o corpo dela para outra pessoa. Ela só mostrava para o pai.

A gente se sente humilhado ao fazer a revista, porque é uma coisa que a gente nunca faz. Acredito que se tivesse detector de metal ou se não tivesse que tirar a roupa toda e ficar se abaixando para os outros seria melhor.

Acho que é necessário a revista, porque como eles dizem: Entra muita droga no presídio. Mas é ruim porque tem que se humilhar para eles. Poderia deixar cintas, bonés, mas não tirar as calças.

## **Itajaí-SC**

Uma senhora bastante idosa, cujo filho havia estado no Presídio de Itajaí, deu um depoimento em que é visível o constrangimento e a falta de adaptação ao procedimento da revista íntima, tanto quanto a resignação à obediência às normas da Prisão.

### **(Clotilde, mãe, 68 anos)**

-Sobre a revista íntima do jeito que vocês estão contando aqui também é lá. Não tenho idade para fazer isso não. Como é obrigação eu fico acanhada.

Perguntei se acostumava com a revista. Ela disse:

Não acostumo não. Depois de algum tempo, que a investigavam sempre, eles não a investigaram mais. A diretora falou chega. Já investigaram bastante.

Verificou-se também, depois de longas visitas dessa senhora àquele estabelecimento, um voto de confiança à sua lisura, pelo Poder Prisional, na figura da gerência do presídio, que concedeu a ela autorização para que fosse liberada da revista íntima.

## **Guarapuava-PR**

No Paraná, o procedimento da revista íntima não requer a presença do espelho, mas as flexões são mantidas. A listagem de itens com entrada permitida no Paraná é diferente da listagem da Penitenciária de Florianópolis. Como esta pesquisa não teve por finalidade pesquisar os sistemas penitenciários do Estado do Paraná, desconheço se este é um procedimento padrão.

**(Velória, irmã, 37 anos)**

- Ele estava em Guarapuava no Paraná. Na cadeia. Fui ver ele somente uma vez. Lá só abaixa três vezes e pronto. Não tem espelho. Aqui tem que ficar no espelho. Lá pode entrar coisas que aqui não pode.

A amostragem dos visitantes entrevistados incluiu indivíduos de ambos os sexos, de diferentes graus de parentesco com reclusos, em diferentes cidades e Estados, e diferentes graus de experiência no convívio com as Prisões - o que traz boa abrangência das variações percepção da violação da dignidade humana dos visitantes.

Conclui-se, dados os relatos da amostragem de visitantes das Prisões em diferentes estabelecimentos penitenciários, que a discricionariedade administrativa do Poder Prisional tenta manter um padrão para a realização do procedimento da revista íntima. A variação se dá apenas em que, em algumas instituições, os procedimentos são mais invasivos e vexatórios (abrir lábios vaginais, entrar com mais de uma pessoa para ser revista).

A constatação é de que, em todos, há a humilhação e o constrangimento do familiar do recluso em ficar nu e expor a genitália perante outra pessoa, mesmo nos casos de visitantes experientes.

## **3.2 HUMILHAÇÕES E DEGRADAÇÕES**

São consideradas humilhações e degradações uma série de violências realizadas pelo Poder Prisional, que aqui se dividiram em violência institucional, violência sexual e violência psicológica.

### **3.2.1 Violência Institucional**

O conceito de violência institucional foi abordado no capítulo 1.

### 3.2.1.1 Despersonalização da identidade: O fenômeno da prisionização

O conceito de prisionização, processo pelo qual o detento assimila a cultura da prisão, passando a fazer parte dela, surgiu pela primeira vez em 1940, com Donald Clemmer, em seu livro “A comunidade prisional”. Sua intenção foi a de comparar a americanização dos imigrantes estadunidenses, com a comunidade prisional. (WACQUANT, 2004, p. 22). O desenvolvimento desse conceito continuou com Gresham Sykes (1958), que destacou o surgimento de um sistema social operacional e problemas gerais de controle ao aprisionamento, e com John Irwin (1970), que desdobrou o interacionismo simbólico<sup>75</sup>, para mostrar que os detentos importam com eles identidades externas das classes mais baixas e criminais. (WACQUANT, 2004, p. 22)

Em análise deste conceito, Wacquant considera que

Um dos aspectos mais degradantes do confinamento penal é esta negação de todo e qualquer ‘território íntimo’ para falar como Goffman, a mortificação do EU. A prisão efetua uma espécie de ‘descivilização instantânea’, um despojamento irracional e brutal de séculos de educação dos nossos sentidos físicos, morais e estéticos” (2004, p. 17)

No Brasil, Christiane Russomano Freire entende este processo como:

Uma forma de encorajar os internos a absorver e adotar hábitos e costumes típicos do ambiente penitenciário, portanto marcadamente distintos dos padrões comportamentais promovidos pelas normas culturais que governam o mundo fora de seus muros. (FREIRE, 2005, p. 53, nota 64)

Apesar dos conceitos de prisionização se referirem ao recluso, aqui demonstrou-se que este processo não é exclusivo desse indivíduo, apesar de assim conceituado pelos seus elaboradores originais, mas também dos familiares dos reclusos em visita à Prisão. Tal fato se dá porque a Prisão estendeu seu poder aos familiares livres em visita a reclusos, despersonalizando o Eu originário dos sujeitos livres, para também a eles adaptar uma nova personalidade, a que lhe é inculcada pelo Poder Prisional. A prisionização, portanto, atinge também o familiar do preso.

---

<sup>75</sup>Sobre o interacionismo simbólico, ver obra de BARATA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999 e ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**: Do Controle da Violência a Violência do Controle Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

O processo de prisionização dos familiares inicia-se quando seus entes queridos são selecionados pelo Sistema Penal e vão como presos provisórios, ou para simples averiguação, para a cadeia e lá se deparam com as regras até antes nunca presenciadas.

Em campo, pude verificar claramente como funciona esse processo de prisionização para os familiares. Uma das entrevistadas explicou como foi parte do processo de prisionização de seu marido recluso, e esclareceu como, para conviver com a nova realidade, o familiar livre em visita também precisa aprender um novo linguajar para comunicação.

**-Penélope** começou a falar sobre os presos. Sobre as gírias que os presos falam e que se um preso entra lá, tem que aprender a gíria.  
Que copo é caneca, que boi é vaso e foi falando as várias gírias. Se você não fala como eles falam eles te discriminam e fazem que não entende o que você fala.

**Penélope** disse também que quando os presos entram novatos eles fazem sacanagem quando estão ensinando as gírias.  
Ele fala para o preso ir no pátio e falam que tem um agente lá dentro chamado Dé. Que quando você entra e quer comer você tem que ir ao pátio e gritar bem alto. Seu Dé, pode comer. Que ele te traz a refeição.  
Que o marido dela caiu nessa e os presos, no pátio responderam. Claro!  
Só que quem apronta isso fica quietinho com medo de ser punido.

Na Penitenciária de Florianópolis, a prisionização do visitante se inicia na Casa da Revista, no momento da confecção da carteirinha de entrada, quando familiares em visita recebem as regras de como se vestir, de que objetos podem entrar e, aos poucos, outras regras são inculcadas no dia-a-dia da visita pelos agentes prisionais. A adoção de linguajares, como “andar de bonde”, “puxar condena”<sup>76</sup>, também são outros sintomas da prisionização dos familiares.

Goffman fala sobre esse processo de prisionização, em termos diferentes dos autores acima mencionados. Para ele, o que ocorre é uma adequação às regras de uma instituição, com alterações sobre o “EU” pessoal durante o convívio com o Poder Prisional.

Ao atravessar as fronteiras do estabelecimento, o indivíduo aceita a obrigação de estar atento à situação, de estar adequadamente orientado para ela e aceitá-la. Ao participar de uma atividade no estabelecimento, aceita a obrigação de no momento, integrar-se na atividade. Através dessa orientação e participação da atenção e do esforço, visivelmente estabelece a sua atitude com relação ao estabelecimento e às suposições implícitas sobre o eu. Participar de determinada atividade com o espírito esperado é aceitar que se é um determinado tipo de pessoa que vive num determinado tipo de mundo. (GOFFMAN, 158)

---

<sup>76</sup>“Andar de bonde” é o termo designado para quando um familiar é transferido de presídio. “Puxar uma condena” significa estar recluso.

No caso das famílias de presos, essa adequação ao Poder Prisional seria semelhante àquela por que passam os reclusos, uma vez que precisam obedecer às regras da Penitenciária sem nenhuma autonomia opinativa sobre as mesmas e, assim, ocorre o seu processo de despersonalização do familiar.

Assim, o ritual que já foi denominado *role dispossession* (situação em que um indivíduo é despojado de qualquer elemento indicativo de seu status no mundo exterior) não se reveste aqui das mesmas características encontradas em algumas prisões. Há sempre a possibilidade de a interna reter algumas peças que lhe servirão como elemento distintivo e, quanto mais elevado for seu status sócio-econômico no mundo exterior, um maior número desses elementos ela portará—desde jóias até uma variedade de calças compridas ou agasalhos. (LEMGRUBER, 1983, p.44)

Por ocasião das visitas, é na Casa da Revista que as mulheres são submetidas às regras com racionalidade masculinas<sup>7778</sup>, ou seja, despersonalizante, das prisões, uma vez que o Poder Prisional, como braço do Estado, possui uma racionalidade de autoridade masculina, e o espaço feminino a ela fica submetida. (COMFORT, 2004, p. 27) Nesse ambiente, todas as mulheres ficam massificadas e menos femininas, são despojadas de todas as características que as individualizam, pois, para entrarem na Penitenciária, devem retirar brincos, piercings, sandálias, anéis, colocar camisetas compridas, prender o cabelo.

Os sentimentos pessoais das familiares em visita variam a respeito disso. Algumas mulheres percebem essa despersonalização da identidade, conforme observado em revoltas no modo de falar, mas outras, apenas obedecem às regras sem infringi-las, para poder ver seus familiares. Muitas vezes, essa obediência leva a uma ausência de avaliação dos direitos que são violados, bem como da possibilidade de emancipação para reverter algumas situações impostas, que a elas são desagradáveis.

Algumas mulheres visitantes até concordam com as regras de despersonalização, aceitando essa imposição androcêntrica do Poder Prisional. Acreditam que esse sistema sabe tomar decisões corretas para a segurança geral dos reclusos, familiares e agentes prisionais. Diante de uma pergunta sobre sentir-se menos feminina ao retirar os brincos uma senhora disse:

---

<sup>77</sup>Como racionalizações masculinas, entendemos as normas e visões androcêntricas, que tomam o homem e seus pontos de vista sobre o universo, como padrão para a construção do mundo social.

<sup>78</sup>Relacionado à racionalidade androcêntrica, ver obras de Vera Andrade, **Cidadania Sistema Penal Máximo x cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003; ——. **A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Sequência**. Florianópolis, n 50, p. 71-102. 2005.

**(Floribela)**

- Não faz a diferença. Têm vários tipos de presos na penitenciária. Se tiver um que tem o hábito de roubar... Se fosse pelo meu esposo não teria problema, porque ele tem uma esposa e dois filhos, então as coisas ficariam piores para ele aqui fora.

Apesar de, nessa fala específica, a entrevistada parecer indiferente às normas da Prisão, ela mesma depois demonstrou certo receio de se posicionar contra as regras da Penitenciária – o que sugere captura da liberdade de expressão. Tal captura coage o indivíduo livre a uma obediência incondicional ao Poder Prisional, e pode-se compará-la, pelo caráter de disciplina e repressão que exerce, à censura dentro de um Estado totalitário (conforme explicaremos em seguida aos depoimentos).

O mesmo comportamento indiferente às violações da liberdade de expressão pessoal pelo Sistema Penitenciário também são observados entre homens, em geral rapazes, que fazem visita. Eles são rápidos em tirar todas as correntes e pulseiras que usam, colocam chinelos e levam as compras para o guichê de revista.

As mulheres que não concordam com essa despersonalização não seguem à risca essas regras, tentando burlá-las.

-Uma senhora perguntou à outra durante a espera no pátio em um dia de visita:

-Será que minha filha pode entrar com brinco? A moça do guichê disse que não, mas vou entrar com ela mesmo assim.

Segundo uma companheira de um recluso, as regras impostas pela Penitenciária de Florianópolis provocam uma total despersonalização do feminino, pois segundo ela:

**(Felipa)**

Antes de vir eu vou arrumar o cabelo, as unhas. Quando eu entro eu me sinto menos feminina, com certeza porque eu tenho que tirar tudo [...] e agora falam para a gente colocar camiseta na hora de visitar. A camiseta tem que cobrir até a bunda. No verão é terrível. Tá certo não permitir decote, mas uma baby look eles deviam permitir. Essas agentes eram de São Pedro, lá as revistas são mais rigorosas.

**(Margarida)**

- Quando eu não venho de unhas feitas, o meu marido pensa que eu estou sem dinheiro. Tem que entrar com uniforme, essa mesma roupa. (Referindo-se à camista que tem que colocar que vai quase até o joelho)

Hoje a visita é íntima. Vim com as unhas prontas. (*grifo nosso*)

**(Ameríndia – esposa – 25 anos)**

- A minha sogra é evangélica, e para entrar, mesmo usando saia até debaixo dos joelhos e blusas sem decote, tem que colocar uma camiseta por cima.

Essa liberdade de expressão capturada, para Hannah Arendt (2004, p. 14), configura a máxima expressão da crise da Modernidade, e gera a eliminação do humano em nós, uma vez que a eliminação da linguagem transformou o ser humano em idiota.

Giorgio Agambem, ao estudar esta obediência incondicional das pessoas às leis, sem analisá-las ou contesta-las, utiliza o termo “muçulmano”, e explica que nos campos de Auschwitz, “muçulmano é aquele que parece ter perdido, qualquer forma de vontade de consciência” (2004 ,p. 45). A pessoa, quando não possui mais a habilidade de se expressar, foi transformada em idiota, e representada, em sua máxima idiotia, pela exclusão da linguagem.

Um caso concreto é a figura de Hurbinek, (2004, p. 37) um “mulçumano” que balbucia, mas não pode testemunhar, falar o que se passou com ele no campo de concentração, não pode emitir som algum de vontade, de desejo, de injustiça.

Na América-Latina, poder expressar as experiências vivenciadas na prisão, os momentos de dor e angústia, é considerado um ato humano, moral e vital, por Flávio KOUTZII, que passou décadas cumprindo prisão política na Argentina e conseguiu expressar sua vivência em um livro. Segundo seus relatos:

Este livro é a tentativa de explicar e analisar o que trago em mim de vivência, ferida e memória: minha experiência de prisão na Argentina entre 1975 e 1979. Por que fazê-lo? Há, certamente, uma vontade desesperada de “contar”. Uma necessidade de denunciar. Uma questão vital e moral.[...] Num certo sentido, faço este trabalho por mim e para mim. Se o poder decidiu minha prisão e as formas que ela tomaria, não decidirá o que faço eu, destes anos de prisão. (1984, p. 13)

As teses de idiotia, de uma lei não fazer sentido significa para Agambem, que o sujeito atual, não tem voz, não tem vontade, foi transformado em idiota pelo capitalismo, não tem forças para expressar-se. A lei, neste contexto, já não tem sentido - o que significa que as decisões do soberano têm força de lei, mas estão desvinculadas do Direito. Todas essas faltas levam Agambem a concluir que vivemos em um estado de Exceção permanente, que, em nosso caso, pode ser afirmado ao se conceder um poder soberano à administração penitenciária - como demonstrado, anteriormente, por Foucault.

Portanto do ponto de vista técnico, o aporte específico do Estado de Exceção não é tanto a confusão entre os poderes, sobre o qual já se insistiu bastante, quanto o isolamento da força de lei em relação à lei. Ele define um estado da Lei em que, de outro lado, atos que não tem força de lei adquirem a sua força. No caso extremo,

pois, a força de lei flutua como um elemento indeterminado que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal (agindo como ditadura comissária), quanto por uma organização revolucionária (agindo como ditadura soberana). O estado de Exceção é um espaço anômico, onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria portanto, ser escrita: força de [lei- com um símbolo de cruz eliminando a lei]. Tal força de lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, uma fictio por meio da qual o direito busca se atribuir a sua própria anomia. (AGAMBEM, 2004, p. 61)

A profanação do eu é característica dos sistemas prisionais bem visível para quem possui contato com o mundo teoricamente civilizado e respeitador da integridade física dos indivíduos. Para Wacquant, “quando se passam períodos extensivos dentro de uma instituição, observa-se a profanação do eu, as ameaças reais ou imaginadas à integridade física.”(2004. p. 25)

Em um artigo publicado por Megan Confort (2004, p. 80), esta denomina “aprisionamento secundário” o processo de despersonalização da identidade, ou prisionização, de mulheres que entram na Prisão como visitantes. Para Confort, este conceito significa estender a Institucionalização Prisional com todos os seus efeitos e dores para a vida privada e familiar do visitante livre.

A proibição de certas vestimentas é uma espécie de despersonalização do familiar para a sua entrada na Prisão, e vai ao encontro de minha hipótese de transferência da pena do preso para seus familiares, posto que é uma atividade de controle do Poder Prisional exercida sobre os detentos, em nome da segurança das Prisões.

### **3.2.1.2 Estações Climáticas e a influência sobre a revista íntima**

Conforme demonstrado anteriormente, a privação de liberdade não é a única pena a que o recluso é submetido *com* seus familiares. Também as condições insalubres de contato com o Sistema Penitenciário e a permanência nele se estendem aos visitantes, especialmente no momento da revista íntima. A estrutura física da Casa de Revista não permite de nenhuma forma que nem os visitantes dos detentos nem os agentes prisionais se sintam pelo menos à vontade num ambiente que, por natureza, não é aconchegante. A falta de comodidades adequadas à pessoa livre fica evidente com as variações climáticas, que interferem tanto na qualidade dos momentos da visita, quanto o número delas.

A realidade de desconforto não é exclusiva da Penitenciária de Florianópolis, mas em todos os estabelecimentos prisionais, conforme demonstra Julita Lemgruber, em sua pesquisa de campo em uma unidade prisional no Rio de Janeiro.

Na época mais quente, como nos dias mais frios, as condições ambientais tornam-se insuportáveis. No verão, além do calor, há o problema adicional dos insetos que infestam a região. A janela, de grades de ferro, mede 1,50m X 1,00m e fica a uma altura de dois metros do piso, permitindo precária ventilação. Internamente possui venezianas de madeira e, nos dias mais quentes, há duas opções: abrir a veneziana e submeter-se às picadas dos insetos ou fechá-las e entregar-se ao torpor do calor sufocante. Difícil dizer qual a opção menos prejudicial. (LEMGRUBER, 1983, p. 34)

Em minhas pesquisas de campo na Penitenciária de Florianópolis, pude vivenciar mais especificamente duas estações do ano: o verão e o inverno. Essas estações afetam completamente o comportamento dos agentes prisionais e familiares visitantes, além de interferir na seleção dos objetos que podem ou não entrar nas Prisões.

Segundo depoimento de um dos entrevistados:

**(Agente prisional 8, sexo: feminino, 30 a 40 anos)**

No verão é bem maçante. A sala é quente, é pequena. No verão isso aqui fica um forno, só tem aquela janelinha, tem horas que tem que colocar ventilador e as pessoas chegam suadas.

No inverno, os agentes não podem permitir a entrada de visitantes com alguns objetos como, com sapatos (devem entrar com chinelo); não é permitido o uso de casacos de frio com forro e cobertores com barra. No verão, mulheres não podem entrar com roupas decotadas, nem saias nem “shorts” curtos, nem entrar com sapatos.

Na visão do Poder Prisional, obtive algumas respostas dos agentes prisionais, referente ao estabelecimento de regras de alguns objetos e roupas proibidos.

- As mulheres por exemplo tinham que entrar com chinelo de dedo, porque se eu fosse revistar tênis, porque se coloca droga em solado de tênis. Existe essa possibilidade, então para não estragar o tênis também, tentando abrir, ou sapato, e ficar com aquela chulezada, aí ficou só para entrar de chinelinho de dedo.

- Todas essas pequenas regras, é porque já teve alguém que já fez.(trouxe algo proibido no sistema)

- O familiar pode esconder alguma coisa na roupa, como serra na sola da sandália havaiana. No cobertor com barra.

Para os familiares em visita no verão, suas vestimentas nem sempre são mais leves, com exceção das crianças, que possuem maior liberdade quanto ao tipo de roupa com que podem entrar.

**(Ameríndia)**

-Minha filha de colo estava com vestido, mas como o calor estava muito grande ela ficou somente de fralda. Na minha outra menina coloquei uma saia porque a revista fica mais fácil.

No entanto, para as mulheres, no dia de calor, não é permitida a entrada com roupas muito curtas ou decotadas, levando-as a passar por situações um pouco absurdas.

Um dia às 11h, horário de encerramento das visitas, várias pessoas saíam. Algumas sentavam no banco ao sol. Uma menina de 14 anos tirou a blusa de moletom. **Clotilde** que não sabia das regras do sistema, perguntou para a moça:-Você está com frio?

-Não é só para entrar que eu coloquei o moletom, porque não pode entrar com roupa decotada.

No inverno, o número de visitas diminui. Muitas pessoas vão de bota e, chegando à penitenciária, substituem-na pelo o chinelo (acessório obrigatório para a entrada). Algumas ficam de meia e chinelo e outras, apenas de chinelo de dedo, sem nenhuma proteção para os pés, somente recolocando suas botas e calçados ao fim da visita, para o retorno às suas casas.

O tempo chuvoso ou de frio também influencia na disposição dos familiares em realizarem visitas, uma vez que muitos pegam, no mínimo, dois ônibus para chegarem à Penitenciária. Por outro lado, o frio dentro da sala de visitas, aliado às regras de roupas de frio que o visitante pode usar, faz com que, nesses dias, a visita fique insuportável.

-Puxa hoje não vieram muitas pessoas, deve ser por causa do frio.

-Você precisa ver no dia de chuva. Não vem ninguém.

**(Nadir, irmã, 48 anos de idade)**

-Eu não gosto muito da revista, principalmente com esse frio, eu tenho que tirar a roupa. Eu passei frio hoje por isso saí mais cedo. Eles não deixaram eu entrar com esse casaco forrado.

No depoimento de um pai e de uma senhora em uma visita no inverno, estes demonstraram inconformismo com às regras quanto as vestimentas, dizendo:

**(Homero, pai de recluso, 37 anos)**

- Não entendo porque não posso entrar de tênis se ele é revistado. Porque não posso vir de casaco no dia de chuva? Porque não pode ir de sapato? Um casaco assim de frio como o da senhora não pode entrar.

**(Maravilha, irmã, 32 anos de idade)**

- Quem passa humilhação é a família. Lá (referindo ao interior da penitenciária) eles (reclusos) usam tênis com cadarço e aqui a gente tem que entrar de chinelo.

-No inverno uma mulher trouxe um cobertor para o marido, mas não é qualquer cobertor que é permitido entrar. Os agentes disseram que o cobertor não podia entrar por que era uma manta e não um cobertor.

Esse inconformismo está relacionado a uma certa perda de status e ao sentimento de uma humilhação desnecessária. Utilizar chinelo significa um certo rebaixamento, ou que a pessoa é pobre. Tal afirmação pode ser observada pela expressão popular “ele é um pé de chinelo” - o que significa que uma pessoa não possui posses materiais, ou que é uma pessoa qualquer, desqualificada e sem nenhum valor perante a sociedade.

A roupa, a boa aparência, segundo a antropóloga Flávia Motta, é garantia de prestígio, respeitabilidade, reconhecimento. Em sua pesquisa de campo, com mulheres de terceira idade, usar chinelo, para ir aos lugares públicos, significa sinônimo de “malocagem”.

Utilizou-se a interpretação da autora sobre este fato, para indicar quão significativo e humilhante é, para um familiar de recluso em visita, ter de retirar o seu sapato para colocar chinelo.

Num país como o nosso, onde a diferença entre as classes, no que diz respeito à qualidade de vida, é tão abissal, contrastar a sua condição social com um mendigo (“malocagem”) pode ser muito significativo. a distinção é muito mais importante quando se trata de pessoas de uma classe intermediária- pessoas que tem um projeto de ascensão social e tampouco ignoram a distância que as separa da classe com a qual preferiam comparar-se (MOTTA, 1998, p. 65).

Pela colocação acima vivenciada por mim em campo, pude perceber que os familiares não desconhecem este significado: a mesma fala demonstra claramente que a humilhação não é somente estendida aos familiares, como é uma forma exclusiva de humilhar o familiar - rebaixando ainda mais as classes inferiores e confirmando a nossa hipótese da prisionização de pessoas livres, pelo mero contato com o Poder Prisional.

Essas observações sobre o clima e regras adjacentes para a entrada dos familiares em visita demonstram outra forma de humilhação e degradação dos familiares. É mais uma forma de o sistema estender a sua *longa manus* disciplinando a tudo e a todos.

### **3.3.1.3 Tratamento dos agentes prisionais aos visitantes na Casa da Revista - Penalização dos familiares?**

Não é somente a Prisão como instituição, que realiza a prisionização, ou a despersonalização da individualidade dos reclusos e familiares. Outros sujeitos colaboram para a sua realização, são os agentes prisionais, que na maioria das vezes mostram, na prática profissional, ter incorporado a repressão adotada pelo Estado.

Ao realizarem as revistas e procedimentos inerentes ao cargo, nem sempre o tratamento dos agentes prisionais é dos mais gentis, pois ora se comunicam com grosseria com as pessoas, ora criam sub-regras arbitrárias, ora abusam de seu poder de autoridade.

Anterior à Constituição de 1988 e a Lei de Execuções Penais, os agentes prisionais trabalhavam com a ideologia de um Direito Penal e Penitenciário militarizado e ditatorial, baseado em torturas, palavras ásperas, maus tratos psicológicos com os reclusos e familiares destes. Com a abertura de novos concursos para agentes prisionais, posterior à atual Constituição, o Estado pretendeu incorporar a si as ideologias do Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais na formação dos novos funcionários. Para tanto, os novos agentes passam por treinamentos em direitos humanos, aprimoramento da abordagem familiar de reclusos e melhoria no atendimento ao público, já que, pela nova ideologia, os familiares de reclusos devem ser tratados como pessoas livres, e o princípio da individualização da pena deve ser respeitado.

O Poder Prisional, no entanto, é contraditório e desigual, pois o seu discurso é um e sua prática é outra. Na prática, impinge de cima para baixo que o tratamento seja de neutralização e de genocídio para os reclusos, com sistemas prisionais superlotados, locais insalubres, ausência de assistência médica, tratamento hierarquizado e disciplinar militar. Esses fatores, juntamente com as ideologias veiculadas pelos meios de comunicação de massa, ajudam a construir em todas as pessoas, inclusive nos agentes prisionais, o mito de que todos os agentes de delitos deveriam receber penas perpétuas ou de morte.

Um dos exemplos recentes de violação dos direitos humanos pelo Sistema Penitenciário, foi o caso de uma adolescente, menor de idade, que foi trancafiada junto com reclusos do sexo feminino, no Estado do Pará. A prisão irregular em muitos aspectos e a pena desproporcional ao delito cometido feriu visivelmente o direito de classificação dos reclusos, e trouxe danos à jovem e à sua família muito maiores do que o crime pela qual a moça foi condenada. A revelação deste caso mostrou que o caso dessa menina não era o único, mas se

repetia tanto no Pará quanto em outros Estados, à vista grossa e até mesmo com a conivência das autoridades judiciária e do Executivo locais e estaduais <sup>79</sup>.

Este ideário de crime que o Estado Democrático de Direito compreende – na realidade prática-, e senso comum – que vê todo autor de delito como criminoso nato e violento - arraigado na maioria da população é reforçado pelos meios de comunicação de massa. Por isso torna-se difícil, em uma semana ou dois meses de curso de direitos humanos, oferecido pelo Poder Prisional, treinar agentes prisionais para um tratamento mais humanitário de reclusos e, inclusive, dos familiares destes. O treinamento de funcionários de penitenciária deveria ser contínuo.

É nesse ponto que uma Administração Penitenciária deve trabalhar para que não ocorram rebeliões e motins, principalmente quando as grosserias e destratos dos agentes prisionais são dirigidos aos familiares dos reclusos em visitação. Uma Administração coerente com o atendimento respeitoso dos familiares de reclusos instrui agentes prisionais da Casa da Revista para uma abordagem educada e atenciosa desses visitantes, evitando sofrimentos desnecessários, e procura transferir agentes que não se encaixam nesse perfil para outras divisões administrativas. É o que a Penitenciária de Florianópolis procura fazer.

Apesar de alguns agentes prisionais serem gentis, nem sempre os agentes da Casa da Revista da Penitenciária de Florianópolis conseguem atender a todos os requisitos de um tratamento adequado aos familiares. Por tratamento adequado entende-se o tratamento que qualquer outra instituição pública<sup>80</sup> destina às pessoas por ela atendidas. No depoimento de alguns familiares, verifiquei suas opiniões sobre o tratamento na Casa da Revista.

- Sempre tem aqueles que tratam bem e aqueles que tratam ruim né.

-Você acha que o tratamento dos agentes prisionais como você acha que é?

**(Georgina)**

-Olha alguns são humanos, alguns desumanos. O próprio diretor de São Pedro era desumano. Não tem humanidade nem com as mães.

---

<sup>79</sup>Reportagem amplamente divulgada em todos os meios de comunicação. Aqui colacionei reportagem retirada no sítio da UOL, sob o título: “Justiça liberta menor de idade presa em cadeia masculina em Goiás, 08/02/2008” - Reportagem de Eugênio Augusto Brito, com informações da Agência Brasil <http://noticias.uol.com.br/ultnot/brasil/2008/02/08>.

<sup>80</sup>Observei que os familiares que vêm de outro município não têm onde ficar. Os hospitais públicos disponibilizam casas de abrigo, custeadas pelo Estado, para as pessoas que são de fora e que fazem revezamento para cuidar do adoentado. Por que o diferenciamiento com os familiares livres que visitam os reclusos?

Algumas vezes, dependendo da forma como o agente prisional atua durante a revista íntima, os familiares em visitação, sentem como se tivessem sendo punidos, ou tratados como criminosos.

Uma senhora, que sempre visita seu filho, disse que naquele dia ela se sentiu uma verdadeira criminosa, porque pediram para que ela realizasse procedimentos de vistoria descabidos, na revista íntima. Esses procedimentos, segundo sua visão, eram somente para demonstrar humilhação e para reafirmar que ela seria perigosa, porque era familiar de recluso.

**(Jucélia)**

-Que essa agente penitenciária daí da frente é gentil, mas esses dias uma outra agente penitenciária veio atendê-la e ela se sentiu muito mal, porque pediu que ela mostrasse a boca, chacoalhasse os cabelos que são curtíssimos e lisos e ela se sentiu muito mal, como se estivesse levado algo para dentro da penitenciária, que a agente fez com que ela se sentisse culpada por alguma coisa.

**(Dália)**

-A revista íntima é correta, mas tem que ser igual para todo mundo.  
 -A semana passada a agente penitenciária pensou que eu tivesse levando alguma coisa. Ela pediu que eu colocasse a mão lá dentro.  
 - Eu falei, não preciso disso. Eu tenho uma filha. Falei quer que eu deite no banco e veja? Pode ver.  
 -No fim a agente me pediu desculpas.

Tais procedimentos implicam que o próprio familiar do preso sinta-se como se ele também estivesse sofrendo uma pena:

**(Tainá, mãe, 72 anos)**

Eu considero que a gente paga a prisão junto com eles porque a gente poderia ir para outro lugar, poderia fazer outra coisa, mas a gente tem que puxar com eles, é a mesma rotina.

Em reportagem jornalística sobre a revista íntima na Penitenciária de Florianópolis, um dos subtítulos é “A pena de quem ama um preso.” Em um dos depoimentos, a esposa de um recluso afirmou: “Sinto-me pagando uma pena também. A gente não se acostuma nunca com essa rotina de revista. Tenho vergonha, É constrangedor, mas ele é o homem da minha vida”<sup>81</sup>.

Outras atitudes servem para abaixar mais a auto-estima dos familiares.

**(Jocasta)**

- Tem umas que revistam diferente. Elas mandam revirar o cabelo, a gente fica até destrambelhada. Entra na prisão destrambelhada.  
 Tem umas que na sabem tratar a gente. Falam: Tira a roupa, chacoalha. Se tiver uma balinha na boca, fala para guspir. Só baixa no espelho e manda se vestir.

<sup>81</sup> Jornal Hora de Santa Catarina, Florianópolis, segunda-feira, 06/08/2007, p. 22

Outra forma de tratamento, nem sempre bem vista pelos familiares, é a forma de comunicação utilizada pelos agentes prisionais, que é “grossa”, áspera, curta e seca, chegando a parecer monólogos ou ordens.

**(Ludimila, esposa, 24 anos)**

-Elas ficam com cara fechada. O jeito que falam, principalmente com as pessoas mais velhas.

**(Jucélia)**

- A família se sente humilhada com algumas atitudes dos agentes. Tem uma aí que é grossa com a gente. Em Criciúma a reunião com os agentes sobre o tratamento dos familiares é de quinze em quinze dias. Eles tratam melhor as pessoas.

**(Jocasta)**

-Elas deveriam tratar bem na forma de falar, tratar com carinho.

**(Floribela)**

- Que de ética falta muito. Tem gente que tem o prazer de humilhar. Em demonstrar a hierarquia.

**(Jurema)**

- Se pudesse dar uma recomendação pediria para que os agentes tratassem de igual para igual as pessoas. É tão ruim o modo deles falarem. Tem pessoa (familiar) que tem medo de falar e eles sabem disso. Tem agente que se aproveita disso e fala mais alto com a pessoa.

Outro fator prejudicial ao bom funcionamento do Sistema Penitenciário e ao bom relacionamento entre ele e a comunidade dos parentes de reclusos é que informações dadas de qualquer maneira pelos agentes prisionais aos visitantes criam problemas e idas e vindas desnecessárias à Penitenciária. Tudo isso demonstra o pouco caso do Sistema com o tempo ou a situação pessoal do familiar.

**(Jocasta)**

- Elas não são educadas. Elas podiam deixar que eu deixasse as compras. Se eu tivesse doente e meu esposo viesse entregar as compras, ele não poderia entregar. Somente eu que tenho a carteirinha é que posso entregar as compras.

-Eu fico preocupada quando vejo que é uma que eu não gosto. Eu vejo e falo, iche é essa mulher, às vezes a gente comenta umas com as outras.

**(Zumira, companheira e irmã de recluso- 16 anos de idade)**

-Esta é a primeira vez que venho visitar meu esposo. Eu tive que pegar um documento de emancipação e paguei R\$90,00. Eu tive que refazer os documentos porque a penitenciária havia passado informação errada.

Assim se deu o caso de uma mãe de um recluso, que morava distante e tinha o seu turno de visita incompatível com o horário de chegada de seu ônibus, em Florianópolis. Ela, para se adequar ao horário das visitas, que era pela manhã, teve que esperar seis meses para alterar o seu horário para a tarde, porque seu ônibus só chegava à noite ou após o horário

permitido para a visita. Nos dias de visita, ela dormia na rodoviária, porque não tinha para onde ir. Tal situação se deu por falhas na comunicação de agente penitenciários com o familiar, e pela falta de sensibilidade de se colocar no lugar do outro em oposição ao cumprimento estrito da regra, por falta de interesse em avaliar o caso pessoal.

**(Jucélia)**

-Antes para visitar eu vinha de manhã. Saía de lá e chegava meia noite na rodoviária. Eu dormia na rodoviária, por que tinha que estar aqui cedo e não pode entrar atrasada.

-Perguntei se ela tinha medo de dormir na rodoviária.

-Eu ficava com muito medo. Não dormia direito. Eu ficava morta de medo com o pessoal que dorme na rua. Que as pessoas pediam um real para tomar café.

(E de forma humorada, fazendo uma brincadeira, falou:)

-Se pedissem um real para tomar uma cerveja, se até me chamassem para tomar uma cerveja.

**(Ferdinanda, companheira, 26 anos)**

- Da outra vez eu estava muito nervosa e brava porque não sabia ao certo que documentos tinha que trazer e eu tive que voltar para pegar outros documentos e ir ao cartório.

Muitas vezes, agentes prisionais demonstram excesso de poder, interpretando a seu modo as regras contidas na portaria n °109/05. Avaliam-se arbitrariamente aspectos mínimos, até insignificantes, durante o processo de visita – como a cor de itens com que se pode adentrar o Sistema, ou a forma com que foi acomodado determinado objeto, - para criar ocasiões de novas humilhações.

- Exigem na revista dos itens permitidos cor de roupa. Se tiver uma marginha escrita, uma coisa, eles não deixam entrar. Não tem nada a ver entrar com o escrito. Mas não entra.

- **Ferdinanda** teve que pegar uma sacolinha no lixo, porque os agentes prisionais não recebem as compras se o familiar não levar uma sacola para que eles recolorem os alimentos aberto ou outros itens dentro dela. O cobertor, tinha que entrar com sacola.

- Porquê eles têm que dificultar? Uma vez o irmão dele trouxe papel higiênico e só deixaram entrar três rolos, dos quatro que possuíam no saquinho. Ele ficou bravo e jogou o outro rolo lá dentro. (referindo-se ao banheiro das visitas)

Outro exemplo: Você traz suco, elas abrem e colocam num saco transparente. Mas quando elas estão colocando você não pode fazer nada. O suco cai, ou elas deixam metade para fora. Elas não cuidam das coisas que estão fazendo. Dificultam e você não pode falar nada.

Um outro episódio que presenciei foi o de uma senhora que havia levado um televisor e teve que retornar para casa com o aparelho.

**(Maurícia)**

-Eu vim com uma nota da eletrônica, que é de prestação de serviço e não de compra e venda. Percorri todas as lojas de móveis usados, mas nenhum tem nota de compra e venda, só de prestação de serviços. Estou esperando o supervisor da casa da revista para conversar com ele.

Passado um tempo o marido chegou, viu o televisor e ficou bravo, nervoso e perguntou para os agentes prisionais.

- Por que o televisor não pode entrar? Todas as pessoas aceitam aquela nota, que a nota fala a procedência da televisão.

- As agentes prisionais responderam: -Fale com o supervisor.

O marido olhou a fila, agiu sabendo que as regras na penitenciária são difíceis e algumas vezes arbitrárias, e voltaram para casa desolados.

Muitas vezes, nessas situações em que ocorre abuso de poder dos agentes prisionais pela imposição de regras infundadas, os familiares de reclusos agem com “jogo de cintura”, para não tornar a situação de convivência insuportável. Conforme um dos exemplos:

A esposa de um recluso estava passando os objetos e alimentos para a casa da revista. Uma das agentes penitenciárias que estava fazendo a revista implicou com o papel que iria entrar para o artesanato. Ela disse que não estava na metragem permitida. Nisso, **Homero**, o pai do recluso, foi lá e conversou: - Mas no papel não fala nada sobre centímetros. Olha posso cortar essas lâminas com altura maior porque na largura está faltando então dá a medida na qual você está falando. **Homero** perguntou se havia algo para medir ali dentro. As agentes disseram que não.

**Homero** do recluso se dirigiu a um dos bancos de concreto. E falou: No papel não está escrito nada sobre os centímetros. Mas mesmo assim ele começou a medir e a cortar nos centímetros.

A dignidade da pessoa humana principalmente de pessoas livres, que trabalham e se esforçam para visitarem seus parentes reclusos e passam pela humilhação do agachamento para visitar seus familiares, deveria ser mais valorizada pelos agentes prisionais, segundo o ponto de vista dos familiares de reclusos que visitam os reclusos:

**(Jurema)**

-Eles (agentes prisionais) tinham que valorizar as pessoas que vêm aqui. Aqui todo mundo trabalha. (se referindo aos familiares visitantes). As pessoas que vem aqui gastam dinheiro com passagem e alimentos.

Os agentes trabalham com má vontade. Se diz que uma coisa não pode entrar, não pode. Eles não avaliam caso a caso. O exemplo foi uma moça de Palhoça que veio aqui e não estava com a camiseta certa. Ela não pode entrar.

**(Credenice)**

- O que eu acredito que deveria mudar é o tratamento com as pessoas (familiares visitantes). Parece que eles estão fazendo um favor para você. Dá vontade de falar.

- Eu pago o teu salário (impostos revertidos ao governo), vocês tem que me tratar com respeito.

Apesar de haver muito que aprimorar no tratamento dos agentes prisionais com relação aos familiares, não existe só dor e sofrimento. Há alguns benefícios com o modo de trabalho da nova administração e com a entrada de novos agentes prisionais que passaram em

concurso recente, porque estão sendo mais bem capacitados com treinamentos em direitos humanos e atendimento aos público com a racionalidade do Estado Democrático de Direito. A sugestão que esta pesquisadora faz para que haja um melhor treinamento dos agentes prisionais é incorporar, em sua pauta de formação, estudos de gênero e de psicologia e de programas familiares para uma melhor humanização desses profissionais e para um melhor tratamento aos familiares de reclusos.

### **3.2.1.4 A violência institucional da Penitenciária Estadual de Florianópolis: Em busca de um humanismo**

Com relação à violência institucional, geralmente as direções dos Sistemas Prisionais na América Latina possuem como características dois tipos de gestão: a coerção física de forma violenta e a coerção psicológica - podendo ambas serem utilizadas isoladamente ou combinadas.

Pode-se enquadrar a direção da Penitenciária Estadual de Florianópolis, no exercício da coerção psicológica, inerente à ideologia Estatal do poder punitivo prisional, uma vez que essa forma de “[...] repressão, baseada na coerção física violenta, foi substituída por um tipo de repressão marcadamente psicológica, apoiada nos mais diferentes tipos de ameaças, principalmente na perda de determinados privilégios.”(LEMGRUBER, 1983, p. 64)

Apesar de essas características repressivas serem gerais a todas as instituições prisionais, e de estarmos analisando, a Penitenciária Estadual de Florianópolis, ela está aqui representando um pequeno estrato de um Poder Prisional maior. Procurou-se ao realizar a pesquisa de campo, não “satanizar” a instituição pesquisada, mas mostrar como são as estruturas de Poder Prisional em geral.

Neste contexto verifiquei que a atual direção da Penitenciária Estadual de Florianópolis é uma direção muito elogiada pelos funcionários e comunidade externa, conforme pôde-se extrair da pesquisa de campo, dos comentários feitos pelos agentes prisionais e por seu *status* perante as Prisões catarinense.

Segundo funcionários da Penitenciária Estadual de Florianópolis, o atual diretor foi agente prisional da penitenciária por muitos anos, trabalhando em alguns cargos administrativos antes de ser convidado a assumir a Direção da Penitenciária. Formado em Direito pela UFSC, construiu uma bagagem mais humanista e crítica do Sistema Penal,

procurando realizar uma administração mais solidária e cidadã, e evitar dores desnecessárias, tanto para os funcionários, como para os reclusos e seus familiares. Isso tudo logicamente não implicaria deixar de lado as regras e ideologias impostas pelo Estado para todos os Sistemas Prisionais.

O lado mais humano da Penitenciária de Florianópolis se revela por um ambiente organizado e limpo, pela implementação de oito oficinas laborais, onde antes existia somente uma; pelo contato pessoal e a proximidade da administração com os detentos, pela preocupação em sempre manter a estrutura física em condições salubres, sem vazamentos, e também pelo tratamento mais próximo e humanitário entre agentes e familiares, dentro do respeito às normas, para evitar abusos de poder.

Segundo depoimentos de alguns dos agentes prisionais, que passaram por várias direções na Penitenciária Estadual de Florianópolis, podemos verificar o carinho e respeito pelo trabalho desta direção.

Quando assumiu a direção de 2004, a penitenciária estava abandonada. Havia lixos nos pátios de banho de sol. Ratazanas passavam entre os corredores. O local externo à penitenciária era um matagal e só. Vários lugares fediam a lixo e era uma sujeira e só. Não tinha pisos em alguns lugares, era tudo chão de concreto. Houve a pintura da Penitenciária, e uma recolocação dos agentes visando um melhor tratamento tanto para os detentos quanto para as famílias dos detentos.  
A casa da revista mesmo, não tinha piso de azulejo e tinha um monte de goteiras.

O depoimento acima revela um cuidado básico com o direito de saúde de todos, de convivência em um ambiente um pouco mais sadio e higiênico, evitando possíveis doenças dos reclusos e dos agentes penitenciários, e fazendo a diferença com relação a outras tantas instituições prisionais.

Outro agente prisional revela que problemas, nas penitenciárias, sempre vão existir; um gestor nunca consegue resolver tudo, mas sempre busca melhorias:

-Quando o Heliomar assumiu, ele foi avaliando o perfil de cada um e foi remanejando as pessoas conforme a sua habilidade.  
Ele retirou da casa da revista quem não tinha o perfil adequado. Quando ele entrou a Casa da Revista não tinha o perfil adequado.  
- Qual é o perfil adequado para se trabalhar na casa da revista?  
-Tem que ter cuidado com o público. Tem que ter contato direto com o público. Tem que ter sensibilidade senão entra em conflito, porque o familiar já vem com problema. Se o atendimento não é bom, ele também reage.  
-Mudou muita coisa na Casa da Revista durante o tempo que o Sr. Trabalha aqui?  
-Mudou as pessoas, têm pessoas que trabalham a muito tempo e adquirem vícios.  
-Antes reclamavam bem mais da revista. Reclamavam do método. Talvez os procedimentos fossem diferentes quanto a forma de tratamento. O sistema antes era mais rude. Depois da Constituição (República-1988) houve pressão dos Direitos

Humanos, juízes e promotores. O Poder Prisional era mais severo e começou a abrandar gradativamente. As pessoas que estavam acostumadas a um outro tipo de tratamento, mais rude, tiveram que remodelar. Na Penitenciária hoje pode ser duro na ordem e disciplina, mas não pode ser duro no castigo em demasia.

Todos esses depoimentos revelam a seriedade e preocupação em se manter um ambiente um pouco menos agressivo. É de se observar também que as melhorias na Casa da Revista e a implantação da Portaria n°. 109/05 foram realizadas anteriormente à elaboração da Resolução n°. 09/06 do CNPCP. Isso demonstra que esta direção antecipou uma preocupação nacional com o respeito e a dignidade da pessoa humana, procurando aprimorar o atendimento aos familiares. Como as demais penitenciárias e presídios de Santa Catarina, não aboliu a revista íntima, mas em comparação às demais instituições Prisionais de Santa Catarina, procura dentro de seus limites, evitar dores ainda mais profundas, como o constrangimento de fazer abertura dos lábios vaginais durante o agachamento.

### **3.2.1.5 Elogios da Administração para a Casa da Revista**

Uma política da Administração da Penitenciária de Florianópolis é a de tratar bem os familiares, para que não haja rebeliões ou motins, uma vez que qualquer mau trato aos familiares é revelado aos reclusos, ao diretor e à Secretaria de Segurança Pública.

Vários agentes prisionais já foram transferidos pela atual administração, para outros setores ou outras instituições, por não atenderem o requisito de trabalhar bem com o público ou de cometer abusos de poder com os familiares. Como medida de incentivo para quem trabalha na Casa da Revista, a administração também elaborou uma circular interna de elogio (ANEXO B), que pude verificar durante a pesquisa de campo, pois estava afixada em uma parede interna da casa da revista, próximo ao guichê de revista dos alimentos.

-Li o elogio (anexo b) colocado na parede interna da casa da Revista.  
Perguntei se as agentes tinham ficado felizes. Elas disseram que sim.

**(Agente prisional 9, sexo feminino, entre 20 e 30 anos)**

- Sobre o elogio. A gente ficou feliz. A gente fica três anos em estágio probatório, fica sendo reconhecido, dá uma maior segurança no trabalho que a gente vem realizando.

Também obtive opinião em contrária à lista de elogios de outros agentes, que alegaram, que nem sempre todos tratam bem os familiares e que, como seres humanos, têm dias que estão com humores variados. Essa opinião, porém, foi de minoria.

Pedi para que a agente comentasse sobre o cartaz sobre o elogio aos funcionários.  
Ela disse:

**(agente prisional 6- sexo: feminino, 20 a 30 anos de idade)**

-Isso é uma grande fraude.

Que muitas vezes a revista nos alimentos é demorada.

E como somos humanas tem dias que procuramos tratar bem, mas tem dias que não conseguimos.

Mas no geral tratamos bem as pessoas.

De qualquer forma, na Penitenciária de Florianópolis, a lista de elogios contribuiu para incentivar tratamentos realizados com gentileza pelos agentes prisionais, conforme pude observar:

-Naquele dia estavam trabalhando quatro agentes prisionais: dois masculinos e dois femininos. Ouvi um dos agentes que estava revistando um dos pacotes de bolacha de uma senhora que iria visitar seu familiar recluso. Ele disse:

**(Agente prisional 7- sexo: masculino, 50 a 60 anos de idade)**

-A senhora tem que trazer outro pacote de bolacha: Aquela do saquinho transparente.

- Com esse saquinho a gente tem que retirar a bolacha e colocar em uma outra embalagem, e aí o preso come bolachas moles, é pior para ele.

(Considere bem gentil a forma de tratamento e de falar com que o agente dirigiu ao familiar.)

**(observação em campo)**

-Uma senhora levou leite em pó em uma quantia que não era compatível com a estabelecida. Os agentes informaram que deve ser uma quantidade determinada, mas deixaram entrar daquela vez.

Tais depoimentos demonstram que há uma tentativa de humanizar o tratamento dos familiares, mas tal melhoria é subjetiva, depende de cada administração e de cada agente prisional. Ainda fica na esfera subjetiva, no entanto, como deve ser um tratamento digno dos familiares, sendo que as medidas acima apresentadas deveriam ser consideradas tratamento básico para pessoas livres e mesmo para reclusos.

### **3.2.2 Violência Sexual**

#### **3.2.2.1 O Controle social da sexualidade de familiares: Observação pelo Estado Penitenciário.**

O controle social da sexualidade sobre os familiares dos reclusos, é exercido por intermédio da revista íntima realizada em nome da Segurança Prisional. Na Revista íntima na

Penitenciária de Florianópolis, como escrito anteriormente, o familiar em visitação submete-se ao agachamento, nu, por 3 vezes, no espelho, para que o agente prisional possa averiguar se há alguma droga escondida em seu ânus ou vagina.

A instituição pode, segundo suas regras, afastar o uso tanto de bens pessoais, como ditar regras para observações de parte do corpo em nome da segurança eficaz. Mesmo assim, invadir a privacidade e intimidade das pessoas pelo desnudamento e visualização dos órgãos sexuais pelo espelho demonstra uma violação de direitos fundamentais do ser humano e um abuso de poder do Estado e da administração penitenciária.

Assim como os bens pessoais podem interferir no controle suave de uma instituição, e por isso são afastados, também algumas partes do corpo podem entrar em conflito com a direção eficiente e o conflito pode ser decidido em favor da eficiência. (GOFFMAN, 2005, p. 74)

Observações como as que foram colocadas páginas atrás, de destituição e humilhação do feminino, como a observação dos órgãos sexuais, afetam diretamente o eu individual, causando desfiguração, angústias e sentimento de violação íntima. Dessa forma, a intimidade não é esfera pertinente para o Controle Estatal, mas por este é invadida.

Além da deformação pessoal que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo. Embora essa mortificação do eu através do corpo seja encontrada em poucas instituições totais, a perda de um sentido de segurança pessoal é comum, e constitui um fundamento para as angústias quanto ao desfiguramento. Pancadas, terapias de choque, ou, em hospitais para doentes mentais, cirurgia- qualquer que seja o objetivo da equipe diretora ao dar tais serviços para os internados- podem levar estes últimos a sentirem que estão num ambiente que não garante sua integridade física. (GOFFMAN, 2005, p. 29)

A observação sistemática dos órgãos sexuais dos familiares, todas as vezes que têm que realizar uma visita, ora banaliza seu sentimento de invasão - fazendo com que os familiares se “acostumem” com a situação, ou finjam não estar passando por aquilo - ou aumentam a repugnância dos visitantes pelo ato de vistoria, ofendidos toda vez que passam por ele.

A ofensa mais característica é a humilhação que fere a integridade moral das pessoas. Destituídos de sua privacidade, os familiares se submetem à revista mesmo assim, porque sabem que não há outro jeito de realizarem a visita a seus familiares.

-Perguntei sobre a revista íntima.  
-É correta, mas deveria ser igual para todo mundo.

- Eu já vim aqui umas três vezes.  
Mas é baixaria o que temos que fazer  
Eles não estão errados, mas puxa, não é fácil não.

Em conversa com um dos entrevistados que já havia sido recluso na Penitenciária, obtive a informação de que, com certeza, quem passa pela revista se sente humilhado. A humilhação, aqui, foi revelada como constrangimento.

- O **ex-recluso** disse que essa pesquisa ia ser muito importante, porque todos os familiares com certeza se sentem constrangidos, pois ninguém gosta de ser visto pelado, muito menos tendo que ver seus órgãos sexuais. Isso é de envergonhar qualquer um.

Uma das entrevistadas expressou sentir-se humilhada com a revista íntima, pois se sentia como se fosse uma criminosa.

**(Berenice, mãe, 56 anos)**

-Nunca pensei que tivesse que passar por isso. Não uso droga, não uso cigarro. Nada e eles ainda tem que fazer isto? (Revista) Eu trabalhei no meio de armas e nunca fui revistada. Com essa revista eu me sinto como bandida.

Alguns familiares de reclusos em visita nas Prisões conseguem ter noção de que o procedimento da revista íntima é ineficaz, que serve somente para demonstrar o Poder do Prisional, e encontrar um bode expiatório para a entrada de objetos ilícitos, por meio de atos corruptos do próprio sistema.

**(Jucélia)**

-O ruim é que tem que tirar a roupa e se abaixar. Só isso é humilhante dizer para eles que botam droga na vagina. É só peixe grande que leva as coisas lá para dentro.

Outros familiares assimilam e reproduzem o discurso de lei e ordem, e acreditam que realmente um número grande de familiares entram com drogas no seu corpo, e é por isso que todo o coletivo dos familiares deve ser revistado.

**(Jacinta)**

- Olha, a gente se sente humilhada. Mas eu acho assim. Não é só porque a gente se sente humilhada que a gente deve deixar de ver o filho.  
Eu acredito que a revistagem deles está correta. Assim como eu não trago droga, não trago nada, tem muita gente que traz. Então tem muita coisa assim. Se a lei é para um, é para todos.

Essas são as razões que o Poder Prisional transmite aos familiares, de que a revista é justificável e que só pode ser procedida daquela forma, porque outros familiares estariam ou já teriam levado objetos proibidos para o interior das Prisões.

Curiosamente, o Poder Prisional somente cria regras rígidas para os familiares, e não vê a totalidade do problema, que seria analisar os funcionários e pessoas que trabalham e convivem internamente com o Poder Prisional, e poderiam estar facilitando a entrada de objetos ilícitos.<sup>82</sup> A percepção da rigidez de tratamento dado exclusivamente aos familiares reforça a idéia da revista íntima como um incremento da penalização aos familiares. Funcionários do Sistema Penitenciário seriam seres humanos acima do bem e do mal, não teriam “culpa” pelo delito cometido pelo recluso, não seriam parentes dos detentos e, portanto, não são poderiam cometeriam deslizes nem ser suspeitos.

Não se justifica realizar a revista íntima em funcionários das Prisões e sim encontrar soluções para coibir tal ato corruptível e eliminar o procedimento da revista íntima realizada de forma vexatória nos familiares, pois, como relatado em noticiários, o número da corrupção de funcionários é alto.

A matéria veiculada no JC Jornal Cidade, de 08/01/08,<sup>83</sup> revela a realidade dos agentes prisionais de outros Estados - neste caso, São Paulo. Nem sempre os salários são bons e o número de agentes contratados não é suficiente para fazer toda a vistoria. A situação precária dos agentes e das penitenciárias facilita que entrem em média 900 celulares por mês nas unidades prisionais.

No Centro de Detenção Provisória (CDP) do Belém, zona leste da capital, um agente penitenciário admite que os celulares têm entrado nas unidades mais por meio dos funcionários do que pelos parentes. As revistas têm sido mais rigorosas e os salários são baixos. Um agente classe 2 ganha R\$1.164,50 e outros R\$908,92 de gratificações.

Os presos usam os celulares nos pavilhões, onde os agentes não circulam regularmente, à exceção da hora de abertura das celas, por volta das 7h30, e do fechamento delas, às 16 horas. Nesse intervalo e à noite, quem reina são os presidiários.

"O ingresso desses aparelhos não diminui. É difícil impedir por causa da promiscuidade", diz o promotor Marcelo Orlando Mendes, da Promotoria de Execuções Criminais da Capital. "Nenhum sistema de controle pode impedir a entrada de celulares, quando existe possibilidade de corrupção. Aí nenhum sistema funciona."

---

<sup>82</sup>Em reportagem veiculada no dia 06/08/2007, no jornal Hora de Santa Catarina, realizada por Cristina Vieira, sob o título Amor atrás das grades, a rotina de quem visita um preso na penitenciária da Capital, p. 22 e 23, ao entrevistar um dos agentes prisionais, este afirmou que “apesar da revista ser rigorosa, toda semana são pegadas drogas com os presos. Quando a gente pega com eles, sabemos que foi um visitante que trouxe.” p. 23

<sup>83</sup>[http://jornalcidade.uol.com.br/site/paginas/exibido em 08/01/2008](http://jornalcidade.uol.com.br/site/paginas/exibido%20em%2008/01/2008). **JornalCidade.Net - Todos os Direitos reservados a Jornal Cidade de Rio Claro LTDA. Rio Claro (SP)**

Com relação ao problema da entrada de celulares com os agentes prisionais, foi elaborada a Lei nº 11.466 de 2007, ao acrescentar mais um artigo para a prevaricação de funcionário público, procurando coibir a entrada de celulares no estabelecimento prisional.

Dita o artigo 319-A do Código Penal:

Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

O procedimento da Revista íntima nos familiares de reclusos que visitam-nos representa uma forma de controle pela humilhação, porque é ineficaz e considerada uma violação, com a destituição progressiva do eu e da intimidade do indivíduo, pelos agentes prisionais, da mesma forma como realizam com os reclusos (GOFFMAN, 2005, p. 35). Como explanado anteriormente no capítulo 2, não se pode ponderar o princípio da segurança prisional com o princípio da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana sempre é superior a todos os demais princípios. O que se deve é encontrar soluções para limitar de forma efetiva esse abuso de poder estatal.

### **3.2.2.2 Eficácia da revista íntima sobre a entrada de objetos proibidos**

Em entrevista a um ginecologista de Santa Catarina, obtive algumas informações técnicas sobre a vagina feminina e a possibilidade de se inserir objetos dentro dela. Este órgão possui sete centímetros de comprimento longitudinal e pode esticar lateralmente de 6 cm à 10 cm. Não é qualquer mulher que é elástica; as mulheres que já tiveram filhos são mais elásticas. A vagina somente aceita objetos tubulares para dentro dela. Uma arma seria impossível de ser colocada dentro de uma vagina<sup>84</sup>. A introdução de um celular na vagina dependeria do tamanho e da posição em que fosse colocado.

Segundo o ginecologista entrevistado, o procedimento da revista íntima da forma como é realizado, na Penitenciária de Florianópolis, “seria uma maneira simplória de ver uma coisa gritante”.

Esse procedimento do agachamento e observação pelo espelho é muito difícil de verificar alguma coisa. Pode passar coisas sem perceber. O ideal seria fazer o toque vaginal ou retal por pessoas especializadas, ou passar por Raio X, mas o custo do Raio X é caro, a pessoa tem que fazer treinamento para manuseá-lo e a pessoa tanto

---

<sup>84</sup>Um dos relatos de apreensão de um revólver calibre 38 encontrado no Centro Educacional São Lucas, em São José em Santa Catarina, é de que este pode ter sido jogado para dentro do Muro do São Lucas. Jornal Notícias do Dia, ano 2, n 435, 3 de agosto de 2007, p. 4.

que manipula como quem passa pelo raio X não pode ficar muito tempo, ou ser com frequência exposta a radiações. Hoje em dia pela tecnologia tem o raio X em tempo real.

Do seu ponto de vista científico, o agente prisional que revista só conseguiria verificar alguma coisa se o objeto fosse mal colocado, ou colocado em excesso, ultrapassando o tamanho da vagina. De outro lado, não é simples colocar objetos dentro da vagina sem que caia, ou cause algum incômodo. A pessoa tem que ter muita prática, daí, sim, pode passar com alguma coisa. Para este profissional da saúde, colocar objetos dentro da vagina é mais fácil do que no ânus, devido à sua maior elasticidade. Conforme seu depoimento, entretanto, “pelo tanto de drogas que vemos no jornal, que entra nas Prisões, isso é corrupção e não entrada pelos órgãos genitais”.

Perguntei sobre o procedimento que realizam em São Pedro de Alcântara, por causa da desconfiança de que, de acordo com o aspecto do corrimento vaginal, possa haver drogas no interior da vagina. Por isso lá se usa papel higiênico para limpar e abrir os lábios vaginais. Obtive como resposta do ginecologista que:

- Mulher de preso é tudo de classe baixa. Todas tem secreção, não é por isso que tem droga dentro da vagina.

Nesse depoimento, verifica-se que o preconceito e a estigmatização das pessoas reclusas e seus familiares é um valor que está incorporado no senso comum da sociedade em geral. Tal discurso, vindo de uma pessoa que não tem contato com o Poder Prisional e que trabalhou em algum momento de sua vida com a população de baixa renda, demonstra misoginia e aporofobia de que o Poder Prisional se alimenta.

Como exposto anteriormente, no item 4.4, até os agentes prisionais sabem que o procedimento do agachamento no espelho é ineficaz, conforme esclarecido por uma ginecologista em dia de treinamento de agentes iniciantes. Como pôde ser observado por um vídeo de instruções, mostrado para fins de treinamento dos agentes prisionais para a Casa da Revista, uma mulher coloca uma lata de coca-cola no ânus, e por mais que fizesse agachamentos, a lata não caía, embora pudesse ser vista no reto.<sup>85</sup> Mesmo assim, tal procedimento é realizado em nome da segurança prisional.

---

<sup>85</sup> Este vídeo fez parte do meu próprio “ritual de iniciação” nesse campo. Quando entrevistei o diretor da Penitenciária, em meu primeiro dia de campo, este mostrou a necessidade de se fazer a revista e falou-se em uma certa ineficácia dos agachamentos, porque, através desse vídeo, ficou demonstrado claramente pelas imagens como é possível familiares entrarem com objetos no interior de seus órgãos sexuais, sem que sejam pegos.

Em matéria veiculada na revista Caros Amigos, edição especial sobre a facção Primeiro Comando da Capital (PCC), há a descrição de como é possível alguns familiares, contratados como mulas, driblarem o raio - X, nos presídios de São Paulo.

Para que não sejam detectados pelo raio X, os equipamentos são embalados em seis folhas de papel carbono[...]. Então passa-se a fita de isolante [...]. Bem envelopado e compactado, o pacote (cujas dimensões são no máximo 9 cm de comprimento por 3 cm de espessura) é colocado dentro de uma camisinha para protegê-lo e facilitar a colocação e retirada. A mulher o posiciona então de modo transversal até o colo do útero, para evitar que escorregue durante as flexões que é obrigada a fazer nua durante a revista íntima. (BARROS, 2006, p. 32)

Em notícias de jornais, entretanto, são denunciados a existência de facas<sup>86</sup> nos presídios e estoques de drogas na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, bem como a entrada de maconha com esquemas de fornecimentos<sup>87</sup> e celulares, que não ingressam nas Penitenciárias pelos familiares, e sim por outros meios. Relativamente às drogas, foi encontrado um quilo de maconha, e foi descoberto um esquema de tráfico realizado por um dos funcionários da Penitenciária de São Pedro de Alcântara.<sup>88</sup>

Quanto aos celulares, a utilização deles não é de forma tão assustadora como em São Paulo. Na Penitenciária de Florianópolis, durante todo o ano de 2007, somente foi registrada a entrada de dois celulares, número muito pequeno pela quantidade de reclusos e de familiares em visitação. Essas ocorrências não geram maiores preocupações e significam que os detectores de metal, nos estabelecimentos em que foram colocados, estão funcionando.

Mostra-se abaixo uma tabela de números de celulares apreendidos em alguns estabelecimentos prisionais, em 2007, (um ano) no Estado de Santa Catarina, conforme notícia veiculada no Jornal Hora de Santa Catarina.<sup>89</sup>

---

<sup>86</sup>No dia 24 de maio de 2007, no jornal Notícias do Dia, da Grande Florianópolis, Ano 2, n 374, na página 5, há uma foto do interior do Presídio de Joinville, onde um recluso está fazendo um churrasco e cortando carne com uma enorme faca, dentro de sua cela, fato que gerou afastamento do diretor do presídio

<sup>87</sup>Notícia sobre pente fino na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, onde foram apreendidos 20 estoques e maconha bem como foi descoberto um esquema de fornecimento de maconha, após o assassinato de dois reclusos na data de 10 de setembro de 2007. Jornal Hora de Santa Catarina, Ano 2, n 330, terça-feira, 18/09/2007. Florianópolis. P. 21.

<sup>88</sup>Jornal Notícias do Dia, Sexta Feira, 14 de setembro de 2007. p. 5.

<sup>89</sup>Jornal Hora de Santa Catarina, Ano 2, terça-feira, 07/08.2007,p. 22.

Tabela 1 - Número de Celulares apreendidos nas Prisões de Santa Catarina

	Penitenciárias	
Cidade	Reclusos	Celulares
Florianópolis	980	2
Chapecó	757	12
Curitibanos	530	2
São Pedro de Alcântara	1.086	Não há cobertura de celular na cidade
Joinville	355	Não fornecido
	Presídios	
Itajaí	540	49
Blumenau	519	30
Florianópolis	303	15
Joinville	547	Não fornecido
Criciúma	678	Não fornecido

Uma das conquistas de se abolir a revista íntima se deu no Rio Grande do Sul, após a verificação, por técnicos da saúde e pessoas e organizações envolvidas com a luta pelos direitos humanos, da inutilidade do procedimento da revista íntima por meios vexatórios, similares aos que são realizados em Santa Catarina. O procedimento da revista íntima no RS era realizado da seguinte forma: o visitante desnudava-se completamente na frente da pessoa revistadora, fazia três flexões de frente e de costas para a revistadora e, após, tinha que abrir a vagina ou o ânus para a verificação dos canais desses órgãos, com o objetivo de averiguar se neles existiam armas, drogas ou celulares.

A experiência do Rio Grande do Sul foi aqui relatada como uma forma de demonstrar um modelo de lutas e conquistas de familiares de presos, que é favorável aos direitos humanos e deveria ser copiado em todo o Brasil.

No relatório Azul de 2000/2001 elaborado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul<sup>90</sup>, em seu tópico sobre o Poder Prisional, no artigo “Revista Íntima, o fim da tortura”, foi relatada uma visita de representantes da Coordenadoria Estadual da Mulher (CEM) e de representantes da Secretaria da Justiça e Segurança, a um dos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul. Nessa visita, a coordenadora da CEM, que também é médica, pôde comprovar, com autorização dos

<sup>90</sup>Dados retirados do Relatório Azul 2000-2001, disponível no sitio [www.al.rs.gov.br](http://www.al.rs.gov.br), link atividades legislativas, comissões, permanentes, comissão de cidadania e direitos humanos, publicações, relatório azul 2000/2001-CD Room

familiares visitantes daquele estabelecimento, a ineficácia do procedimento da revista íntima como era realizada por aquele estabelecimento prisional.

No ato da observação desse procedimento, com flexões e abertura do canal vaginal para observação pela revistadora da Prisão, a médica da CEM, disse que tal inspeção não permitia a visualização efetiva do canal vaginal das mulheres, colocando em risco a saúde delas e submetendo-as a tratamento aviltante.

No Rio Grande do Sul, o procedimento de revista íntima sempre foi um procedimento polêmico, até à sua completa abolição em 2001. Após várias tentativas frustradas de evitar o procedimento vexatório do “arregaço”<sup>91</sup> junto aos órgãos governamentais, como Secretaria de Justiça e Segurança Pública, com realizações de Audiências Públicas e processos endereçados à Anistia Internacional, no dia 13 de setembro de 1995<sup>92</sup> foi elaborado o Projeto de Lei n.º. 490/95<sup>93</sup>. O Projeto de Lei visava a regulamentar o padrão da revista aplicada aos visitantes de presídios do Rio Grande do Sul, para garantir a essas pessoas o respeito à integridade corporal, privada, íntima, honra, imagem, igualdade de tratamento.

Esse Projeto de Lei foi baseado em legislação internacional que aboliu a revista íntima em seus sistemas penitenciários, como Estados Unidos ( no Estado de Ohio) e Londres, que permite a realização dessa revista, excepcionalmente, mediante suspeita motivada contra determinado visitante. Somente em casos excepcionais tais revistas poderiam ser realizadas, e apenas por pessoal especializado da área de saúde. Os objetivos do legislador internacional também podem ser verificados de forma idêntica na Resolução n.º. 09/05 do CNPCP.

Em 1995, o Relatório também apontava a ineficácia da revista íntima dos familiares, porque uma grande quantidade de objetos ilícitos era encontrada nas Prisões já naquela época.

Tanto é público quanto notório que o tráfico de drogas nos presídios realiza-se não a partir de familiares, mas invariavelmente, com a participação e/ou convivência de integrantes do próprio sistema. (relatório azul, 1995, p. 75)

A conclusão do Relatório Azul daquele ano se complementa no de 2001, com a afirmação de que a quantidade de aparelhos celulares existentes dentro das casas prisionais, o comércio da droga, assim como as apreensões feitas pelas revistas gerais nas celas levaram à conclusão de que a revista íntima estava sendo totalmente ineficaz, “pois, apesar da forma

---

<sup>91</sup>Gíria utilizada para o procedimento da revista íntima

<sup>92</sup>Dados retirados do Relatório Azul 1995. p. 74/75

<sup>93</sup>Projeto de lei elaborado pelo então presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da AL/RS – Deputado Marcos Rolim (PT).

bárbara como era realizada, permanecia entrando todo tipo de objetos ilícitos ou não permitidos nos presídios”.

Diante da comprovada ineficácia do procedimento da revista íntima ao longo de vários anos; de avanços tecnológicos na área da saúde e na tecnologia de comunicação para a substituição de bloqueadores de celular por rastreadores móveis<sup>94</sup>, entre outros investimentos para que a comunicação dos vizinhos às penitenciárias não seja afetada<sup>95</sup>, além dos investimentos em raios-X<sup>96</sup> para as Prisões<sup>97</sup>, não há justificativa para que esse recurso, realizado de forma tão humilhante, continue sendo a regra para todos os familiares.

### 3.2.3 Violência psicológico-simbólica.

#### 3.2.3.1 Sentimento pessoal primeiro dia de visita

Vários sentimentos se misturam no primeiro dia de visita, na entrada de uma mulher na Prisão: a ansiedade de ver como está um filho, ou esposo ou irmão; o medo por não saber como são as estruturas da Prisão que irá adentrar; a humilhação de ter que ficar nua e mostrar seus órgãos sexuais no espelho para o agente prisional; a raiva e a coragem de passar por esse procedimento se misturam para poder ver o seu ente querido.

Esses sentimentos confusos não tornam mais fácil o primeiro contato com o Poder Prisional e a revista íntima, mas depois, com o tempo, ultrapassada a fase da violação e da violência, o procedimento passa a ser incorporado à rotina na penitenciária, banalizado, fazendo com que as pessoas se “acostumem” à violação.

- No começo é difícil. Tudo é difícil porque primeiro você não sabe como é lá dentro na penitenciária. E depois, esse procedimento que é novo. Ai você tem que se despir na frente da agente penitenciária, que é constrangedor no início, depois você se acostuma, de tantas vezes que vem.

- No começo tudo era constrangedor. Eu fui fazer a visita, mas ao mesmo tempo não sabia como era lá dentro. No começo achava estranho, era bem rígido, como eles já me conhecem me tratam melhor, com menos grosseria, com mais delicadeza.

<sup>94</sup><http://noticias.terra.com.br/brasil/interna>. Polícia: Prisões terão rastreador móvel de celular. Exibido em 08/01/2008.

<sup>95</sup>O projeto (PLS 137/06), de autoria do senador Rodolpho Tourinho, prevê a responsabilidade das telefonias celulares no bloqueio dos sinais de celulares nas áreas de estabelecimentos prisionais.

<sup>96</sup>Há informação de investimento de R\$34 milhões na compra de raio X e detector de metais, destinado pela Secretaria de Administração Penitenciária, no site <http://www.portalmaratimba.com/noticias/news>, terça-feira, dia 29 de janeiro de 2008.

<sup>97</sup>Em reportagem do site da Associação dos Delegados da polícia federal, o presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, senador Marconi Perillo (PSDB-GO), afirmou que verbas seriam liberadas para o sistema de controle de comunicação nos presídios e compras de raio-X. <http://www.adpf.org.br/>

- Levei um choque quando vi como era aqui dentro. (Penitenciária). Fiquei nervosa e com medo. Tive que abaixar no espelho.

-A primeira vez me senti péssima e horrível. É uma humilhação muito grande.

- A primeira vez eu fiquei muito nervosa. Quase fiz xixi na hora da revista. Mas a agente notou e pediu para eu ter calma. Hoje eu encaro como se fosse uma visita ao ginecologista.

- A primeira vez deu vergonha, a gente fica constrangida e sabe que não é só a gente que passa pela revista. Antes eu vinha visitar o meu irmão e já sabia como era. Agora eu já me acostumei, já não ligo mais.

A desinformação sobre as regras da revista íntima por parte dos familiares que visitam os reclusos, combinadas com a má comunicação transmitida pelos agentes prisionais, chegam a causar prejuízos e constrangimentos desnecessários.

**(Bonícia, esposa, 35 anos)**

- O primeiro contato que tive com a Prisão foi horrível. A gente é tratada que nem eles. É duro, é humilhante. A revista é rigorosa, até a boca tem que abrir. Aí ela fez uma careta mostrando a boca. Foi engraçado. Foi uma forma de evitar a dor que elas sentem, demonstrando-se bem humoradas.

A revista íntima realizada em crianças é outro fator que pesa muito psicologicamente em todos os familiares dos reclusos, gerando traumas desnecessários de violação, que são carregados para o resto da vida.

**(Jocasta)**

-A pequena que eu tenho tem uns 5 anos. É irmã dele. Ela diz:

-Mãe eu não vou. Vai ter que ficar tudo pelada.

Ela chorava no dia em que veio pela primeira vez realizar a revista íntima.

As moças falavam:

- Eu não vou mais revistar, só colocar a mão no bolso.

A minha filha só veio uma vez.

Eu pensei que fosse dar um treco nela.

**(Mércia)**

- A minha filha era revistada também.

Eu achava um absurdo abaixarem a calcinha de uma criança de 5 anos.

Eu sempre pedia para ela ficar grudadinha na parede quando era vez de eles me olharem.

Certos depoimentos reforçam a percepção da revista íntima como violência sexual, não importa se os agentes são do mesmo sexo que a pessoa que será revistada. Se houver uma pessoa que a observe o revistado com olhar de desejo sexual, já ocorre uma invasão na intimidade pessoal - e uma intimidade que não tem como ser preservada somente com a separação de agentes do mesmo sexo.(conforme retomo no tópico seguinte).

**(Florisbela)**

- A primeira vez que eu fui visitar foi em Itajaí. Não sabia como funcionava. Lá fora sempre as pessoas explicam, mas colocam medo. Lá eles colocam detector de metal e depois você vai para a salinha e tira a roupa. Eu ficava com medo de alguém colocar a mão em mim. O que pesava mais eram as agentes sapatonas. Essas olhavam com desejo ou maliciosamente e isso dava nojo!

**(Acácio)**

-Na primeira vez que passei pela revista foi chato, fiquei meio envergonhado, não sabia como era. A minha mãe também não gostou de ser revistada. Ela reclamou com a gente. Ela não gostou de mostrar o corpo dela para outra pessoa. Ela só mostrava para o pai. A gente se sente humilhado com a revista porque é uma coisa que a gente nunca faz.

Por outro lado, nem sempre os sentimentos de raiva com a primeira experiência com a revista íntima são endereçados aos reais responsáveis. Alguns dos sentimentos de humilhação, passados ao momento da revista pelos visitantes, não têm responsabilidade atribuída ao Poder Prisional e sua forma injusta de controlar social e sexualmente os familiares, e sim aos familiares reclusos, sob argumentação de que, se eles não tivessem sido presos, os parentes não teriam que passar por esta situação.

Há certa forma indireta de re-punição emocional dos familiares, uma vez que o Poder Prisional “pune” o familiar com a revista íntima e o familiar desconta com uma “punição” emocional o apenado. Tal ato tem como objetivo consciente colocar juízo nos reclusos, responsabilizando-os por passarem pela humilhação, tentando evitar, desta forma, que reincidam no crime. Inconscientemente há uma reprodução da vingança e violência estatal, mesmo que psicológica, como única forma de chamar à responsabilidade o indivíduo.

**(Jurema)**

0- Eu não sabia como ia ser a revista. Eu entrei na salinha e elas (agentes penitenciárias) me disseram: -Agora tira a roupa.

- O quê? Eu pensei. -Você vai me pagar por ter que passar por isso. (referindo ao detento).

**(Creonice)**

- Na teoria é fácil, você sabe que tem que se agachar. O difícil é lá na hora. Você fica nervosa. As agentes sabem que você está nervosa e tentam conversar com você, ser delicada. Eu fiquei muito brava. Eu tinha vontade de bater nele. (detento) Fiquei muito brava porque não tinha necessidade de eu passar por isso. (grifo nosso).

A compreensão nem sempre substitui o desconforto. Muitas mulheres, mesmo sabendo ser necessária a revista devido à segurança das Prisões, nem por isso deixam de sentir a dor e a humilhação de mostrar seus órgãos sexuais.

(Jacinta)

- Me senti **como se tivesse morrendo**<sup>98</sup>, para mim foi horrível, mas entendi que para eles é muito necessário.[...] E depois tu acostuma com o tempo, porque é mulher com mulher. Os primeiros dias tu te sente humilhante, tu te sente mal, te sente estranha dentro de ti, porque tu nunca passou por isso. Mas depois se acostuma. Tu vai ao médico faz um exame, porque não deixar a mulher te revistar?

Nesse depoimento podemos observar que a argumentação da segurança prisional, para realizar uma violação com relação à integridade física dos familiares de reclusos em visitação, é aceita por eles, que são iludidos com uma falsa fundamentação, que fere a dignidade da pessoa humana – especialmente da inocente – em favor de uma suposta segurança social .

Em todos os relatos, verificamos a desinformação que a maioria das pessoas têm sobre seus direitos, incluindo os direitos humanos. Essa falta de conhecimento impede as mulheres de lutarem contra as violações e violência às quais são submetidas. Elas acabam por aceitar as violações aos seus direitos de intimidade, integridade e dignidade que advêm das rotinas do Poder Prisional, que valora, acima de todos os direitos individuais, o princípio da segurança penitenciária.

### 3.2.3.2 A sala da revista íntima: local de desejo sexual?<sup>99</sup>

O sentimento de invasão de privacidade e intimidade também pode ser verificado quando a revista íntima é realizada por agentes penitenciárias socialmente identificadas como “lésbicas”, pois, além de passarem pelo sentimento de humilhação de mostrarem os seus órgãos sexuais para outra pessoa, muitas delas acreditam passar por olhares de desejo sexual, num momento em que estão vulneráveis. Ou seja, passam por uma dupla humilhação.

Ao entrevistar uma senhora, esta revelou que, quando não sabia como era realizada a revista íntima em determinado local, ela ficava com medo de alguém a apalpar, mas isso nunca aconteceu. O que mais a amedrontava, quando fazia as revistas, eram as agentes

<sup>98</sup>Esta fala, demonstrando o sentimento de uma mãe de recluso foi inspiradora para o título desta dissertação.

<sup>99</sup>O posicionamento desta pesquisadora com relação à opção sexual de cada pessoa, principalmente as que trabalham na penitenciária, é de neutralidade, respeito às divergências sexuais e de oportunidades empregatícias iguais a todas as pessoas independente de suas diferenças físicas, políticas, sexuais. Apesar de haver colocado nesta dissertação alguns posicionamentos, considerados sexualmente preconceituosos por parte de algumas mulheres familiares de presos, mais uma vez frizo, que não é o posicionamento a que se filia esta pesquisadora. O objetivo de colacionar estes depoimentos foi o de demonstrar que independente de a pessoa que revista ser do mesmo sexo, pode haver uma dupla violência para a visitante, se a funcionária que realiza a revista, deixar de agir com profissionalismo e dar vazão a outros impulsos.

penitenciárias “lésbicas”<sup>100</sup>, segundo ela: “O que pesava mais eram as agentes “sapatonas”. Elas olhavam com desejo ou maliciosamente, e que isso dava nojo. “A gente se sente mal”. Outra das entrevistadas sofreu o constrangimento de um tratamento áspero realizado por uma “lésbica”, em seu primeiro dia de revista íntima, situação que lhe causou traumas.

**(Florisbela)**

-Eu lembro a primeira vez que eu vim (2002) era uma senhora que estava revistando. Ela estava brava aquele dia e perguntava por que eu estava branca daquele jeito. O que era ruim é que ela tinha jeito de sapatão e eu tinha que tirar a roupa para sapatão. Isto me deixou constrangida. Depois que eu saí da revista, saí chorando. Foi traumatizante. Eu lembro da minha filhinha me olhando. Ela disse bem triste. O que foi mãe, o que aconteceu com você? E eu falei. Não nada filha, vamos ver seu pai.

Com relação aos maus tratos ou olhares maliciosos de desejo, nem sempre os familiares encontram um meio para fazer suas reclamações sobre os tratamentos dispensados pelos agentes prisionais - ora por medo de represálias aos seus familiares reclusos, ora por não quererem discriminar ninguém e verem pessoas demitidas de suas funções.

Apesar de a administração das Prisões acreditarem que haja impessoalidade na revista íntima, e que a separação de agentes do mesmo sexo seja eficaz para evitar constrangimentos de olhares de desejos sexuais, sobre o corpo revistado, essa separação nem sempre minimiza humilhações e constrangimentos desnecessários.

### **3.2.3.3 Revista nos alimentos**

Levar comida aos familiares reclusos é um ato simbólico importante, significa um cuidado que os familiares livres podem destinar aos seus entes queridos. Em que pese alguns agentes prisionais considerarem um absurdo os familiares trazerem produtos caros que nem mesmo eles comem em casa, “antropólogos norte americanos destacam o valor simbólico de o recluso receber comida de pessoas em quem confiam em um determinado momento de vulnerabilidade”(COMFORT, 2004, p. 83).

Pude observar que o valor simbólico de se levar alimentos também é significativo para o familiar, pois, retirando o dia da visita e o envio de cartas, a entrega de alimentos nutritivos e de preferência do recluso significa um prolongamento da atenção que seria dispensada ao

---

<sup>100</sup> Linguagem de senso comum utilizada pelas familiares de reclusos, designada para mulheres que têm como opção sexual, o relacionamento afetivo sexual com outras mulheres.

detendo em ambiente familiar, e uma das únicas possíveis intra-muros, como uma forma de manter os vínculos e intimidade.

Na América Latina, segundo a visão do antropólogo Peter Gow, o ato de alimentar está relacionado com o parentesco, que emerge espontaneamente da consciência humana. Em sua pesquisa etnográfica realizada com os índios Piro da Amazônia, (GOW, 1997, p. 45 e 53) ele observou que o parentesco se dá quando a criança é desmamada e inicia a sua alimentação com comida sólida, fornecida pelos pais e por todos os parentes adultos.

Essa construção de parentesco pode ser observada durante o ato de a criança direcionar a sua atenção ao campo social dos alimentadores e desenvolver, espontaneamente, através dessa convivência, seu desenvolvimento mental, intelectual, bem como a memória, respeito, amor, ou seja, o *nshinikanchi*, que, por sua vez, gera os laços afetivos considerados como parentesco na comunidade Piro.

O *nshinikanchi* é algo que se desenvolve espontaneamente dentro da pessoa como uma resposta à fome saciada, mas ele leva à multiplicação e ramificação dos laços entre os viventes. (GOW, 1997, p. 55)

Apesar de ser um ato simbólico de cuidado familiar, manutenção dos laços afetivos e da permanência do vínculo de parentesco, levar alimentos também é considerado um ato ofensivo por alguns familiares, que não vêem com bons olhos o fato dos agentes prisionais recortarem boa parte dos alimentos, como queijos, presuntos, e produtos de uso pessoal, como sabonetes.

## Conclusão

Conviver com a rotina penitenciária e inserir-me como pesquisadora na “Casa da Revista da Penitenciária Estadual de Florianópolis”, representou uma oportunidade de vivenciar uma realidade excludente de dignidade, tão pouco conhecida pela sociedade em geral e que recentemente começou a ser divulgada na mídia.

Num primeiro momento poder-se-ia identificar o ato de espera dos familiares para visitar seus entes queridos como uma espera em qualquer repartição pública, onde se retira senha e se aguarda para ser atendido, com respeito e polidez, até atingirem o seu objetivo, a visita.

A Prisão, no entanto, não é qualquer instituição pública que promova ou auxilie o bem estar das pessoas que nela ingressam, mesmo que para realizar uma visita. É um poder que exerce a violência institucional, com um enorme grau de violação dos direitos humanos.

No primeiro capítulo, para verificar a existência do “micropoder” Prisional e de sua legislação, procurou-se avaliar a fundamentação jurídica de uma norma administrativa estabelecida pelo Poder Prisional, a Resolução n°. 09/06 do CNPCP, (órgão superior, responsável pela elaboração normativa geral das Prisões). Também levantou-se nesse capítulo a sua relação com o restante da hierarquia normativa do sistema jurídico, desde a Constituição Federativa do Brasil e seus princípios, até o último grau de nível hierárquico normativo, que é a Portaria n°. 109/05 da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

Constatou-se, pelos estudos desse capítulo, que no Estado Brasileiro, não é permitido abrir exceções ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, por intermédio da mera resolução administrativa do CNPCP, mesmo que este órgão justifique a sua violação em nome de outro princípio fundamental, o da segurança, ou até mesmo da segurança prisional.

Tal resolução é inconstitucional, e não poderia em momento algum abrir exceção permitindo a violação de direitos humanos, principalmente o da dignidade da pessoa humana. E mesmo se houvesse uma interpretação politicamente errônea, da resolução, de que esta procura preservar o princípio da segurança, este princípio não deve ser avaliado como superior ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, a exceção estabelecida pela Resolução n°. 09/06 do CNPCP, foi desvirtuada pelos estabelecimentos prisionais nacionais, transformando-a em uma prática corriqueira, sob uma clara demonstração de que o Poder Prisional pode violar direitos fundamentais dos seres humanos.

Simplesmente para realizar uma visita, o familiar do recluso deve efetuar previamente um cadastro e estar incluído no rol das pessoas cuja entrada é permitida na Prisão. Após os familiares devem se sujeitar às regras de vestimentas, obedecer às limitações de horários de visitas e a entrega de objetos destinados ao recluso visitado. Tais regras de controle de comportamento e despersonalização do Eu, que atingem o seu ponto máximo de humilhação na revista íntima de seus órgãos sexuais.

No capítulo segundo, apresentou-se as explicações da metodologia da pesquisa etnográfica com observação participante e da descrição do *locus* de pesquisa.

No terceiro capítulo, obteve-se a confirmação da hipótese de que a violência institucional exercida pela Prisão, fere a dignidade da pessoa humana dos familiares de reclusos, e ignora o princípio da pessoalidade da pena, pois transmite a pena dos reclusos aos familiares.

Tal hipótese foi comprovada mediante pesquisa de campo, realizada na Casa da Revista da Penitenciária Estadual de Florianópolis, com familiares de reclusos, especificamente com mulheres, através da metodologia da observação participante e de questionários com interpretação qualitativa.

Ao dar voz e visibilidade a mulheres familiares de reclusos, verificou-se segundo suas falas, que ao realizar o procedimento da revista íntima, elas se sentem como bandidas, como se tivessem cumprindo penas.

O empobrecimento, estigmatização, despersonalização, humilhação e o controle dos reclusos, como exercício da violência institucional, são repressões de necessidades reais de direitos humanos e violação de direitos fundamentais. Estes são os mesmos ritos de degradação que atingem as mulheres dos reclusos, que para elas significa:

O empobrecimento material ao terem que pagar passagens, muitas vezes intermunicipais, para poderem visitar seus familiares reclusos, ao terem que trazer alimentação extra para eles, e no caso das esposas, por virarem chefes de família e sustentarem a sua casa. O empobrecimento afetivo também é considerado uma pena para elas, com desfazimento de laços familiares devido às regras impostas pela prisão, como exemplo o fato de poder visitar o filho, mas não podem visitar o genro.

A estigmatização pela sociedade e o preconceito por alguns agentes prisionais, pelo fato de serem familiares de reclusos e serem consideradas também como criminosas. A despersonalização da identidade, representada pela assimilação do linguajar da prisão, pela submissão às regras de vestimentas estabelecidas pela prisão que fazem-nas sentirem menos

feminina e pela ausência de liberdade de expressão, por terem que, aceitar as normas abusivas sem reclamações.

A humilhação de mostrar o corpo e os órgãos sexuais para os agentes prisionais e por serem afetadas pelo tratamento áspero e informações incompletas de alguns dos agentes prisionais sobre as regras da Prisão e sobre os procedimentos das revistas.

A vigilância, o controle pelo Poder Prisional, considerados como transmissão do mesmo tratamento destinado aos presos.

A violência psicológica por nunca saberem se seus filhos estão bem, se ocorreu uma rebelião ou se foram transferidos para outro lugar.

Desta forma as penas, que as familiares de reclusos dizem cumprir, equiparam-se ao efeito da pena de prisão imposta pelo Poder Prisional, que tem como função fabricar delinquentes. Elas são as “delinquentes” despersonalizadas pela degradação, estigmatização e humilhação da violência institucional.

Para esta pesquisadora, é no procedimento da revista íntima, contudo, que podemos identificar o maior exercício da violência institucional, qual seja violação à dignidade dos familiares de reclusos. Realizado de forma injustificada, tal procedimento até hoje não se demonstrou eficaz para conter, em larga escala, a entrada de objetos proibidos nas Prisões.

A quantidade de drogas e celulares apreendidos nos pentes-finos (operação policial nas celas das Prisões, com o objetivo de encontrar objetos não permitidos) demonstra-se incompatível com o tráfico praticado individualmente, mesmo se comparado ao possível número de familiares que conseguem introduzir objetos nos órgãos sexuais e passar pelo esquema de segurança.

Como observado em reportagens de jornais no corpo desta dissertação, o familiar é só uma variável, e não o principal meio de entrada de drogas e mercadorias ilegais, ou armas, portanto é interessante questionar o que tem sido feito para evitar a entrada desses objetos por outros meios.

Assim, concluí-se que a revista íntima não se sustenta juridicamente, diante de sua inconstitucionalidade, nem ética e politicamente, por ser uma reprodução da violência institucional, e como tal diante de todas essas situações, fere a dignidade da pessoa humana devendo ser abolida. Além disso, na prática, existem meios menos ofensivos e mais eficazes tecnologicamente para diminuir a entrada de drogas e objetos proibidos nas Prisões.

Para abolir a realização da revista íntima com familiares, sugere-se a utilização de uma câmera, de alta tecnologia, elaborada pela organização Thruvision<sup>101</sup>, integrada por cientistas em convênio com a Associação de Polícia e Segurança Pública da Inglaterra. Esta câmera consegue mostrar bombas, drogas e celulares, escondidos sobre as roupas e no interior do corpo, sem que para isso a pessoa tenha que se despir ou tenha seus órgãos sexuais observados. Existe também a possibilidade de utilização de raio-X em tempo real, utilizado pela medicina, mas este mais danoso a saúde pessoal, devido as radiações emitidas.

Por fim, a realização dessa dissertação contribui para os estudos de Direito Constitucional, Administrativo Prisional, Antropológico e indiretamente para a Criminologia Crítica latino-americana, através de um contínuo pensar formas de poder vigente e por procurar uma condição digna para os todos os seres humanos.

---

<sup>101</sup> Esta câmera funciona emitindo energia que não é vista por olho nu, mas é captada pelas lentes. Essas lentes captam os raios Terahertz – raios T – e já se encontra em operação nos metrô e aeroportos de Londres - Reino Unido. [www.thruvision.com](http://www.thruvision.com), reportagem acessada em 25/03/2008 no site [www.g1.globo.com/noticias/tecnologia](http://www.g1.globo.com/noticias/tecnologia).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livros, capítulos e artigos

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci Poleti, São Paulo: Boitempo, 2004

ALEXY, Robert. **Tres escritos sobre los derechos fundamentales y la teoria de los principios**. Trad. Carlos Bernal Pulido. Colombia: Universidad Externado de Colômbia, 2003. 152 p.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: Do Controle da Violência a Violência do Controle Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 336 p.

———. A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência**. Florianópolis, n 50, p. 71-102. 2005.

———. **Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993. 143 p.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito: introdução e teoria geral**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 726 p.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo, SP. Companhia das Letras. 2004.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. **Direito: ordem e desordem, eficácia dos direitos humanos e globalização**. Florianópolis: Ida, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999, 256 p.

———. Direitos Humanos: Entre a violência Estrutural e a violência penal. Tradução de Ana Lucia Sabadell. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre. Ano 6, v.6, n 2, p. 44-61, 1993.

———. Resocialización o control social. Por um concepto crítico de “reintegración social” del condenado Traducion: Maurício Martínez. In: João Marcello de Araújo Junior (Org). **Sistema Penal para o Terceiro Milênio: (Atos do Colóquio Marc Ancel)** Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BARROS, José Manoel de Aguiar. **Direito Constitucional em Esquemas**. São Paulo: Themis, 2001.

BATISTA, Vera Malagutti. **Dífceis Ganhos fáceis**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 150 p.

BRUMANA, Fernando Giobellina. **Sentidos de La Antropologia, Antropologia de los Sentidos.**[ ]Universidad de Cádiz,[19 ].

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**, São Paulo: Malheiros, 2005.

CARVALHO, Pedro Armando Egydio de. Visita íntima: direito ou regalia? **IBCCRIM-Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, nº 43, p. 3, julho 1996.

CASTRO, Miriam. M. P. et alii. Preso um dia, preso toda a vida: a condição estigmatizada do egresso penitenciário. **Temas/IMESC**: São Paulo, 1984)

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos GULAGS em estilo ocidental. Trad. De Luís Leiria. Rio de Janeiro:Forense, 1998.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 3 ed. Rio de Janeiro: MAX Limonad, 2000.

COMFORT, MEGAN. “A casa do papai”: A prisão como satélite doméstico e social. **Discursos sediciosos, crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, n 13, p.77-101. 2004.

CRETELLA, Júnior, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**, volume I- Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1992

———. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**, volume II- Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1994

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568 p.

FACCHINI, Maria Iraneide Olinda. Visita íntima: Direito do Preso? **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, ano 7, p.8 - 9. outubro 1999

FAGUNDES, Seabra, **Princípios Gerais de Direito Administrativo**, 2ª ed., v. I: Forense, 1979, p. 316

FERNADES, Sílvia dos Santos. **As mulheres encarceradas no presídio Feminino de Florianópolis-SC**: O cotidiano e os desejos. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais, UFSC, 2005

FERREIRA, Luís Pinto. **Teoria Geral do Estado**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1975.

FONSECA, Cláudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência de grupos populares. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2000. 245p.

FORTICH, Luis Fernando, GRÖER, Verônica Paola. El Derecho a la Intimidad de los reclusos. La libertad sexual y las visitas íntimas. **Revista de Ciências Jurídicas Mas Derecho?** Fabián Di Plácido, ano II, p. 379-407, 2001

FOUCAULT. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 2006. 288 p.

FREIRE, Christiane Russomano. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado).** São Paulo. IBCCRIM, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOLDENBERG, MIRIAN. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: Record, 2002. 107 p.

GOW, Peter. O Parentesco como consciência humana: o caso dos piro. **Estudos de Antropologia Social.** Rio de Janeiro. v. 3 n 2, p. 39-65, outubro, 1997

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de Gênero e Sexualidade. **Antropologia em primeira mão.** Florianópolis, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, n 24, 1998.

GUBER, Rosana. **El salvaje metropolitano.** Reconstrucción del conocimiento social em el trabajo de campo. 1 ed. Buenos Aires: Paidós, 2004.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista : do que se oculta(va) ao que se declara.** Florianópolis: UFSC : 2006. 394 p. Tese (Doutor em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

KOUTZII, Flávio. **Pedaços de Morte no Coração. Porto Alegre.** L&PM Editores , 1984.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2 ed Rio de Janeiro: Forense, 1999. Resenha: Vhies, Luiz Antônio Bogo, **Sociologias** (revista de PPG em Sociologia da UFRGS, ano 6, n 13, jan-jun, 2005,p.338-345.

———. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. 142 p.

LIMA, Cirne, **Princípios de Direito Administrativo,** 5ª ed. São Paulo: Ed. RT, 1982, p. 40

MARCHETTI, Anne- Marie. Empobrecimento Carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro, v.13, p. 42-56, 2004

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo,** 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1996. 624 p.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica - As origens do sistema penitenciário( séculos XVI- XIX).** Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. 272 p.

MIRANDA, Antônio Luiz: **A Penitenciária de Florianópolis: De um instrumento da modernidade a utilização por um Estado Totalitário.** Dissertação, (Mestrado em História)-

Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.º 1 de 1969**, 2ª ed., t. III, Ed. RT, 1970, p. 314.

MOTTA, Flávia de Mattos. **Velha é a vovozinha: identidade feminina na velhice**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1998. 142 p.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 2ª. ed. Florianópolis : Ed. da UFSC, 1996. 238 p.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de: **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 2000.220 p.

PITHAN, Livia Haygert. A visita íntima nos presídios a partir da Resolução n 01/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária. **Informativo !TEC**, Porto Alegre, Ano II, n.5, p. 6-7. abril-junho, 2000.

———. Análise comparativa das visitas íntimas de penitenciária feminina e masculina do RS: Um retrato da discriminação às mulheres. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**.Brasília, n. 12, p.99-113, jul 98-dez 1999.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. **A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.238 p.

POYER, Viviane. **Penitenciária Estadual da Pedra Grande**. Um estudo sobre o combate à criminalidade em Florianópolis entre 1935-1945. Trabalho de conclusão de curso. Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

RUSHE, George. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura social**. Tradução de Gisleine Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SARLET, Wolfgang Ingo **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004a. 453 p.

———. **Dignidade da pessoa Humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed. 2004b. 158 p.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, 16(2): 5-22, jul/dez. 1990.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. 152 p.

SPAREMBERGER, Raquel. O Direito ( “Estátua”) e A Hermenêutica da Produção: espelho e reflexo da realidade. In. LUCAS, Douglas César (Org.); SPAREMBERGER, Fabiana (Org.). **Olhares Hermenêuticos sobre o direito: em busca de sentido para os caminhos do jurista**. 2ª. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007, 400 p.

STRECK, Lenio Luiz. **Ciência Política e teoria geral do Estado**, 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TEIXEIRA, Alessandra e SINHORETO, Jacqueline. A Visita Íntima às Presas: Uma primeira vitória? **Boletim IBCCRIM**, ano 10, n.112, p.6-7, março 2002.

TEIXEIRA, Alessandra. Encarceradas, igualdade de direitos e a visita íntima. **Juízes para a democracia**. São Paulo, ano. 5, n 24, p.11 -12, abr-jun 2001.

VÍCTORA, Ceres Gomes. KNAUTH, Daniela Riva, HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.136 p.

WACQUANT, Löic. O Curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento e massa. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, n 13, p.11-34. 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal** Trad. Sérgio Lamarrão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 222 p.

#### **Documentos de sites oficiais:**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Comissões Permanentes, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Relatório Azul 1995-2001. Disponível em <[http:// www.al.rs.gov.br/Com/index.asp](http://www.al.rs.gov.br/Com/index.asp)>. Acesso em: 08 abr. 2007. (mais especificamente: entrar no site da assembleia, clicar em atividades legislativa, comissões, comissões permanentes, Comissão de cidadania e direitos humanos, publicações.

BRASIL, Presidência da República. Governo Federal. Estrutura. Ministérios. Disponível em <[http://www.brasil.gov.br/gov\\_federal/estrutura/ministerios](http://www.brasil.gov.br/gov_federal/estrutura/ministerios)>. Acesso em 22 mar.2007.

BRASÍLIA, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Resolução CNPCP nº 009, de 12 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp>>. Acesso em 22 mar.2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp>>. Acesso em 22 mar.2007.

#### **Reportagens de jornais e revistas**

BARROS, João de. Um dia de visita. **Caros Amigos**. São Paulo, Ano X, n. 117, p.34-37, dez 2006.

———. A Rede. O celular é a arma. **Caros Amigos**. São Paulo, Ano X, n. 28, p.32, maio 2006.

BITTENCOURT, Marcelo. Vizinhos querem que Penitenciária continue no local. **Notícias do Dia**, Florianópolis, p. 8, 04 de maio de 2007.

BRITO, Eugênio Augusto: “Justiça liberta menor de idade presa em cadeia masculina em Goiás. **UOL Notícias**. 08 de fev. 2008. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/brasil/2008/02/08>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2008.

CRUZ, Marcos. Guaritas desativadas facilitam fuga no complexo penitenciário. **Notícias do dia**. Florianópolis, 07 e 08 de abril de 2007

KHALIL, Nader. Arma, celular e fuga no centro educacional de São Lucas, em São José. **Jornal Notícias do dia**, ano 2, n° 435, p. 4. Florianópolis, 03 de agosto de 2007

NUNES, Hermínio. Armas e Maconha nas celas. **Jornal Hora de Santa Catarina**, Ano 2, n 330, terça-feira, 18/09/2007. Florianópolis. P. 21.

REDEL, Diego. Com celulares eles controlam as ruas. **Jornal Hora de Santa Catarina**, Ano 2, terça-feira, 07/08.2007, Florianópolis, p. 22.

VARELA, Drauzio. Solidão Bandida. **Folha de São Paulo**, 16 de fevereiro de 2008. Ilustrada, E 15

VIEIRA, Cristina. Amor atrás das grades, a rotina de quem visita um preso na penitenciária da capital. **Hora de Santa Catarina**, p. 22 e 23. Florianópolis, 06 de agosto de 2007.

[...] A nova arma do crime. **Diário da Região**. São José do Rio Preto 18 de janeiro de 2008. Disponível em <<http://diario.web.com.br>, Acesso em 18 de jan de 2008.

[...] Britânicos criam câmera de segurança mais poderosa do mundo. **Globo notícias**. São Paulo. 25 mar 2008. reportagem acessada em 25/03/2008 no sitio Disponível em [www.g1.globo.com/noticias/tecnologia/O.,mul3635036174,00Britanicos+criam+cam+de+seguranca+poderos+do+mundo.html](http://www.g1.globo.com/noticias/tecnologia/O.,mul3635036174,00Britanicos+criam+cam+de+seguranca+poderos+do+mundo.html). ou no site [www.thruvision.com](http://www.thruvision.com), acessado em 25 de mar de 2008.

[ ] Fim da Festa em Joinville, Diretor do presídio é afastado. **Jornal Notícias do Dia**, da Grande Florianópolis, Ano 2, n 374, na página 5. Florianópolis, 24 de maio de 2007

[ ] PM trafica na penitenciária. Um quilo de maconha foi encontrado na seção de saúde. **Jornal Notícias do Dia**, Sexta Feira, 14 de setembro de 2007. p. 5.

[ ] Prisões terão rastreador móvel de celular. **Estadão**. São Paulo, 08 de jan. 2008. Disponível em <[www.link.estadao.com.br/inde.cfm?id\\_secao=82](http://www.link.estadao.com.br/inde.cfm?id_secao=82)> Acesso em 08 jan 2008.

[...] Proposta para controle de celular em presídio. 22 junho de 2007. Fonte: Jornal do Senado. **Associação dos Delegados de polícia Federal**. Brasília. Disponível em <<http://www.adpf.org.br/modules/news/article.php?storyid=36037>> Acesso em 08 de jan de 2008.

[...] Todos os meses 900 celulares são apreendidos em presídio de SP, segunda. 07 de janeiro de 2008, **O Estado de São Paulo**. São Paulo. [www.estadaodehoje/20080107](http://www.estadaodehoje/20080107)

## APÊNDICES<sup>1</sup>

APÊNDICE A-Roteiro de entrevista para familiares de reclusos	151
APÊNDICE B- Roteiro de entrevista para agentes prisionais	153
APÊNDICE C-Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	154
APÊNDICE D-Compromissos e Vantagens com a realização da pesquisa	155
APÊNDICE E- Autorização Institucional do local a ser realizada a pesquisa	156

---

<sup>1</sup> Os documentos A e B de autoria da mestranda e os documentos C, D e E do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP constam do processo denominado: Projeto n 155/07 aprovado pelo CEP da Universidade Federal de Santa Catarina em 2007.

## APÊNDICE A- Roteiro de entrevista para familiares de reclusos



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

### Roteiro de entrevista para familiares de presos.

#### Identificação:

Nome: após fictício deixar claro.  
Idade:  
Raça:  
Educação: Nível de Escolaridade.  
Profissão.  
Bairro e cidade onde mora.

#### Sobre o parente preso:

Por que foi preso, qual o crime cometido?  
Já foi condenado? Qual a condenação?  
Quanto tempo já cumpriu?  
Qual grau de parentesco?  
Tem filhos? Quantos?

#### Lidando com o sistema prisional.

Qual foi o seu primeiro contato com a cadeia? Prisão?  
Como você se sentiu? Acha rotineiro, já se acostumou?  
O sistema prisional está influenciando na sua vida agora. Como? ( regras?)  
Como é o tratamento realizado pelos agentes prisionais?  
Você tem algum medo sobre o seu familiar estar na prisão, pela sua saúde, segurança?  
Você teme que ele (a) seja transferido?

#### Visitas.

Qual a frequência da visita? (mês, semana) Por quê?  
Caso a visita seja eventual, perguntar por que não vem mais?  
Motivos: distância; dinheiro...  
Como você se prepara para a visita?(sentimentos e rotinas)  
E na volta, como você se sente?  
Há outras pessoas que vem visitar? (filhos, irmãos, pai...)  
Há outro tipo de comunicação além da visita? (carta, telefone)  
Qual a frequência dessa comunicação? Qual a motivação?  
Você acha que essas visitas adiantam?

Quando sair da prisão o que pensam em fazer?

Você passa pela revista íntima? Como ela é? O que você acha sobre esse procedimento?

Seus familiares passam pela revista íntima? Quem? Qual a idade?

Você já deixou de fazer uma visita ao seu familiar porque não quis ser revistada?

Você sente constrangida a fazer a revista íntima? Como isso te afeta?

O que poderia ser feito para melhorar essa situação de constrangimento?

Se você pudesse dizer aos legisladores uma forma de modificação sobre a entrada das visitas no sistema prisional o que vc diria?

E a visita íntima?

## APÊNDICE B- Roteiro de entrevista para agentes prisionais



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

### Roteiro de entrevista para agentes prisionais

#### **Identificação**

Nome: após fictício deixar claro.

Idade:

Trabalho:

Bairro e cidade onde mora:

#### **A Revista íntima em familiares.**

Qual a sua opinião sobre as regras da revista íntima?

Descreva os procedimentos da revista realizado pelos agentes prisionais. Quais os passos?

Como é o tratamento realizado pelos agentes prisionais nesses procedimentos?

O que você acha sobre as regras do sistema prisional quanto a revista nos alimentos?

Você teme pela sua segurança? Rebelião?

#### **Visitas.**

Qual o parente que mais vem visitar o preso? (mãe, pai)

Você chega a conhecer as pessoas?

Você acha que essas visitas adiantam? De que forma?

Você acha ofensiva a revista íntima nos familiares?

Sabe de algum caso de mãe ou esposa que não queria passar pela revista íntima? E sabe o porquê dessa negação?

O que poderia mudar na revista íntima?

De que maneira ela poderia ser realizada para proporcionar melhores condições para o visitante? Se tornar menos ofensiva?

Você tem alguma história que queira contar?

## APÊNDICE C- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)****Autorização**

Eu, Yuri Frederico Dutra, mestranda em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina, peço autorização ao Sr/Sr<sup>a</sup> para aplicar um roteiro de entrevistas, sobre revista íntima realizada no sistema prisional, utilizando um gravador para armazenar as respostas, com o objetivo de utilizar os dados coletados para a elaboração de uma Dissertação de Mestrado, sobre o tema: **Sistema prisional e a Dignidade dos Familiares na revista íntima**, com a finalidade de, ao final da pesquisa, auxiliar na promoção de políticas públicas, voltadas para uma melhor proteção cidadã dos familiares de presos.

Esta pesquisa, para ser concluída precisa da opinião das pessoas que passam pela revista íntima, para que a pesquisa tenha experiências da comunidade e não somente conhecimentos teóricos sobre o assunto.

Os dados obtidos com as entrevistas e utilizados pela pesquisadora Yuri Frederico Dutra, são confidenciais, sendo que somente a mesma (ela), poderá ler e usar esses dados, para a sua dissertação. Os nomes dos entrevistados publicados na dissertação, serão alterados por nomes fictícios. (ex. Orestes, Atenas) e os dados obtidos serão utilizados somente para os fins da pesquisa, ou seja, dissertação de mestrado, sendo que o participante terá todas as suas dúvidas sobre a pesquisa, esclarecidas, sempre que necessitar. O Sr/Sr<sup>a</sup> poderá ficar livre para recusar a qualquer momento da pesquisa, ser entrevistado, ou, que seus dados após a entrevista, sejam utilizados na dissertação, que termina em 2008. Para tanto bastará ligar para a Pesquisadora no telefone 48- XXXXXX.

A pesquisa será realizada cumprindo os termos da resolução CNS 1996/96, que pode ser encontrada no site [www.cep.ufsc.br](http://www.cep.ufsc.br), para que sejam atendidos os procedimentos éticos que direcionam a pesquisa empírica.

Em caso de informações que vazem para outras instituições e que prejudiquem as pessoas envolvidas durante a pesquisa, desde que devidamente comprovadas, poderá o entrevistado acionar o Conselho de Ética, em Florianópolis, [www.cep.ufsc.br](http://www.cep.ufsc.br), para tomar as medidas de responsabilização cabíveis contra a pesquisadora.

Florianópolis, de de 2007.

Assinatura.

## APÊNDICE D-COMPROMISSOS E VANTAGENS COM A REALIZAÇÃO DA PESQUISA



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

### Compromissos e vantagens com a realização da pesquisa.

Eu, Yuri Frederico Dutra, RG XXXXX comprometo a escrever a dissertação, sobre Sistema Prisional e Revista Íntima: A dignidade da Pessoa Humana no Ato da Revista Íntima, realizado pelo sistema prisional, em visitação de familiares presos no município de Florianópolis, e que parte do segundo capítulo será utilizado com os dados obtidos com as entrevistas de familiares de presos, sobre a revista íntima, de forma ética e respeitosa com base nos termos da Resolução 196/96 e suas complementares.

Com os dados obtidos pretende-se ter uma melhor análise da realidade com o objetivo de levantar os principais problemas e ter elementos para realização de políticas públicas.

As vantagens para o grupo de pesquisa atingido será um tratamento mais digno ao realizar visita aos seus familiares presos.

Proponho em indicar elementos para melhoria da Revista íntima e revista em familiares na Dissertação, que poderá auxiliar a comunidade e o país na realização de políticas públicas.

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Yuri Frederico Dutra

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

APÊNDICE E- AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO LOCAL A SER  
REALIZADA A PESQUISA

Ao Heliomar Weirich  
Diretor da Penitenciária de Florianópolis

Eu, professora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade, do Centro de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, solicito a autorização para a realização de uma pesquisa sobre Família no Sistema Prisional e a Revista Íntima, onde serão observados os procedimentos realizados para a entrada de familiares em visita no sistema prisional, também serão realizadas entrevistas com familiares, agentes prisionais e outras pessoas relacionadas com o tema da revista íntima, pesquisa está que será apresentada como Dissertação de Mestrado por minha aluna Yuri Frederico Dutra, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/PR, matriculada regularmente no mestrado em Direito desta universidade.

A pesquisa se iniciaria no primeiro semestre deste ano, e as visitas poderiam ocorrer em todos os dias da semana, (podendo ser seguidos ou alternados) e sua duração seria de acordo com o cronograma de pesquisa, tendo como limite o ano de 2008.

Deixamos claro o compromisso de obedecer às normas estabelecidas por esta instituição.

Desde já agradeço a sua contribuição.

Florianópolis, 03 de março de 2007.

---

Dra. Vera Regina Pereira de Andrade

---

Dr. Heliomar Weirich

## **Anexos**

ANEXO A - Portaria nº109/2005 da Penitenciária Estadual de Florianópolis	159
ANEXO B - Elogio à Casa da Revista	176
ANEXO C - Passe compras e visita	177
ANEXO D - Resolução nº 09, de 12 de julho de 2006	178
ANEXO E - Circular do Diretor do Departamento de Administração Penal para adotas alguns procedimentos relacionados às visita aos presos	179

# **PORTARIA<sup>1</sup>**

## **Nº 109/2005**

O Diretor da Penitenciária de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art 24, IX e XI, do Decreto nº 4.600 de 22 de Junho de 1994, que aprova o regimento interno das Penitenciárias do Estado de Santa Catarina, objetivando regulamentar normas procedimentais em relação aos visitantes de Reclusos recolhidos nesta Penitenciária e orientar os servidores/colaboradores para que todos procedam de modo único, **RESOLVE estabelecer normas sobre:**

- 1. Quem pode visitar os reclusos da Penitenciária de Florianópolis.**
- 2. Quando visitar, números de visitas e horários permitidos.  
Como fazer a carteira de visitante. Documentações necessárias para confecção da carteira de visitante.  
Como visitar na Penitenciária de Florianópolis.**
- 3. Horário de funcionamento da casa da revista e de atendimento a visitantes, advogados, oficiais de justiça e líderes religiosos.  
Horário de atendimento da equipe técnica a visitantes.**
- 4. Horário permitido para realizar visitas.  
Documentação necessária para efetuar visitas.  
Números de visitantes.**
- 5. Quem pode trazer mercadorias e roupas ao recluso.  
O que se pode deixar, e enviar via correios para o recluso.  
O que os reclusos podem trazer no retorno da saída temporária.**
- 6. Vestuário e conduta dos visitantes.**
- 7. Revista pessoal feita nos visitantes.**
- 8. O que o recluso pode levar para a sala de visitas.  
O que o recluso não pode levar para a sala de visitas.**
- 9. Informações sobre Regalia de Encontro Íntimo.**
- 10. Orientação sobre documentação e objetos do recluso.**
- 11. Orientação sobre auxílio reclusão.**

---

<sup>1</sup>Essa portaria é um ato administrativo interno da Penitenciária de Florianópolis e foi concedida a esta mestranda em cópia xerografada e via email eletrônico pelo Diretor da Penitenciária, que autorizou a sua divulgação nesta dissertação. Apesar de estar vigendo desde 2006 na Penitenciária Estadual de Florianópolis, esta portaria está em estágio de avaliação e possíveis adaptações pelo DEAP-SC: Diretoria de Assuntos Prisionais com objetivo de ser implantada como padrão em todo o estado de Santa Catarina e posterior publicação em diário oficial do Estado.

## **12. Endereço da Penitenciária de Florianópolis. Vigência desta portaria.**

### **1) Quem poder visitar o recluso da Penitenciária de Florianópolis.**

- 1.1)** Parentes de primeiro grau: pais, filhos, irmãos e esposa ou cônjuge (comprovado com certidão de casamento ou Declaração de União Estável registrado em cartório com 2(duas) testemunhas, e que possuem carteira de visitante).
- 1.2)** Menores de 18 anos, somente se acompanhados de pai/mãe/responsável-legal, ou com liberação judicial e desde que seja filho ou irmão do recluso.
- 1.3)** Nos casos de companheira menor de 18 anos, somente será autorizado a visita se ela for casada, ter filhos em comum com o recluso, se emancipada ou com autorização judicial.
- 1.4)** Familiares e outras pessoas que já possuem carteira de visitante, não autorizado pelo recluso não podem adentrar na Penitenciária para visitá-lo.
- 1.5)** Qualquer pessoa que possuir carteira de visitante antes da vigência desta portaria, continuará a gozar dos direitos que a mesma proporciona.
- 1.6)** O recluso que regressar a esta instituição vindo de outras unidades, quebra do benefício da prisão albergue, quebra do benefício da condicional, quebra do benefício de alvará de soltura, os familiares terão que refazer seu cadastro para poder efetuar visitas, obedecendo o item 1.1 desta portaria, revogando-se assim, a entrada de pessoas que não sejam parentes de primeiro grau, esposa ou cônjuge (com declaração de união estável registrada em cartório com 2(duas) testemunhas).

### **2) Quais os documentos necessários para a confecção da carteira de visitante. Como fazer a carteira de visitante Como visitar na Penitenciária de Florianópolis.**

#### **2.1)**

- 03 fotos 3X4 ;
- cópia e o documento original para conferência, da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação com foto ou carteira de trabalho modelo novo.
- cópia e documento original da certidão de nascimento para os menores de 12 anos;
- cópia e o documento original do comprovante de residência (talão de: água, luz ou telefone) atual (de no máximo 3 meses anteriores), no nome do visitante; e declaração registrada em cartório do proprietário do imóvel (caso o titular a fazer a carteira de visitante não possua o imóvel em seu nome);

- No caso de esposa ou cônjuge, cópia e o documento original para conferência da certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório mediante 2(duas) testemunhas

- 2.2) Todos os candidatos a visitantes deverão comparecer na casa da revista desta instituição acompanhados dos documentos descritos anteriormente.
- 2.3) A falta ou o esquecimento de tais documentos, impossibilitará o preenchimento do cadastro e a suposta entrada deste candidato a visitante a esta instituição.
- 2.4) Se houver necessidade, apenas um familiar poderá fazer o cadastro de outro, desde que traga as cópias e a documentação original ou todas as cópias (autenticadas em cartório) e também as seguintes informações: endereço comprovado, profissão, local de trabalho e tempo de serviço, grau de parentesco com o recluso, 03 telefones para contatos e telefone profissional.
- 2.5) Os candidatos a visitantes, deverão procurar a casa da revista e posteriormente preencher o cadastro, das 08:00 horas as 10:30 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, feriados nacionais, estaduais e no município de Florianópolis e também ponto facultativo estadual.
- 2.6) Se a documentação for remetida pelo correio, é importante constar junto aos documentos exigidos para confecção da carteira de visitante, a matrícula do recluso, grau de parentesco do visitante, números de telefones para contatos e o suposto dia e horário para efetuar a visita. Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório.
- 2.7) As visitas na Penitenciária de Florianópolis são diariamente. Observando que, cada recluso terá direito a 01 dia de vista, 01 vez por semana e em um único horário, sendo fixos os mesmos.
- 2.8) A escolha do dia e horário é opcional pelo visitante, devendo observar junto ao funcionário que fizer o cadastro os dias e horários disponíveis para tanto.
- 2.9) É de no mínimo 06 meses o prazo em que o visitante tem para trocar o dia e horário da visita, observando se a vaga para o dia desejado.
- 2.10) Após a entrega da documentação, a direção da Penitenciária dispõe de até 10 dias para emitir autorização da visita.
- 2.11) Todos os candidatos a visitantes na ala de R.D.D., aguardarão por até 10 dias, para que a direção desta penitenciária, emita parecer favorável para visitar.
- 2.12) Aos reclusos provisórios e matriculados que ingressarem para cumprir sanções disciplinares os familiares só poderão fazer seu cadastro para visitá-lo após 30(trinta) dias de ingresso nesta Penitenciária.
- 2.13) Aos reclusos provisórios e matriculados somente após a 1º fase (fase de adaptação, que é de 15 dias), poderão receber visitas.

- 2.14) O cadastro e a carteira de visitante dos reclusos que estão cumprindo a 1º fase, só serão feitos após a 1º fase.

### 3) Horário de funcionamento da casa da revista e de atendimento a visitantes, advogados, oficiais de justiça e líderes religiosos.

#### Horário de atendimento da equipe técnica a visitantes.

- 3.1) O atendimento acontecerá através de senha distribuída na casa da revista.
- 3.2) No período matutino a abertura da casa da revista se dará as **07:00 horas** onde começará a confecção de passe de entrada e recebimento de mercadorias. Das 11:30 horas as 12:30 horas, fechamento da casa da revista. No período vespertino a abertura da casa da revista se dará as 12:30 horas, onde começará a confecção do passe de entrada e recebimento de mercadorias.
- 3.3) ***Das 07:30 horas até as 08:00 horas (período matutino) e das 12:30 horas até as 13:00 horas (período vespertino) dar-se-á à preferência a revista dos materiais e alimentos que serão conduzidos pela visitante até o quarto de encontro íntimo:*** revista pessoal, inspeção pelo detector de metal, e liberação até o setor de segurança da visita que ira ao encontro íntimo.
- 3.4) Os visitantes aguardarão sua vez na ante-sala da casa da revista, observando que deverão ser atendidos na seqüência numérica das senhas.
- 3.5) O (a) agente prisional confeccionará o passe de entrada localizando em que setor o recluso se encontra, observando se o mesmo está cumprindo sanção disciplinar ou 1º fase, posteriormente recebendo as mercadorias, relacionando os 10 itens, pegando a assinatura do visitante. Devendo o (a) agente prisional assinar e protocolar a data, colocar as sacolas no reservado para que seja efetuada a revista nas compras, após liberação dos visitantes.
- 3.6) Advogados e Oficiais de justiça não pegarão senhas, mas aguardarão o atendimento, logo após a pessoa que esta sendo atendida no guichê. Devendo o (a) agente prisional parar de atender os visitantes na seqüência numérica e atender advogados e ou oficiais de Justiça. Posteriormente retornando a atender respeitando a seqüência numérica das senhas.
- 3.7) Precisamente as 16:00 horas, encerra-se o recebimento de compras.
- 3.8) As 18:00 horas encerra-se o atendimento ao público em geral e advogados ou Oficiais de Justiça pela casa da revista.
- 3.9) O horário de atendimento da equipe técnica (diretor geral, gerentes, chefe de segurança, setor de rouparia, setor de saúde e setor de pecúlio) é das 08:30hs as 10:45hs e das 14:00hs as 16:30hs.
- 3.10) O estacionamento do estabelecimento prisional é reservado somente para funcionários e autoridades devidamente autorizados.

**3.11)** Líderes religiosos devidamente autorizados pelo Diretor geral, e oficiais de justiça, e advogados, deverão estacionar seus veículos entre a casa da Revista e o portão principal; observando após estacioná-los devem apresentar-se aos servidores da casa da revista pela porta de entrada, sendo devidamente identificados, passando pelo detector de metal e posteriormente atingirem o setor de segurança sem contato com o veículo. Ao retornarem da visita ao(s) seu(s) cliente(s) devem entrar na casa da revista pelos fundos, entregando o passe e obter autorização do servidor do portão principal para retirar seu veículo.

#### **4) Horário permitido para realizar visitas.**

##### **Documentação necessária para efetuar visitas.**

##### **Número de visitantes.**

**4.1** O visitante que fará visita no: **cot, parte interna, semi-aberto, cozinha e ala especial**; no período matutino será das 08:30hs as 11:00hs, e período vespertino das 14:15hs as 16:45hs.

**4.2** O visitante que fará visita na ala de Regime Disciplinar Diferenciado (R.D.D), no período matutino será das 09:00hs as 10:30hs, e período vespertino das 14:45hs as 16:15hs.

**4.3** As visitas serão autorizadas somente no dia estabelecido na carteira de visitante.

**4.4** As visitas terão que apresentar no ato de entrada a esta Penitenciária:

- Carteira de visitante.
- Documento de identidade (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação com foto ou carteira de trabalho modelo novo).
- Sandália tipo havaiana.

**4.5** Fica proibido e entrada de qualquer visitante:

- Que no dia da visita não apresentar carteira de visitante e ou documento de identidade e também não trazer sandália tipo havaiana;
- Que venha tratar de assuntos diversos com a equipe técnica desta Penitenciária e não apresentar: carteira de visitante ou documento de identidade e também não trazer sandália tipo havaiana.

**4.6** O visitante que por extravio ou furto, não possuir mais a carteira de visitante, deverá fazer, Boletim de Ocorrência (B.O.) junto à instituição competente e apresentar juntamente com 01 foto 3x4, ao Setor Social desta Penitenciária, para confecção da 2ª via da Carteira de Visitante. É indispensável o B.O. para confecção da carteira de visitante e liberação para visitar.

**4.7** O visitante que por extravio ou furto não possuir mais documento de identidade, deverá fazer um B.O. e apresentar juntamente com a carteira de visitante, para que o mesmo possa fazer a visita. O B.O. terá prazo válido irrevogável de 30 dias sem prorrogação. Devendo o visitante providenciar a 2ª via do documento junto à instituição competente.

- 4.8** O horário de tolerância para entrar na Penitenciária com o intuito de visitar reclusos no período matutino será até as 10:00hs. E no período vespertino será até as 15:30hs. Observando que os que já pegaram a senha devem ser atendidos.
- 4.9** O recluso poderá receber até 03 visitantes, no mesmo dia, independente da visita tratar-se de criança.
- 4.10** Quando o recluso estiver cumprindo sanção disciplinar ou estiver na 1º fase, não poderá receber visita(s).
- 4.11** Fica proibido a entrada nesta Penitenciária, de familiares e pessoas com e sem carteira de visitante, sem o intuito de visitar e com o objetivo de irem a outros setores, quando o reeducando estiver cumprindo sanção disciplinar (castigo) ou 1ª fase.

### **5) Quem pode trazer mercadorias ao recluso.**

**O que se pode deixar e enviar via correios para o recluso.**

**O que o recluso pode trazer no retorno da saída temporária.**

- 5.1** Qualquer tipo de mercadoria ou roupas, somente será recebido pelos agentes prisionais da casa da revista, no dia da visita se trazidos por pessoas maiores de 18 anos, **sendo o mesmo o portador da carteira de visitante.**
- 5.2** Advogados não podem trazer mercadorias ou roupas para seus clientes.
- 5.3** Visitantes que desejarem deixar dinheiro para o reeducando, deverão possuir carteira de visitante e serem maiores de 18 anos, devem fazê-lo junto à casa da revista, mediante 03 vias de recibo. 1ª via para o setor de pecúlio, 2ª via para o visitante e a 3ª via para o reeducando (devendo o depositário entregar a mesma). O agente prisional deverá protocolar o montante no caderno de protocolos e pegar assinatura do recebedor (responsável pelo pecúlio). Limite de dinheiro que poderá ser deixado para o reeducando não poderá superar um salário mínimo (nacional) mensal.
- 5.4** Remédios serão aceitos pelos agentes prisionais da casa da revista, durante o horário de funcionamento da mesma, sem ser o dia da visita, e também com carteira de visitante, salvo sem carteira de visitante, quando a penitenciária não disponibilizar da medicação que esta sendo deixada.
- 5.5** Entrada de mercadorias para reclusos, será de acordo com o dia da visita (dia estabelecido na carteira de visitante).
- 5.6** O que pode deixar e ser enviado ao reeducando da ala de regime disciplinar diferenciado (R.D.D.), que esta cumprindo sanção disciplinar.
- ✓ 02 calças e 02 blusas de moletom de cor laranja, do tipo liso (sem estampa), com no máximo 01 bolso na calça, sem bolso na blusa sem zíper, sem cordão (com elástico).
  - ✓ 02 bermudas de cor laranja, do tipo lisa (sem estampa), com no máximo um bolso, sem velcro sem zíper e sem cordão (com elástico).

- ✓ 02 camisetas de cor laranja, sem gola pólo, sem bolso, sem botão, do tipo lisa (sem estampa), poderá ser de manga curta ou manga comprida.
- ✓ 01 sandália (do tipo havaianas), maciça totalmente de borracha, sem acessórios, sem bolhas de ar e sem amortecedores.
- ✓ Cobertor sem acabamento nas bordas, não pode ser duplo ou acolchoado.
- ✓ 01 lençol de (cor clara) e 01 fronha de (cor clara)
- ✓ 02 toalhas de rosto (de cor clara) e 02 toalhas de banho (de cor clara)
- ✓ 03 cuecas
- ✓ 03 pares de meias
- ✓ 01 creme dental
- ✓ 02 sabonetes
- ✓ 01 escova dental padrão
- ✓ 03 rolos de papel higiênico
- ✓ 02 aparelhos de barbear (tipo GII)

**5.6.1** O que pode deixar e ser enviado ao recluso da ala se .R.D.D. , que não esta cumprindo sanção disciplinar;

- ✓ 02 calças e 02 blusas de moletom de cor laranja, do tipo liso sem estampa, com no máximo 01 bolso na calça, sem bolso na blusa, sem zíper, sem cordão (com elástico) e sem capuz.
- ✓ Camisetas na cor laranja sem gola pólo, sem bolso, sem botão, do tipo lisa, sem estampas poderão ser de manga curta ou manga comprida.
- ✓ 02 bermudas de cor laranja, do tipo lisa, sem estampas, com no máximo um bolso, sem velcro, sem zíper e sem cordão com elástico.
- ✓ 01 par de tênis de solado baixo e maciço, sem amortecedores, do tipo futebol de salão.
- ✓ 01 cobertor sem acabamento nas bordas, não pode ser duplo ou acolchoado.
- ✓ 01 sandália (do tipo havaianas), maciça, totalmente de borracha, sem acessórios, sem bolhas de ar e sem amortecedores.
- ✓ 03 cuecas.
- ✓ 03 pares de meias.
- ✓ 01 lençol e 01 fronha de cor clara.
- ✓ 02 toalhas de banho e 02 toalhas de rosto de cor clara.
  
- ✓ Material de Higiene

- 01 creme dental
- 01 creme de barbear (tipo creme dental )
- 01 escova dental padrão
- 02 esponja (pequena)
- 03 rolos papel higiênico
- 02 aparelhos de barbear (tipo GII)
- 01desodorante transparente (tipo speed stick) – embalagem plástica transparente
- 01 pente (tipo flamengo) pequeno
- 01 pinho sol (500ml) transparente
- 01 xampu transparente
- 02 sabonetes
- 01 escova dental padrão

- ✓ gêneros alimentícios
  - açúcar (2 kg)
  - café (500 g)
  - nescafé (400g)
  - leite em pó (01 lata de até 500g)
  - achocolatado (01lata de até 500g)
  - pão fatiado (01 pacote de até 500g)
  - queijo (400g)
  - presunto (400g)
  - mortadela (400g)
  - refresco em pó – 7 de até 120g de um só sabor
  - maçã (01 dúzia)
  - laranja ou tangerina (01 dúzia sem casca)
  - pêra (01 dúzia)
  - bolacha (800g) do tipo salgada (água e sal ) e doce (maisena maria)  
OBS: caseiras, recheadas com cobertura, artesanal (não entram)
  
- ✓ Materiais diversos
  - 02 boa noite (cx com 10)
  - 01 balde médio (sem alça)
  - 01 coador plástico
  - filtro de papel para café (cx pequena)
  - 03 pacotes de fumo de corda (50g)
  - 10 carteiras de cigarros (de sabores não entram)
  - 01 isqueiro (transparente, crickit ou similar). Bic não
  - 02 canetas (do tipo bic, transparente, sem ponta de metal e somente (tinta vermelha )
  - 01 caderno de 50 folhas sem ser espiral
  - 05 envelopes + 05 selos + 05 papel de carta
  - 01 garrafa térmica 01 litro
  - 01 jarra plástica de até 02 litros
  - 02 livros (não pornográfico e policial), revista não entra
  - RQ – (com resistência espiral e de plástico transparente)
  - 01 baralho de carta (jogo)
  - 01 dominó (jogo plástico)
  - 01 pacote de fósforo (10 unidade)
  
- ✓ Rádio e ventilador
  - 01 rádio pequeno (elétrico) com transformador interno, sem toca-fita ou cd, (apresentar nota fiscal)
  - ventilador de plástico, hélice de no máximo 30cm (apresentar nota fiscal)
  
- A quantidade de materiais não poderá superar os 10 itens. As mercadorias deverão estar lacradas e os visitantes deverão trazer embalagens transparentes (saco plástico).

**5.6.2** O que pode ser enviado ao recluso da parte interna, Cot, cozinha, semi-aberto e alojamento especial.

### ROUPAS

- ✓ 02 calças e 02 blusas de moletom do tipo liso sem estampa, com no máximo 01 bolso na calça, sem bolso na blusa, sem zíper, sem cordão (com elástico) e sem capuz.
- ✓ Camiseta do tipo lisa (sem gola pólo, sem bolso, sem botão, sem estampas e sem touca) poderá ser de manga curta ou manga comprida.
- ✓ 02 bermudas do tipo lisas sem estampas com no máximo um bolso, sem velcro, sem zíper e sem cordão com elástico.
- ✓ 01 par de tênis de solado baixo e maciço, sem amortecedores, do tipo futebol de salão, conga ou all-star.
- ✓ 01 cobertor sem acabamento nas bordas, não pode ser duplo ou acolchoado.
- ✓ 01 sandália (do tipo havaianas), maciça, totalmente de borracha, sem acessórios, sem bolhas de ar e sem amortecedores.
- ✓ 03 cuecas.
- ✓ 03 pares de meias.
- ✓ 01 lençol e 01 fronha de cor clara.
- ✓ 02 toalhas de banho e 02 toalhas de rosto de cor clara.
  - Esclarecimento das cores de roupas dos reeducando da Penitenciária .
  - Parte interna, cot = laranja, amarelo, azul – claro e branco (menos calça e bermuda)
  - Semi-aberto, cozinha alojamento especial = cinza-claro, azul-claro e branco (menos calça e bermuda)
- ✓ Material de Higiene
  - 01 creme dental
  - 01 cortador de unha (pequeno)
  - 01 creme de barbear (tipo creme dental e embalagem plástica)
  - 01 escova dental padrão
  - 01 esponja (pequena)
  - pincel de barba (cabo plástico e transp.)
  - 02 sabões em barra
  - 03 rolos papel higiênico
  - 02 aparelhos de barbear (tipo Gil)
  - 01 desodorante transparente (tipo speed stick) – embalagem plástica transparente
  - 01 pente (tipo flamengo) pequeno
  - 01 pinho sol (500ml) transparente
  - 01 xampu transparente
  - 02 sabonetes
- ✓ gêneros alimentícios
  - açúcar (2 kg)
  - café (500 g)
  - nescafé (400g)
  - achocolatado (01 lata de até 500g)
  - erva-mate (01kg)

- leite em pó (01 lata)
- pão fatiado (01 pacote)
- refresco em pó – 7 de até 120g de um só sabor
- queijo (400g)
- presunto (400g)
- mortadela (400g)
- maçã (01 dúzia)
- laranja ou tangerina (01 dúzia sem casca)
- pêra (01 dúzia)
- bolacha (800g) do tipo salgada (água e sal ) e doce (maisena maria)  
OBS: caseiras, recheadas com cobertura, artesanal (não entram).

✓ Materiais diversos

- 02 boa noite (cx com 10)
- 01 balde médio (sem alça)
- 01 coador plástico
- filtro de papel para café (cx pequena)
- 03 pacotes de fumo de corda (50g)
- 10 carteiras de cigarros (de sabores não entram)
- 01 isqueiro (transparente, crickit ou similar). Bic não
- 02 canetas (do tipo bic, transparente, sem ponta de metal e somente tinta vermelha ou azul)
- 01 caderno de 50 folhas sem ser espiral
- 05 envelopes + 05 selos + 05 papel de carta
- 01 garrafa térmica 01 litro
- 01 jarra plástica de até 02 litros
- 02 livros (não pornográfico e policial), revista não entra
- RQ – (com resistência espiral e de plástico transparente)
- 01 baralho de carta (jogo)
- 01 dominó (jogo plástico)
- 01 espelho pequeno (sem moldura)
- 04 pilhas
- 01 pacote de fósforo (10 unidades)

✓ Rádio, TV e ventilador.

- 01 rádio pequeno (elétrico) com transformador interno, sem toca-fita ou cd, (apresentar nota fiscal)
- ventilador de plástico, hélice de no máximo 30cm (apresentar nota fiscal)
- TV (máximo de 14 polegadas) e (apresentar nota fiscal)

✓ Material de artesanato

- Cola tenaz (500g) trazer embalagem p/troca.
- 05 folhas de cartolina (salvo preto)
- 05 folhas de papel camurça (salvo preto)
- 05 lâminas de madeira (50cm)
- 01 caixa de lápis de cor (24 unidades)
- 05 linhas de costura (rolo pequeno), (salvo preto)
- tecido para agenda (1m<sup>2</sup> salvo preto)
- 05 folhas de papel crepom (salvo preto)

- 100 folhas papel tipo A4
  - 05 folhas de papel de seda (salvo preto)
- A quantidade de materiais não poderá superar 10 itens. As mercadorias deverão estar lacradas e os visitantes deverão trazer embalagens transparentes (saco plástico).

5.6.3 Apesar da relação ser bastante extensa, somente 10 (dez) itens poderão ser recebidos observando que o agente, que receber as compras deve relacioná-las, assinar a relação e colocar seu nome legível. No momento da entrega das compras o agente que estiver entregando-as deve conferir e se a sacola conter mais que 10 itens os mesmos devem ser devolvidos ao agente que permitiu o ingresso de mercadorias além do permitido, devendo a escolha dos produtos a ser devolvidos, ser efetuado, pelo servidor que estiver entregando as compras.

5.6.4 Para fins de esclarecimento itens são os produtos, logo os familiares podem deixar: (1º item) 10 carteiras de cigarros, (2º item) 03 cuecas, (3º item) 12 maçãs e mais 7(sete), itens de produtos autorizados.

A Penitenciária não receberá mercadoria recebida pelos correios, salvo se o remetente conter cadastro de visitante junto ao setor social, e não for da região da grande Florianópolis (São José, Palhoça Biguaçu, Santo Amaro da imperatriz e Florianópolis) e que não recebeu visita na semana.

A saída de correspondência do sistema é livre, o ingresso de correspondência é revistado e censurado pelo setor de segurança devendo as mesmas ser entregues ao servidor Penitenciário que a encaminhará aos correios. Correspondência de qualquer natureza, somente serão recebidas via-correio.

Se familiares desejarem enviar dinheiro via correios devem fazê-lo através de cheque - correios, com a identificação do recluso.

A Penitenciária não se responsabilizará, quando o familiar enviar dinheiro em “espécie” ou cheque.

Qualquer tipo de mercadoria que não esteja na lista, por exemplo: chocolate refrigerante, condicionador etc...; que forem enviados pelos correios, estes serão encaminhados para doação, automaticamente.

No retorno da saída temporária o sentenciado só poderá trazer aparelho eletrônico mediante apresentação de nota fiscal. Os mesmos só poderão trazer também 10 itens, sendo o que ultrapassar este número será encaminhado para doação, automaticamente.

## **6) Vestuário e conduta dos visitantes.**

### **6.1 Mulheres:**

- ❖ **Poderão realizar visitas se estiverem usando:**
  - Calça comprida
  - Vestidos

- Saias
- Bermudas
- Camisa e camiseta
- Jaquetas
- Blusas
- Sandália de borracha de solado baixo (tipo havaiana)
- Meias e meias fina.

❖ **Não poderão realizar visitas se estiverem usando:**

- Camisas curtas, decotadas, transparentes, cavadas;
- Calça demasiadamente apertada (lycra, suplex e cotom) transparente e de cintura muito baixa (barriga de fora);
- Bermudas somente na altura dos joelhos.
- Casacos, jaquetas ou blusas com forro e de capuz;
- Lenços e similares.
- Sutiã (com acessórios de metal)

## 6.2 Homens:

❖ Poderão realizar visitas se estiverem usando:

- Calça comprida;
- bermuda ou bermudão
- camisas;
- camisetas;
- jaquetas.
- Blusas
- casacos
- meias
- Sandália de borracha de solado baixo(tipo havaiana);

❖ Não poderão realizar visitas se estiverem usando:

- Regatas ou camisetas sem manga
- Calça forrada;
- Bermuda forrada
- Casaco, jaqueta, blusas com forro e de capuz.

## 6.3 Crianças:

- Caso usem fraldas deverão trazer outra nova para trocar na hora da revista junto ao agente prisional que fará a revista, bem como deverá observar a alimentação necessária para o horário da visita.
- Crianças que já andem sem o auxílio da mãe ou responsável, deverão também trazer sandálias tipo havaiana.

Observação: crianças nunca podem ficar desacompanhadas na casa da revista, enquanto o adulto faz a visita.

6.4 Na ocasião da visita homens, mulheres e crianças não poderão também estar usando: cinto, relógio, corrente, pulseira, tornozeleira, anéis, piercing, cigarros, isqueiro, dinheiro, boné, chapéu, toucas e lenços, entre outros acessórios.

- 6.5 Tais objetos deverão ficar nos armários destinados aos visitantes onde os mesmos deverão levar as chaves consigo até a sala de visita. Será aberto exceção para o visitante se deslocar até a sala de visita com documentos para pegar assinatura do reeducando e o recibo de depósito na conta pecúlio.
- 6.6 Os que por ventura perderem a chave deverão ressarcir uma fechadura com duas chaves ou R\$ 20,00 (vinte reais), para que a Penitenciária efetue o reparo correspondente pela mão de obra, valor este que poderá ser corrigido pela direção.
- 6.7 Mulheres durante períodos menstrual, não poderão realizar visitas, bem como pessoas sem a devida higiene pessoal (banho).
- 6.8 Visitantes que estiverem bebendo algum tipo de bebida alcoólica na ante-sala da casa da revista, ou que demonstrarem estar alcoolizados, ficam proibidos de visitar.
- 6.9 Lembramos aos visitantes que desacatar funcionário público consiste crime e há previsão legal para aplicação de pena privativa de liberdade além de proibição de visitar nesta instituição.

## **7) Revista pessoal feita nos visitantes.**

- 7.1) A revista pessoal é feita individualmente por um agente prisional do mesmo sexo do visitante.
- 7.2) Com o uso de luvas descartáveis pelo agente prisional, o visitante é conduzido até a sala de revista e deverá retirar todo o seu vestuário, revistando-o em seguida. Com a utilização de um espelho no chão e outro na parede, para melhor observação das partes íntimas, é feita a revista pessoal objetivando impedir entrada de objetos proibidos. É feita também a revista na boca do visitante, simplesmente, pedindo para que abra a mesma e levante a língua pra cima e depois para fora da boca. E por último é revista a sandália do visitante.
- 7.3) O agente prisional não necessariamente deverá seguir a seqüência relatada anteriormente, podendo, inverter, conforme achar necessário.
- 7.4) Após a revista pessoal o visitante deverá ser submetido ao detector de metal. Caso o detector acuse algo, ficará proibida a entrada do visitante nesta Penitenciária, no dia em curso.
- 7.5) Havendo por parte do visitante recusa em submeter-se a estas regras estes serão proibidos de visitar.

**7.6)** Se por ventura for encontrado algum entorpecente ou algo proibido com o visitante, este será encaminhado à delegacia mais próxima para tomar as providências cabíveis e será proibido de visitar reclusos nesta casa.

**8) O que o recluso pode levar para sala de visita.**

**O que o recluso não poderá levar para sala de visita.**

**8.1) O que o recluso pode levar para a sala de visita:**

- Um prato, uma caneca, uma colher, uma jarra transparente, uma sacola plástica (para transporte de objetos e alimentos), cigarros (até uma carteira), um isqueiro ou uma caixa de fósforos, alimentos (máximo de 05 itens), roupa que estiver usando (uma calça ou uma bermuda, uma camisa e uma blusa) e um par de sandálias (do tipo havaianas, de solado maciço, sem bolhas de ar e totalmente de borracha).

**8.2) O que o reeducando não poderá levar para a visita:**

- Garrafa térmica, baralho, dominó, carta ou bilhetes, artesanatos, rádio, ventilador, RQ, lápis, caneta, escova dental, sabonete, boné, toca, caderno, folhas...

**8.3)** Se algum recluso que esta em visita desejar entregar algum documento ou bilhete para sua visita, deverá solicitar ao agente que o está conduzindo para a sala de visita: O agente prisional fará a leitura do mesmo e decidirá se o mesmo poderá ou não ser entregue a visita. Se o documento ou bilhete não puder ser entregue a visita, o mesmo será entregue ao chefe de segurança. OBS: Cartas deverão ser entregues aos agentes prisionais de plantão de segunda a quinta feira. Artesanatos deverão ser deixados fora da sala de visitas em local pré-determinado pela segurança. Na saída da sala de visita, os visitantes poderão levar os artesanatos. Artesanatos não poderão voltar para as galerias e se algum visitantes não levar o artesanato, o mesmo será levado para a rouparia no nome do reeducando e poderá ser retirado apenas por visitantes do proprietário do artesanato.

**8.4) O reeducando não poderá levar para o seu alojamento:**

- Alimentos, artesanatos e objetos que não estão relacionados no que os presos poderão levar para a visita. Se o reeducando estiver com algum objeto proibido de retornar a galeria, os mesmos serão encaminhados a rouparia no nome do reeducando e somente a visita do mesmo poderá retirar os objetos na rouparia, ficando o reeducando proibido de solicitar ao setor de rouparia.

**8.5) Poderá retornar para a galeria:**

- Um prato, uma caneca, uma colher, uma jarra transparente, uma sacola plástica (para transporte de objetos e alimentos), um isqueiro ou uma caixa de fósforos, roupa que estiver usando (uma calça ou uma bermuda, uma camisa e uma blusa) e um par de sandálias (do tipo havaianas, de solado maciço, sem bolhas de ar e totalmente de borracha).

**9) Informações sobre regalia de encontro íntimo.**

**9.1)** O recluso terá direito ao encontro íntimo 60 dias após o ingresso, devendo efetuar o pedido através de memorando ao setor social. O recluso que regressar a esta instituição vindo de outras unidades, quebra do albergue, quebra da condicional,

quebra do alvará de soltura, deverá refazer o pedido através de memorando ao setor social para gozar do direito ao encontro íntimo, sendo que somente após 60 dias, o reeducando poderá ter encontro íntimo.

- 9.2)** A esposa ou cônjuge, terá que estar visitando com carteira de visitante, há pelo menos 30 dias.
- 9.3)** Para ter direito ao encontro íntimo, a visitante deve ser casada ou comprovar através de declaração de união estável, registrada em cartório perante duas testemunhas, a união estável entre ambos.
- 9.4)** A esposa ou cônjuge, que pretende visita íntima deverá apresentar ao setor social os seguintes exames: sorologia para-lues, hemograma completo, preventivo e parcial de urina.
- 9.5)** O recluso deverá fazer os exames solicitados acima, com exceção do preventivo, junto ao setor desta instituição.
- 9.6)** Menores de 18 anos não poderão ter encontro íntimo. Salvo se casados ou se possuírem filhos em comum, desde que emancipados ou com autorização judicial.
- 9.7)** Horário do encontro íntimo: 08:30 às 12:15 horas ou das 13:15 às 17:00 horas.
- 9.8)** Materiais e alimentos que poderão entrar no dia do encontro íntimo com a esposa ou cônjuge do reeducando para uso ou consumo somente no quarto de encontro íntimo:
- a. Chocolate em barra (somente 01 de até 200g)
  - b. Presunto fatiado (até 300g)
  - c. Queijo fatiado (até 300g)
  - d. Pão fatiado (somente 01 und de até 500g)
  - e. Bolacha (até 500g)
  - f. Refrigerante (somente 01 und de até 02 litros com embalagem e líquido transparente) ou água mineral com ou sem gás, 01und de até 02 litros
  - g. Maça (02 und), Pêra (02 und), Laranja ou tangerina (02 und)
  - h. Escova dental (01 und) para reeducando e (01 und) para companheira ou esposa.
  - i. Creme dental (01 und)
  - j. Lençol (02 und)
  - k. Roupas íntimas (02 und) para a visitante
  - l. Sabonete (01 und)
  - m. Toalha para banho (02 und)
  - n. Toalhas higiênicas (02 und)
  - o. Fronhas (02 und)
  - p. Papel higiênico (01 und)
- 9.9)** O que o recluso poderá levar para a regalia conjugal?  
Uma caneca, um prato, uma colher, uma jarra transparente, um cobertor;  
01 carteira de cigarros.  
01 cx de fósforos ou 01 isqueiro.  
Alimentos que os reeducando tem acesso em seus alojamentos (observando a sobra que deverá ser levado pela companheira)

Uma sacola plástica, para transporte de alimentos e objetos.

**9.10) O que o recluso não poderá trazer do encontro íntimo para o seu alojamento?**

Alimentos levados pelo recluso para o encontro íntimo (mesmo aqueles que estiverem lacrados)

Alimentos e objetos levados pela companheira do reeducando para o encontro íntimo ou embalagem vazia dos mesmos.

**9.11) Reclusos provisórios que estejam na instituição por mais de 60 (sessentas) dias terão direito ao encontro íntimo, observando os critérios acima.**

**9.12) A condução de todos os reclusos será com viatura, algemados e interligados com marca – passo. As visitas devem ser conduzidas pelo lado norte.**

**9.13) Os reclusos que preencherem todos os requisitos acima têm o direito ao encontro íntimo de 30 em 30 dias, entretanto se o recluso não cometer falta disciplinar ao longo do mês, no subsequente terá direito a um segundo encontro íntimo, observando que somente a esposa ou companheira poderá marcar, pessoalmente ou através de contato telefônico a data do 2º encontro íntimo junto ao setor social. Os que cometerem falta disciplinar durante a condução (ida e volta) e durante o encontro íntimo, permanecerão por até seis meses sem referida autorização.**

**9.14) Os reclusos da ala de R.D.D., não gozam da regalia do segundo encontro íntimo. Além disso, nunca será permitido que dois reclusos deste setor tenham encontro íntimo no mesmo horário.**

**9.15) Os reclusos que estiverem cumprindo sanção disciplinar no dia do encontro íntimo terão esta regalia cortada automaticamente, durante os 10 primeiros dias da sanção disciplinar, independente se o mesmo foi agendado com antecedência e ou sua esposa ou cônjuge não for da região de grande Florianópolis.**

**10) Orientação sobre documentação e objetos do recluso.**

Os documentos do recluso deverão ser encaminhados ao setor social, onde estarão à disposição dos familiares ou do recluso, caso venha a sair em regalia ou outro benefício judicial, sempre justificando o motivo da retirada.

Jóias e outros pertences que o recluso portar no ingresso, serão encaminhados à rouparia, ficando a disposição dos familiares para retirada, observando que o portador de carteira de visitante poderá retirar objetos mediante recibo.

Casamentos civis, registro de filhos, reconhecimento de filhos em cartório, serão feitos através do serviço social que poderá prestar as devidas orientações necessárias.

Retirada de valores monetários em instituições bancárias, somente serão realizadas com autorização do MM Juiz da vara de execuções penais da comarca da capital.

Em caso de evasão, falecimento ou transferência definitiva do recluso, os familiares terão um prazo máximo de 30 dias, para retirar seus pertences no setor de rouparia. Caso isto não aconteça o setor fará a doação a uma instituição de caridade.

### **11) Orientação sobre auxílio reclusão**

Para requerer o benefício o familiar dependente do recluso deve dirigir-se ao INSS de sua cidade para obter informações sobre a documentação exigida e o período de carência .

A penitenciária tem sob sua responsabilidade o fornecimento do atestado de reclusão, que é um dos documentos exigidos para requerer o auxílio-reclusão junto ao INSS.

O recluso deve comprovar que contribuía ao tempo da prisão ou até 11 meses antes de ser preso.

A gerência de execuções penais da Penitenciária poderá prestar maiores informações, em casos de dúvidas, além de expedir o atestado de reclusão

### **12) Endereço da Penitenciária de Florianópolis e vigência desta portaria.**

O endereço da Penitenciária de Florianópolis é:

- Rua Delminda Silveira, nº 960 Bairro agrônoma – CEP 88025-500.  
Telefone – 048-3330155

Os casos omissos ou excepcionais que não estão relatados nesta portaria serão resolvidos ou delegados pelo diretor geral, as pessoas competentes, ou por ele mesmo solucionados.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2005, e revoga as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de Agosto de 2005.

***Heliomar Weirich***  
**Diretor da Penitenciária de Florianópolis**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

# Atendimento ao Público

## Registro de Qualidade

Considerando as grandes mudanças no quadro de colaboradores que desenvolvem atividades na casa da revista, entendo oportuno registrar que com a participação positiva de servidores experientes os novos profissionais não se intimidaram e estão, de maneira elogiável, dando continuidade as funções caracterizadas pela excelência.

Parabéns a esta honesta, competente e unida equipe que muito vem se destacando pela qualidade, pelo profissionalismo e pelo respeito durante o exercício de suas nobres funções.

**Florianópolis, 29 de maio de 2007.**

**HELIOMAR WEIRICH**  
**Agente Prisional**  
**Diretor da Penitenciária de Florianópolis**

		<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO</b> <b>CIDADÃO</b> <b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL</b> <b>DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS</b>	
<b>RECIBO DE COMPRAS</b>			
Recebemos de: _____ as mercadorias ou objetos abaixo relacionados, destinados ao sentenciado de nome: _____, Matrícula: _____, Lotado na(o) _____.			
item	Mercadorias	item	Mercadorias
01		06	
02		07	
03		08	
04		09	
05		10	
OBSERVAÇÕES			
Assinatura do visitante:		Florianópolis, de 20	
Nome do agente que recebeu		Nome do agente que conferiu	
Assinatura do reeducando:			

Passe de entrada:

Penitenciária de Florianópolis Casa da Revista	
Data / /	Senha: Chave:
Período de Visita: ( ) Matutino ( ) Vespertino	
Procura quem? Recluso (nome ou matrícula) ou Atendimento técnico	
Grau de Parentesco: ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão(s) ( ) Filho(s) ( ) Esposa/ Companheira ( ) Advogado (..) Oficial de Justiça ( ) Outros Total de Visitantes: ( ) 1 ( ) 2 (..) 3	
Casa da Revista	Segurança
Setor em que o recluso se encontra: ( ) COT ( ) Parte interna ( ) Ala Extensão ( ) Semi-Aberto ( ) Cozinha ( ) Especial (..) Encontro Íntimo Observações _____	

## **RESOLUÇÃO N. ° 09, DE 12 JULHO DE 2006.**

Recomenda a adoção de procedimentos quanto á revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os estabelecimentos penais de meios e procedimentos adequados à manutenção da ordem e disciplina em seu interior;

CONSIDERANDO a verificação de excessos no controle do ingresso de cidadãos livres nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre, cujo ingresso nos estabelecimentos penais é submetido a controle;

RESOLVE recomendar que a revista, por ocasião do referido ingresso, seja efetuada com observância no seguinte:

Art. 1º - A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressem nos estabelecimentos penais.

§ 1º A revista abrange os veículos que conduzem os revistandos, bem como os objetos por eles portados.

§ 2º A revista eletrônica deverá ser feita por detectores de metais, aparelhos de raio X, dentre outros equipamentos de segurança, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares.

Art. 2º - A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é o portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante do fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.

Art. 3º - A revista manual deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se-á em local reservado.

Art. 4º - A revista manual será efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo do revistando.

Art. 5º - A critério da Administração Penitenciária a revista manual será feita, sempre que possível, no preso visitado, logo após a visita, e não no visitante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do CNPCP

Publicado no DO nº 155, de 14/08/2006, seção 1 - pág. 15

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL

C I R C U L A R

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PENAL, no uso de suas atribuições considerando Recomendação do Ministério Público Estadual e, considerando, ainda, compromisso assumido por este Departamento em reuniões com representantes do Ministério Público, Pastoral Carcerária, Associação Habeas Corpus e Fundação Açoriana para o Controle da AIDS, vem, através da presente, ratificar os termos da Orientação expedida através da Comunicação Interna Circular nº 190/04 datada de 21 de junho do corrente ano, para que sejam adotados os seguintes procedimentos quando da visita aos presos:

- 1- ADOÇÃO DE FOLHETOS OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO AOS VISITANTES INFORMANDO AS REGRAS PARA VISITA AOS PRESOS E OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS QUANDO DA REVISTA:
- 2- COLOCAÇÃO DE BIOMBOS OU OUTRO TIPO DE MOBÍLIA NAS SALAS RESERVADAS ÀS REVISTAS ÍNTIMAS, DE FORMA A EVITAR A EXPOSIÇÃO DAS PESSOAS QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDAS AO CITADO PROCEDIMENTO;
- 3- POSSIBILITAR QUE AS SENHORAS UTILIZEM, QUANDO DA REVISTA ÍNTIMA, UM AVENTAL TIPO CIRÚRGICO, FECHADO NAS LATERAIS ATRAVÉS DE LAÇOS, VISANDO IMPEDIR A TOTAL NUDEZ;
- 4- INFORMAR, IMEDIATAMENTE, À GERENCIA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTE DEPARTAMENTO, TODA OCORRÊNCIA DE VISITANTES FLAGRADOS PORTANDO DROGAS OU OBJETOS PASSÍVEIS DE POREM EM RISCO A SEGURANÇA:
- 5- ESTABELECEM PROCEDIMENTOS VISANDO A GUARDA COM SEGURANÇA DOS PERTENCES DOS VISITANTES, SE POSSÍVEL, QUANDO DA NÃO EXISTÊNCIA DE ARMÁRIOS, EM EMBALAGEM IDENTIFICÁVEIS , MANTENDO A TOTAL VIGILÂNCIA NO LOCAL.

A adoção das medidas acima, devem ser imediatas, sob pena de responsabilidade, haja visto (sic- haja vista) terem sido recomendadas, desde o mês de junho do corrente ano.

Remeta-se à todas as Unidades Prisionais e dê ciência às Gerências deste Departamento.

Florianópolis, 22 de setembro de 2004.

MAURO DUTRA  
DIRETOR DO DEAP

\* este documento foi enviado e consta carimbo de recebimento da GEPEN;  
GEJUD;GEAPO; GERGE.